

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	____/____/____
cod	TND 0603L

Ilmo Sr  
Dr ROQUE DE BARROS LARAIA  
DD Diretor da DAF-FUNAI  
Brasília (DF)

São Paulo, 19 de abril de 2000

Prezado senhor,

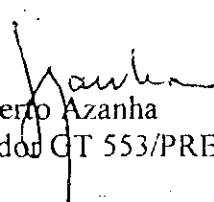
A Coordenação do GT instituído pela Portaria nº 553/PRES de 09/07/1999, vem por meio desta encaminhar o Relatório Circunstanciado dos trabalhos.

A Portaria explicita o caráter "preliminar" dos estudos aqui apresentados. No entanto, nossos esforços, no caso da Terra Indígena "Cachoeirinha", se dirigiram para a caracterização da área aqui proposta para ampliação como "terra tradicionalmente ocupada", nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal.

Para o caso das TIs "Taunay-Ipegue" e "Buriti", os estudos apontam para a reconsideração de parcelas como "terra tradicionalmente ocupada"; porém, como tais parcelas não são suficientes para a reprodução das populações indígenas que as habitam segundo seus usos, costumes e tradições, estamos propondo a desapropriação de outras glebas contíguas às atuais reservas. Este encaminhamento foi ampla e longamente discutido com as populações indígenas interessadas.

Face as resistências apresentadas pelos proprietários das glebas vizinhas às TIs objeto do GT, não nos foi possível apresentar o levantamento das benfeitorias de boa-fé, conforme prescreve o Decreto 1.775. Nossa sugestão é que este levantamento seja realizado durante o procedimento de demarcação física das áreas propostas.

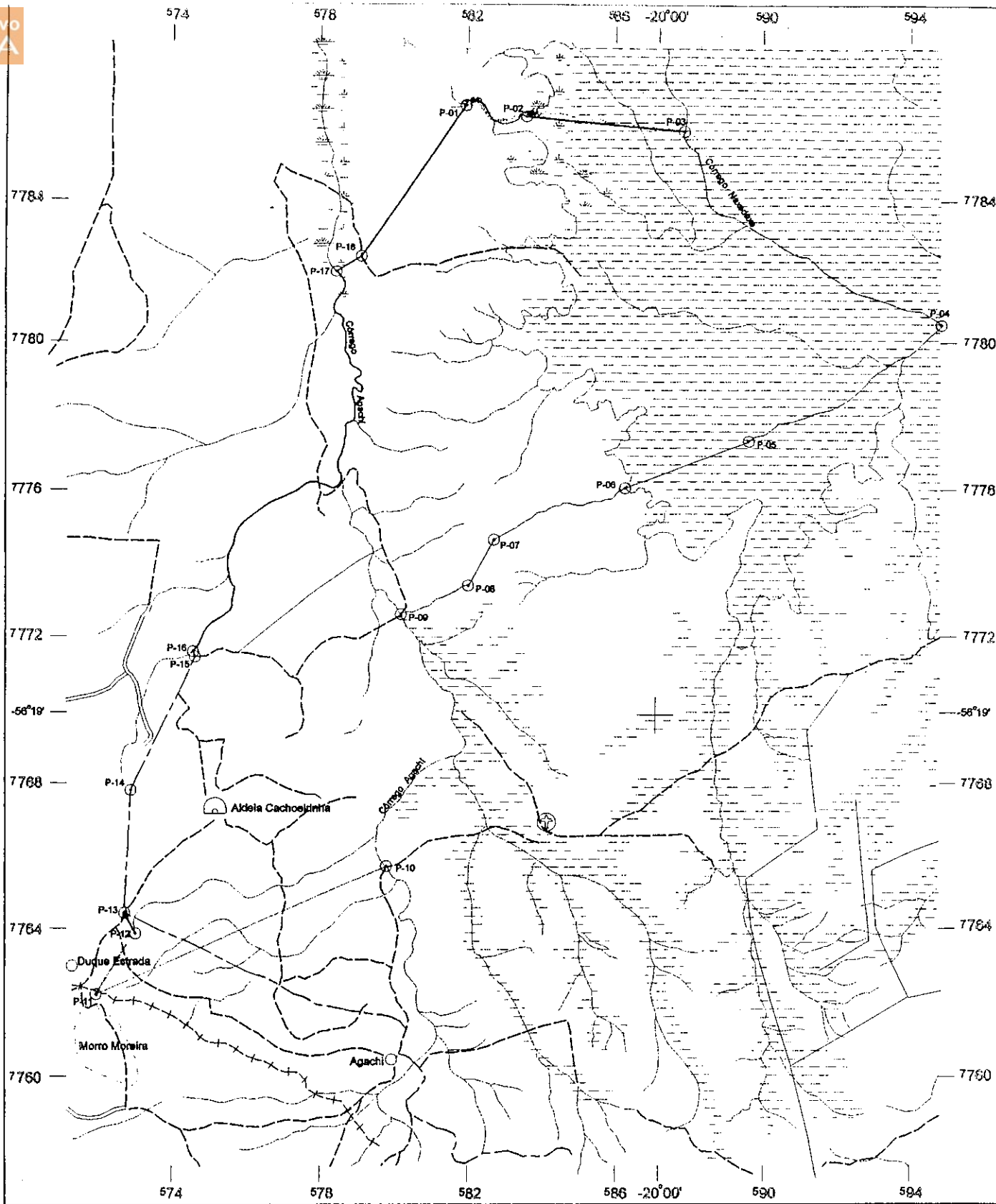
Atenciosamente,

  
Gilberto Azanha  
Coordenador GT 553/PRES

Recebi o original  
e anexos.


Rec. 19/04/00

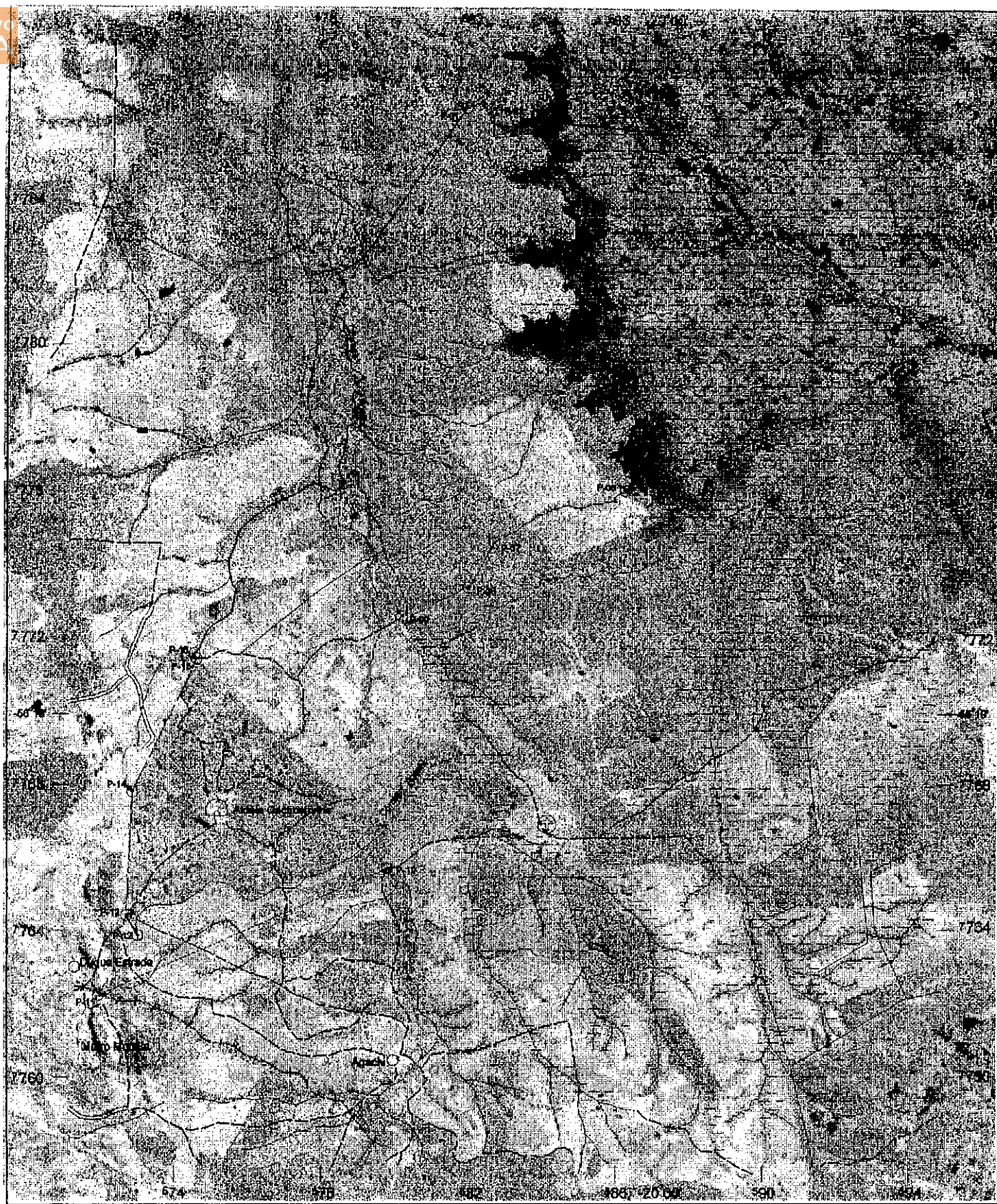
I



**SINAIS CONVENCIONAIS**

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA, CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA, MALOCA INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA, PONTO DE SATELITE
- PONTO DIGITALIZADO, DIREÇÃO DE CORRENTE
- PLACA INDICATIVA, CERCA DE ARAME
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- RODOVIA TRANSITÁVEL O ANO TODO
- RODOVIA TRANSITÁVEL EM TEMPO BOM, CAMINHO
- RIO PERMANENTE, RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA, TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
- LIMITE ESTADUAL, LIMITE MUNICIPAL

 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF</p>			
DENOMINAÇÃO: <b>TERRA INDÍGENA CACHOEIRINHA</b>		PLANTA: <b>DELIMITAÇÃO</b>	
MUNICÍPIO: <b>MIRANDA</b>		SUPERFÍCIE: <b>21.415,1550 ha</b>	PERÍMETRO: <b>72 km</b>
ESTADO: <b>MATO G. DO SUL</b>		ESCALA: <b>1:150.000</b>	DATA: <b>28/02/2000</b>
AER: <b>CAMPO GRANDE</b>		PROCESSO:	BASE CARTOGRÁFICA: <b>SF.21-X-A-II</b>
RESP. TÊC. DEFINIÇÃO LIMITES: <b>Oliberto Azeite CTI - Antropólogo</b>	RESP. TÊC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: <b>Silvia Fernandes Rocha Engenheira Agrônoma CREA-MG 9800172/P</b>	VISTO CHEFE DO DED: <b>MANOEL FRANCISCO CDLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA-MG 94.889/8-SP</b>	PORTARIA N°: <b>II</b>



**SINAIS CONVENCIONAIS**

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA, CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA, MALOCA INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA, PONTO DE SATÉLITE
- PONTO DIGITALIZADO, DIREÇÃO DE CORRENTE
- PLACA INDICATIVA, CERCA DE ARAME
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- RODOVIA TRANSITÁVEL O ANO TODO
- RODOVIA TRANSITÁVEL EM TEMPO BOM, CAMINHO
- RIO PERMANENTE, RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA, TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
- LIMITE ESTADUAL, LIMITE MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
 DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: <b>TERRA INDÍGENA CACHOEIRINHA</b>		PLANTA: <b>DELIMITAÇÃO</b>	
MUNICÍPIO: <b>MIRANDA</b>		SUPERFÍCIE: <b>21.415,1550 ha</b>	PERÍMETRO: <b>72 km</b>
ESTADO: <b>MATO G. DO SUL</b>		ESCALA: <b>1:150.000</b>	DATA: <b>28/02/2000</b>
AER: <b>CAMPO GRANDE</b>		PROCESSO: <b>SF.21-X-A-II</b>	
RESP. TÉG. DEFINIÇÃO LIMITES: <b>Gilberto Azenha CTI - Antropólogo</b>	RESP. TÉG. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: VISTO CHEFE DO DED: <b>Silvia Fernandes Rocha Engenheira Agrimensora CREA-MG 9809072/7</b>	MAND. FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA n.º 64.689/D-SP	
PORTARIA Nº:			

## ÍNDICE

<i>Apresentação.</i> . . . . .	3
 <b>Parte I - <u>Os Terena - dados gerais e história</u></b>	
1.1 <u>Dados gerais</u> .....	6
1.2 <u>Os Terena na história</u>	
1.2.1 <i>A crônica dos primeiros contatos</i> .....	11
1.2.2 <i>A memória do Êxiwa e a migração para o Leste</i> .....	13
1.2.3 <i>Os novos parceiros: os "purutuyé"</i> .....	14
1.2.4 <i>As fontes oficiais no Império</i> .....	16
1.3 <u>Os tempos modernos: a guerra e a perda dos antigos territórios</u>	
1.3.1 <i>Os impactos do pós-guerra: "tempos de servidão"</i> .....	21
1.4 <u>A situação atual: a consolidação das áreas indígenas Terena como "reservas de mão-de-obra"</u>	
1.4.1 <i>SPI e as Reservas</i> .....	24
1.4.2 <i>Os dados atuais: existe futuro nas Reservas ?</i> .....	28
 <b>PARTE 2 - <u>O Território Terena, suas dimensões e ocupação</u></b>	
2.1 <u>O padrão histórico de ocupação</u> .....	32
2.2 <u>Os limites das áreas ocupadas pelas aldeias de Cachoeirinha,</u>	

<u>Ipegue e Buriti anteriormente a 1889.....</u>	<u>36</u>
--	-----------

## **2.3 As delimitações de Cachoeirinha, Ipegue e Buriti**

2.3.1 <i>O contexto jurídico das delimitações: A Lei de Terras de 1850 ou as terras dos aldeamentos não são devolutas.....</i>	<i>41</i>
--	-----------

2.3.2 <i>As delimitações ou a história das expropriações das terras tradicionais de Cachoeirinha, Ipegue e Buriti.....</i>	<i>50</i>
--	-----------

## **PARTE 3 - Considerações Finais**

### **3.1 Porque ampliar as "reservas" Terena ?**

3.1.1 <i>Uma questão de Justiça.....</i>	<i>67</i>
--	-----------

3.1.1 <i>Uma questão de direito: a transformação da Reserva em um Território digno.....</i>	<i>68</i>
---	-----------

## **PARTE 4 - As Propostas para a Revisão dos Limites**

• <i>Cachoeirinha.....</i>	<i>72</i>
• <i>Taunay-Ipegue.....</i>	<i>73</i>
• <i>Buriti.....</i>	<i>74</i>

<b>Bibliografia Citada.....</b>	<b>75</b>
---------------------------------	-----------

## **ANEXOS**

<b>1. Atividades Produtivas.....</b>	<b>79</b>
--------------------------------------	-----------

<b>2. Caracterização Ambiental.....</b>	<b>85</b>
---	-----------

<b>3. Mapas .....</b>	<b>88</b>
-----------------------	-----------

<b>4. Documentos.....</b>	<b>89</b>
---------------------------	-----------

## *Apresentação*

O GT criado pela Portaria 553/PRES teve por missão "...realizar levantamentos preliminares com vistas ao reestudo dos limites das Terras Indígenas *Cachoeirinha*, *Taunay-Ipegue* e *Buriti*". A ampliação dos limites destas áreas indígenas é uma reivindicação *antiga, necessária e de direito*, em vista do descaso que o Estado brasileiro tratou e tem tratado este povo ao longo da história - povo que, como qualquer cidadão sulmatogrossense livre de preconceitos reconhece, contribuiu significativamente para a consolidação da presença nacional na fronteira acima do Apa.

As TIs *Taunay-Ipegue* e *Buriti*, apesar das datas em que foram "concedidas" pelo Estado do Mato Grosso (1904 e 1928 respectivamente), tiveram suas demarcações administrativas homologadas pelo governo federal apenas em 1991 (decretos n<sup>os</sup> 301 de 29/10/91 para a TI *Buriti* e 276 de 29/10/91 para a TI *Taunay-Ipegue*) e estão registradas no SPU. A TI *Cachoeirinha* se encontra apenas *delimitada* (desde 1947) e não foi objeto de homologação devido a oposição dos índios aos limites definidos pelo governo matogrossense - e aceitos pelo então Serviço de Proteção aos Índios - SPI (processo FUNAI n<sup>o</sup> 0981/BSB/82). No âmbito da FUNAI, o *status* legal desta TI é ainda "reservada pelo SPI"(sic).

Portanto, as terras indígenas objeto da Portaria 553/PRES encontram-se em situações jurídicas diversas - tanto do ponto de vista dos processos formais de reconhecimento pelo Estado brasileiro, quanto aos aspectos legais envolvidos. Além disso, a *história da delimitação* de cada uma das Terras Indígenas aqui tratadas é também diversa, indicando caminhos diferentes para a revisão dos seus limites, seja considerando o aparato jurídico-legal que amparou suas delimitações, seja o contexto social e político à época em que foram efetuadas.

Assim, o estudo aqui exposto no tocante a **TI Cachoeirinha** seguirá os conceitos estabelecidos pelo Artigo 231 da Constituição Federal porque consideramos tratar-se de um trabalho antropológico de identificação *strito sensu*, fundamentado nos seguintes fatos:

- 1) os Terena habitantes daquela Terra Indígena não têm permitido concluir seu processo de homologação porque jamais se conformaram com a área delimitada em 1904 pelo então major Cândido Rondon;
- 2) a documentação sobre a legitimação de três das posses vizinhas respeitadas na delimitação efetuada por Rondon e aqui analisada indica um processo de irregular de apropriação de terras indígenas;
- 3) a farta documentação (oficial e de viajantes) demonstra que a área pretendida pelos atuais habitantes foi ocupada ininterruptamente desde pelo menos 1820 por ascendentes seus;
- 4) a área a que estão confinados desde 1904, respeitando o acordo estabelecido pelo major Cândido Rondon, não permite sua “reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” conforme a prescrição do artigo 231 da CF.

No que diz respeito a **TI Taunay-Ipegue**, o estudo propõe a revisão dos limites sul e leste de forma a corrigir, em *parte* (porque preserva um pequeno núcleo urbano não indígena), um equívoco cometido na delimitação - e mantido pelo SPI e posteriormente pelos técnicos do Terrasul-FUNAI por ocasião da demarcação física da área e cujo memorial descritivo serviu de base para o processo de homologação - e restitui parcelas importantes daquela TI expropriada pelo Estado do Mato Grosso. Além disso, estamos propondo a desapropriação de outras glebas, com base no artigo no. 26 da Lei 6001, de forma a poder atender às prescrições do artigo 231 da CF.

A **TI Buriti** foi homologada à revelia e sob protesto dos índios, conforme constata-se no processo FUNAI no. 011/ADR/CGR/93. Esta terra indígena foi objeto, como *Cachoeirinha*, de um processo de esbulho em duas porções de seu território de ocupação tradicional. A proposta ao final apresentada incorpora estas duas glebas ao território ocupação tradicional destes índios e encaminha a desapropriação, com base no artigo no. 26 da Lei 6001, de outras cinco glebas localizadas a leste da área atualmente delimitada, de modo a atender os preceitos constitucionais estabelecidos no artigo 231.

As *delimitações* propostas visam propiciar condições mínimas para que as gerações futuras dos índios Terena possam, pelo menos nos próximos 100

anos, ver garantidas as bases para sua sobrevivência em termos mais dignos do que tem sido, até o presente, aquelas que o Estado brasileiro propiciou aos seus pais e avós.

Os estudos aqui apresentados enfatizam os seguintes aspectos: 1) a base legal para o reexame dos limites de Terras Indígenas delimitadas anteriormente à Constituição de 1934 e homologadas posteriormente, frente à evolução das necessidades dos povos indígenas Terena habitantes das TIs aqui tratadas e ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal; 2) as situações históricas dos processos de delimitação confrontadas ao aparato jurídico que as legitimou e 3) o contexto social, econômico e político atual nas regiões onde se inserem as TIs e as propostas de delimitação e os caminhos legais possíveis para seu reconhecimento pelo Estado brasileiro.



## PARTE 1 - Os Terena: dados gerais e história

### 1.1 Dados Gerais

O Estado de Mato Grosso do Sul abriga a *segunda maior população indígena do país*, sendo superado apenas pelo Amazonas. Ainda que a presença indígena se faça sentir em todos os cantos do Estado e desempenhe um papel fundamental na economia regional, as discussões em torno dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul raras vezes saíram do âmbito do clientelismo político-eleitoral.

Por contar com uma população bastante numerosa e por manter um contato intenso com a população regional, o **Terena** é o povo indígena cuja presença no Estado se revela de forma mais explícita, seja através das mulheres vendedoras nas ruas de Campo Grande ou das legiões de cortadores de cana-de-açúcar que periodicamente se deslocam às destilarias para a *changa*. Essa intensa participação no cotidiano sul-matogrossense favorece a atribuição aos Terena de estereótipos tais como “aculturados” e “índios urbanos”.

Com uma população de aproximadamente 13 mil pessoas, os Terena vivem atualmente em um território descontínuo, fragmentado em pequenas “ilhas” cercadas por fazendas e espalhadas por seis municípios sul-matogrossenses - Miranda, Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Sidrolândia, Nioaque e Rochedo. Também há famílias Terena vivendo em Porto Murtinho (reserva Kadiwéu), Dourados (reserva Guarani) e no Estado de São Paulo (reserva "Araribá"). Nesta duas últimas localidades famílias Terena foram levadas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) para servirem de "exemplo" aos índios locais (exemplo de afinco nas práticas agrícolas e também de "obediência" ao sistema de controle imposto pelos funcionários daquele extinto órgão público...).

As reservas indígenas Terena atuais foram “requeridas” ao Estado do Mato Grosso pelo SPI nas décadas de 1920 e 1930; duas delas porém (*Cachoeirinha e Taunay/Ipegue*) foram “concedidas” pelo Governo Estadual no início do século.

As dimensões dos lotes cedidos e atualmente demarcados são as seguintes:

- Taunay/Ipegue - 6.481 ha
- Cachoeirinha - 2.660 ha
- Buriti - 2.090 ha
- Nioaque - 3.029 ha
- Lalima - 3.100 ha
- Limão Verde - 1.973 ha

Posteriormente, outras glebas foram cedidas por *governos municipais*, caso das áreas de:

- Pilade Rebuá - 208 ha
- Buritizinho - 9 ha
- Aldeinha - 15 ha

Total	19.569
-------	--------

A população **Terena** no Estado do Mato Grosso do Sul, como já dissemos, é de cerca de 13.000 (treze mil) pessoas<sup>1</sup>. Deste total, perto de 11.000 (onze mil) habitam ainda as áreas indígenas acima relacionadas, ou cerca 2.200 famílias. ***Portanto, a disponibilidade de terra nas atuais áreas indígenas Terena é de 9,0 ha por família*** – muito aquém até mesmo do módulo mínimo estipulado pelo INCRA para fins de reforma agrária na região. Com o agravante de que se trata de um *povo*, que enquanto tal tem o uso da terra fixado por pautas culturais diversas daquelas de um trabalhador rural. Este quadro é a causa do crescente fluxo migratório em direção às cidades de contingentes cada vez maiores de indígenas Terena, verificado nos últimos anos.

---

<sup>1</sup> Dados da FUNAI (ADR de Campo Grande, 1997)

As "reservas" abrangidas neste estudo apresentam as seguintes configurações (aldeias e população):

- **Cachoeirinha**

A área de ocupação atual é aquela delimitada em 1904 por Rondon, com uma superfície com **2.655 hectares**. Nesta área estão distribuídos os seguintes núcleos residenciais ("distritos") que formam as aldeias propriamente ditas:

1. **Sede** - onde se localiza o Posto da FUNAI; é o núcleo mais antigo da aldeia. Compõem-se de 164 casas, com uma população total de 961 pessoas (506 homens e 455 mulheres);
2. **Argola** - área de roças mais antiga, hoje é formada por 38 moradias, com uma população de 231 pessoas (123 homens e 108 mulheres);
3. **Babaçu** - Também área de roças, possui hoje 35 casas e uma população de 200 pessoas (110 homens e 90 mulheres);
4. **Campão** - Antiga zona de roças de famílias oriundas de outras localidades, é formada por 43 casas, com uma população de 244 pessoas (122 homens e 122 mulheres);
5. **Morrinho** - localizada próximo a Sede, conta hoje com 30 residências e uma população de 173 pessoas (90 homens e 83 mulheres);
6. **Lagoinha** - "distrito" mais recente, conta com 16 casas e uma população de 83 pessoas (42 homens e 41 mulheres).

### ***Quadro 1 - Cachoeirinha***

<i>Distritos ou aldeias</i>	<i>Número de casas</i>	<i>População</i>
-----------------------------	------------------------	------------------

Sede	164	961
Argola	38	231
Babaçu	35	200
Campão	43	244
Morrinho	30	173
Lagoinha	16	83
<b>Totais</b>	<b>326</b>	<b>1892</b>

- **Taunay-Ipegue**

A área de ocupação atual também coincide *em grande parte* (e adiante veremos porque) com aquela delimitada por Rondon em 1904. Perfaz um superfície de **6.461 hectares** onde se distribuem as seguintes aldeias:

1. **Ipegue** - grupo local precursor dos demais, hoje é composto por 211 casas e uma população de 897 pessoas;
2. **Bananal** - segundo Altenfelder Silva (1949), esta aldeia foi formada no início do século por famílias oriundas do Naxedaxe "...devido às perseguições movidas por fazendeiros da região" às quais se incorporaram posteriormente outras famílias vindas do Ipegue. É hoje o maior núcleo residencial da área, com 230 casas e 1.130 habitantes;
3. **Lagoinha** - antigo local de roça dos moradores do Bananal, é formada por 80 casas com uma população de 434 índios;
4. **Água Branca** – também local de roça, este “distrito” compõe-se de 130 casas que abrigam 617 pessoas;
5. **Morrinho** - também local de roça, possui 55 casas e uma população de 253 pessoas;
6. **Imbirussu** – núcleo mais recente com autonomia política (quer dizer, com um “capitão” próprio) é formado por famílias egressas do Bananal; conta com 31 casas e uma população de 134 indivíduos.

## *Quadro 2 – Taunay-Ipegue*

<i>Distritos ou aldeias</i>	<i>Número de casas</i>	<i>População</i>
Ipegue	211	897
Bananal	230	1.130
Lagoinha	80	434
Água Branca	130	617
Morrinho	55	253
Imbirussu	31	134
<b><i>Totais</i></b>	<b><i>737</i></b>	<b><i>3.465</i></b>

- ***Buriti***

A área atualmente delimitada foi concedida pelo Governo do Mato Grosso em 1928 (Decreto Estadual nº 834), com uma superfície de 2000 hectares. Nesta área distribuem-se os seguintes grupos locais ou aldeias:

1. **Buriti** – sede do antigo posto do SPI (e do atual da FUNAI), compõem-se hoje de 90 casas, com uma população de 512 habitantes.
2. **Córrego do Meio** – antigo local de roça, a partir de 1962 começaria a ganhar as primeiras famílias vindas da Água Azul; é o maior núcleo residencia da área, com 112 casas onde residem 561 pessoas.
3. **Água Azul** – primeira aldeia ou aldeia-tronco; deveria receber o Posto do SPI, mas o encarregado de então afastou o posto dali para não receber "pressão", segundo dizem os índios. Hoje possui 24 casas e uma população de 120 pessoas.
4. **Recanto** - núcleo mais recente, possui 21 casas e uma população de 137 índios.

### Quadro 3 – Buriti

<i>Distritos ou aldeias</i>	<i>Número de casas</i>	<i>População</i>
Buriti	90	512
Córrego do Meio	112	561
Água Azul	24	120
Recanto	21	137
<b><i>Totais</i></b>	<b><i>247</i></b>	<b><i>1.330</i></b>

## 1.2 Os Terena na História

### 1.2.1 *A crônica dos primeiros contatos*

Últimos remanescentes da nação *Guaná* no Brasil, os **Terena** falam uma língua *Aruak* e possuem traços culturais essencialmente *chaquenhos*. O domínio dos grupos de língua *Aruak* sobre os diversos povos indígenas do Chaco, todos caçadores e coletores, deveu-se ao fato daqueles grupos serem, de longa data, predominantemente agricultores - e sobre esta base econômica se organizarem socialmente em grupos locais (aldeias) mais populosos, expansionistas e guerreiros.

Todos os cronistas que tiveram, nos séculos XVI e XVII, contato com os *Guaná* constataram a existência entre eles de "cativos" - presos de guerra de outras etnias chaquenhas, como os Chamacoco, Chiquito e Guató, principalmente. Notaram ainda que tais "cativos" recebiam um tratamento suave, não humilhante, revelando ao mesmo tempo que estavam empregados em tarefas domésticas e não-agrícolas e que forneciam prestígio social aos seus senhores, mais do que um valor propriamente econômico (Cardoso de Oliveira, 1968: 20-21). Reforça esta constatação, o fato dos cativos serem tratados como "estrangeiros" e o termo "kauti" - utilizado ainda hoje pelos Terena - ser uma corruptela da expressão hispano-portuguesa "cativo". Quer dizer: eram "cativos" porque assim os ocidentais os viam...

Estas considerações são importantes porque fornecem elementos para a compreensão sobre o *ethos* dos atuais Terena e, sobretudo, para entendermos o significado social e político da aliança dos *Guaná* com os *Mbayá-Guaycuru*, aliança esta responsável pela grande migração *Guaná* para as margens orientais do rio Paraguai nas últimas duas décadas do século XVIII.

Schmidel (1534-1554), nos seus relato, foi o primeiro europeu a constatar a excelência da agricultura *Guaná* (ou *Chané* como se autodenominavam) e avaliar o caráter das relações deste povo com os *Mbayá*. Diz ele:

*"Depois seguimos adiante e chegamos a uma nação chamada Chané, que está sujeita aos ditos maipais (Mbayá), do mesmo modo que os rústicos da Alemanha a seus senhores. Pelo caminho achamos muitos campos de cultivo de milho, raízes e outros frutos mais, que ali se encontram frutas e comida todo o ano. Quando eles colhem um roçado, o outro já está amadurecendo e quando este está maduro, já se plantou num terceiro, para que em todo o ano se tivesse alimento novo nas roças e nas casas" (1945:23)*

Felix Azara afirmava no século XVII que *"...à época da chegada dos espanhóis, os Guaná iam, como atualmente vão, se reunir em bandos aos Mbayá para lhes obedecer, servi-los e cultivar suas terras...é verdade que (essa) escravidão é bem doce, porque o Guaná se submete voluntariamente"* (apud Cardoso de Oliveira, 1976: 32).

O processo político e social que envolveu uma sociedade demograficamente superior e estratificada (os *Guaná*) e outra inferior em população e predominantemente caçadora-coletora é ainda pouco estudado. Porém, eram relações claramente de aliança e baseadas na troca de serviços (roças x proteção guerreira) e de produtos de ferro conseguidos pelos *Mbayá* nas suas *razzias* contra os estabelecimentos espanhóis.

Os dados históricos nos levam a suspeitar que foi a agricultura *Guaná* que permitiu aos *Mbayá* ampliarem sua potência guerreira que, somado aos cavalos tomados aos espanhóis, transformaria este povo no mais aguerrido adversário da colonização das margens do rio Paraguai entre o Apa e o Taquari. A dependência observada pelos cronistas era na verdade *mútua* e

gerou um sistema social único na América do Sul, responsável pelo domínio, durante quase dois séculos, de um território superior ao da França.<sup>2</sup>

Os estudiosos dos povos chaquenhos afirmam que os *Chané* ou *Guaná* dispunham de uma base social muito mais sofisticada dos que seus vizinhos *Mbayá*. Estavam estratificados em camadas hierárquicas, os "nobres" ou "capitães" (os *Naati* ou "os que mandam") e a "plebe" ou "soldados" (*Wahêrê-xané*, ou "os que obedecem"). E no dizer de Sanches Labrador "...procuram continuar a mística nobreza de seu sangue casando-se entre si aqueles de igual hierarquia" (*apud* Cardoso de Oliveira, *op. cit.*: 42).

As relações de aliança Guaná-Mbayá estavam alicerçadas no casamento: os chefes Guaná cediam mulheres da sua casta para casarem-se com os "maiorais" Mbayá. As relações entre os dois grupos, por essa via, consolidaria, ao longo do tempo, uma estrutura social complexa: de um lado, um segmento social autônomo (e Sanches Labrador não se cansa de enfatizar a "independência das comunidades Guaná") na posição de fornecedor de mulheres e alimentos; de outro, uma casta guerreira tomadora de mulheres e responsável pela segurança dos grupos locais e supridores de instrumentos de ferro e cavalos. Talvez decorreria desta estrutura social mesma o infanticídio feminino praticado pelos Mbayá e observado pelos cronistas: pois casar com suas próprias mulheres não equivaleria a desfazer a base da aliança com os Guaná?

### 1.2.2 A memória do Êxiwa e a Migração para o Leste

Na década de 1760, a pressão crescente dos espanhóis sobre os territórios *Mbayá* localizados nas margens ocidentais do Paraguai, somada a disputas internas por prestígio guerreiro, forçariam a migração de inúmeros subgrupos *Mbayá* e *Guaná* para o lado oriental do rio. Essa migração

---

<sup>2</sup> "A designação de 'terra mbaianica' dada ao território delimitado aproximadamente pelo polígono que tem por lados: a Serra de Maracaju, os rios Paraguai, Jejuí e Mboteteu (ou Miranda) aparece em vários documentos do século XVIII...Uma das referências mais antigas do predomínio dos chaquenhos na região data dos anos vinte do século XVIII. Antonio Pires de Campo recua o limite da terra mbaianica para um pouco mais ao norte, até o Taquari. O território possuía condições para que nele se instalasse a cultura dos Mbayás, nômades, senhores da região, vivendo em verdadeira simbiose com o guanás, por aqueles protegidos em suas roças contra qualquer outra nação...Mais tarde no final do século XVIII, Ricardo Franco, deixando parecer certa indignação, qualificava os guanás de escravos dos guaicurus" (*Assis Bastos, op. cit.*: 126/127).



provavelmente se estendeu até as primeiras décadas do século XIX. Os subgrupos *Guaná - Terena, Echoaladi, Layana e Kinikinau* - que se estabeleceram ao leste do Chaco, mantiveram contudo no novo território a forma tradicional de organização em metades e estratos sociais endógamos, suas roças e também a aliança com os *Mbayá-Guaykuru*.

Os Terena atuais ainda guardam a memória desta migração e da travessia do rio Paraguai:

*"Eu tenho a história comigo, história do meu pai. Aqui na Cachoeirinha não havia ninguém...Meu pai é daqui mesmo. O bisavô dele veio do Êxiwa (chaco), meu pai contava. Eles tinham sido atacados por outros índios diferentes lá do Êxiwa. Ai eles vieram de lá, atravessaram o rio Paraguai até Porto Esperança, atrás da morraria. Ficaram um pouco perto de Corumbá e depois fizeram aldeia aqui, em Miranda...Naquele tempo não tinha purutuyé, só mesmo índio Terena, Laiana, Kiniquinao, Echoaladi, Caduveo..."* (Felix, ancião de 87 anos, morador da aldeia Cachoeirinha).

Outro ainda descreve o modo como foi feita a travessia do rio Paraguai:

*"Minha avó, meu avô vieram do Êxiwa. Eles usaram uma taquara bem grande para atravessar o rio...Eles trançaram cipó (hymomó) para fazer canoa para atravessar o huveonókaxionó ("rio dos paraguaios")..."* (João Martins, ancião de 83 anos morador da aldeia Cachoeirinha).

A resistência dos *Mbayá-Guaykuru* - aos quais "*pouco faltou para que exterminassem todos os espanhóis do Paraguai*"<sup>3</sup> - diante do avanço dos paulistas que se dirigiam à região de Cuiabá, manteve os *Guaná* distantes de maiores relações com europeus. Essa situação se manteve até a última década do século XVIII, quando em 1791 é assinado o tratado de paz entre Portugal e os *Mbayá-Guacuru*.

Esse tratado permitiu a fixação portuguesa, ainda que incipiente, na margem direita do Paraguai, ao mesmo tempo em que propiciaria o desgaste da aliança *Guaná-Mbayá*. Um dos sustentáculos desta aliança, como vimos,

<sup>3</sup> Azara. *apud* Baldus in Boggiani "Os Caduveos" (Martins Editores, 1945)

era o fornecimento de instrumentos de ferro aos *Guaná* pelos *Mbayá* - e que os primeiros começariam a obter independentemente, através do comércio com os portugueses.

### 1.2.3 Os novos parceiros: os "purutuyé"

Afastada a ameaça dos constantes ataques dos "índios cavaleiros", pequenos núcleos populacionais portugueses/paulistas começariam a se estabelecer em torno das fortificações avançadas que vinham sendo construídas na região nas duas décadas que antecederam a assinatura do tratado, em função da disputa de limites com a Espanha: Forte Coimbra (1775), Forte de Príncipe da Beira (1776) e Presídio de Miranda (1778).

Estas relações de amizade entre portugueses e *Guanás* seriam reforçadas pelos agentes da Coroa: em 1797, um dos principais chefes *Guaná*, recebeu uma carta patente do Governador Geral das Capitanias do Mato Grosso, em troca da sua fidelidade e vassalagem à Coroa portuguesa. O documento recomenda aos agentes oficiais portugueses que (ao "capitão" e "a todos os seus") "*...tratam e auxiliem com todas as demonstrações de amigos e de vassallos da Coroa Portuguesa, deixando-os gozar de todas as liberdades, privilégios e isenções de que gozam os demais vassallos da mesma Coroa...*" (documento original depositado no Arquivo Público do Estado do Mato Grosso, in Carvalho & Carvalho 1998).

Em 1803, o sargento engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra apresentou seu "Parecer - Sobre os aldeamentos dos índios uaicurús e guanás". Neste texto, já se mencionava os *Guaná* (na verdade, os *Kiniquinau*) vivendo há alguns anos em um aldeamento com 600 "almas" nas cercanias de Albuquerque. Noticiava ainda que "(os *Guaná*)...vendem todos os anos em Coimbra algumas redes e panos, bastante galinhas, grande soma de batatas e alguns porcos, tendo assim essas permutações enriquecido mais esta nação que os uiaicurús..." (Almeida Serra, 1845: 199).

As relações com os portugueses e brasileiros<sup>4</sup>, após 1791, tiveram variações entre os diversos subgrupos *Guaná*. Hercule Florence descreveu, na década de 1820, um grupo ao qual denominou "guanás" - provavelmente

<sup>4</sup> Ainda hoje os brasileiros são chamados pelos Terena de *purutuyé*, corruptela de "português"-

os *Echoloadi* e que tinha sua aldeia “um pouco acima de Miranda” - da seguinte maneira:

*"De quantas tribo tem o Paraguai (o rio, ressaltamos), é esta que mais em contato está com os brasileiros. Lavradores, cultivam o milho, o aipim e mandioca, a cana-de-açúcar, o algodão, o tabaco e outras plantas do país. Fabricantes, possuem alguns engenhos de moer cana e fazem grandes peças de pano de algodão com que se vestem, além de redes e cintas. Industriais, vão, em canoas suas ou nas dos brasileiros, até Cuiabá para venderem suas peças de roupa, cintas, suspensórios, cilhas de selim e tabaco.(Viagem Fluvial doTietê ao Amazonas - 1825 a 1829, Cultrix-USP, 1977)*

Os Kiniquinau estavam localizados nas cercanias de Albuquerque (atual Corumbá) e parte deles foram aldeados e submetidos à catequese de um missionário Capuchinho. Depois dos Echoloadi e os Laiana, nesta ordem, eram os mais dados à prestação de serviços e às trocas com os "portugueses" segundo os vários cronistas que passaram pela região na primeira metade do século XIX.

#### ***1.2.4 As fontes oficiais no Império***

Através da farta documentação oficial, depositada no Arquivo Público do Estado do Mato Grosso, é possível traçarmos, com segurança, o processo histórico de ocupação do interflúvio Paraguai-Miranda/Aquidauana pelos vários sub-grupos *Guaná* e também suas relações com os colonos e agentes do governo, à época<sup>5</sup>.

A partir de 1837, todos os Presidentes da Província, nos seus relatórios anuais apresentado à Assembléia provincial, mencionam os *Guaná* como nações já pacificadas e das quais "temos tirado não pequena vantagem para o serviço e defesa do Baixo Paraguai..." (José Antonio Bueno, em 1837).

---

<sup>5</sup> Essa documentação consiste nos "Relatórios dos Presidentes da Província de Mato Grosso" (abrangendo o período de 1835 a 1912); nos "Livros de Correspondência da Diretoria Geral de Índios da Província do Mato Grosso" (período de 1848-1873) e nos "Livros de Registros das Correspondências Oficial entre a Presidência da Província do Mato Grosso e as Comarcas Municipais, Paróquias, Bispos, Juizes de Paz, Diretor Geral de Índios, Administrador do Correio e Pessoas Particulares da Província" (período de 1834-1887). Ese material foi compilado e analisado criticamnete, no que diz respeito aos *Aruak-Guaná*, por Silvia M.S. Carvalho e Fernanda Carvalho ((inédito, 1997), trabalho que utilizamos aqui.

Em 1847 era nomeado - em observância ao recente (1845) Regulamento das Missões e Catequese dos Índios do Império<sup>6</sup> - o primeiro Diretor Geral de Índios da Província (Joaquim Alves Ferreira). Em seu relatório inaugural, este funcionário descrevia assim os Guanás:

*"7 - Guanás: As quatro tribos de se compõem esta nação (Terena, Kiquinao, Echoaladi e Laiana) pouco ou nada diferem entre si quanto ao modo de existência; seus costumes são mansos e pacíficos e hospitaleiros; vivem reunidos em aldeias mais ou menos populosas e muitos deles se ajustam para serviços de toda espécie em diversos pontos da Província e mormente para a navegação fluvial. Sustentam-se da caça e da pesca, mas principalmente da carne de vaca e dos produtos de sua lavoura. Cultivam milho, mandioca...arroz, feijão, cana, batatas, hortaliças e igualmente todos os gêneros de agricultura do país. As suas colheitas não só chegam para seu consumo como lhes resta um excedente que vendem a dinheiro ou permutam por diversas fazendas, ferramentas, aguardente, espingardas, pólvora, chumbo e quinquilharias e bem assim gado vacum e cavalariça de cuja criação se ocupam. Fiam, tecem e tingem o algodão e a lã do que fazem ótimas redes, panos, cintos e suspensórios e quase todos entendem o nosso idioma e estão em estado de se curar de sua educação intelectual e religiosa.*

*Da tribo que conserva o nome de Guaná, há uma aldeia junto a Freguesia de Albuquerque e outra na margem do rio Cuiabá.*

*8 - Guaná Kiquinao: em número de perto de oitocentos, vivem em uma aldeia no Mato Grande distante três léguas do poente de Albuquerque; existe outra aldeia de duzentos indivíduos nas imediações de Miranda.*

*9 - Guaná Terenas: vivem aldeados nas imediações do Presídio de Miranda*

*10 - Guaná Laianas: habitam também na vizinhança do mesmo presídio*

*11 - "Guaxi": nação quase extinta cujo atual modo de vida muito se assemelha ao dos Guanás e Guaicurús de Miranda onde residem"*

O substituto deste Diretor Geral, em 1852, já noticiava a presença entre os Kiquinao de Albuquerque do missionário capuchinho Frei Mariano de Bagnaia, confirmando ser a única "aldeia regular" (nos termos do Regulamento de 1845) existente na região. Na ocasião, esse aldeamento (denominado pelo missionário de *Nossa Senhora do Bom Conselho*) já dispunha de um "mestre de primeiras letras".

<sup>6</sup> Transferir a nota sobre o regulamento do texto sobre a Lei de Terras

Neste mesmo relatório, o Diretor Geral indicava que *"em Miranda, onde há uma muito grande porção de Guanás e Guaicurús semicivilizados, muito conviria, como tem se tentado, formar uma aldeia regular; mas o missionário Frei Antonio de Molinetto não se dá com os índios e moradores de Miranda, nem os índios e moradores de Miranda com ele"*

Os relatórios seguintes continuam tratando como "regular" apenas a aldeia de N.Sr<sup>a</sup> do Bom Conselho - e solicitando apoio para "aldeiar os Guanás e Guaicurús e Miranda". Em 1858, relata que os *"Terena e Laianas habitantes das imediações de Miranda pertencem à tribo da Nação Guaná e o número de seus indivíduos sobe a 2.300"*. Informa ainda que em *"janeiro do corrente ano foi nomeado o capitão Caetano da Silva Albuquerque Diretor das Aldeias destes índios, para fim de prepará-los de ante mão para em tempo oportuno se reunirem sem dificuldade numa só aldeia e receberem de bom grado a catequese..."*.

Em 1859 o frei Mariano de Bagnaia era nomeado diretor das aldeias de Miranda e no ano seguinte o Presidente da Província (Antonio Pedro de Alencastro) recomendava a criação de uma "Aldeia Normal na vila de Miranda" solicitando a construção de um templo e uma escola de primeiras letras. Esse aldeamento "Normal", nos termos do Regulamento de 1845, seria estabelecida na aldeia Bôcôoti (atual Cachoeirinha).

Em 1861, em ofício dirigido ao Presidente da Província, o Diretor Geral dos Índios comunicava que *"...a única sesmaria que me consta ter sido concedida nesta Província para missão de índios é a da Chapada, que continua a ser cultivada pelos descendentes dos concessionários... Existem mais na província quatro aldeias de índios ocupando terrenos ainda não concedidos, sendo a do Bom Conselho em Albuquerque, a Normal mandada crear por V.Ex<sup>a</sup> na vila de Miranda, a de Bororós Cabaças ...a de Bororós da Campanha...Entendo que para essas aldeias deve-se conceder os terrenos por elas ocupados, abrangendo os seus cultivados, sendo que para a 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> meia légua em quadro de matas que as circundam, e para a 2<sup>a</sup> uma légua de testada e três de fundo, por ser aquele lugar menos favorecido de matas e ter de reunir-se ali tribos que habitam as vizinhanças da mesma vila de Miranda"*.

Esta é uma das poucas menções que encontramos nos documentos oficiais sobre a situação legal das terras das aldeias *Guaná* situadas na vila de Miranda (que abrangia então os atuais distritos de Corumbá, Jardim e Aquidauana).

No ano anterior o mesmo Diretor comunicava o Presidente da Província que o diretor das aldeias de Miranda (já o frei Mariano de Bagnaia) *"...não podia...pela absoluta falta de animais, percorrer as mesmas aldeias que se acham muito distantes para administrar o batismo e para conseguir a função dos índios na Aldea Normal criada por V.Ex<sup>a</sup>..."*.

Os dois últimos fragmentos de ofícios citados, nos levam a interpretar que a criação do aldeamento de Miranda nos termos do Regulamento das Missões de 1845 - e para o qual o Diretor Geral solicita, como vimos, cerca de 10.800 hectares de terras de matas, fora o "seu cultivado" ou seja, algo em torno a 20 mil hectares - deveria agregar as demais aldeias da vila de Miranda. Porém, como veremos, isto não ocorreria.

De fato, em 1862, o Diretor de Índios oficiava o Presidente da Província que *"grande é o número de índios que para ali (Aldeia Normal) foram atraídos pelo referido Missionário (frei Mariano de Bagnaia), e uma não pequena porção ainda resta disseminada nas vizinhanças daquela vila que o Diretor empenha-se em incorporá-la na referida aldeia; o que será de grande conveniência e utilidade, por ser um recurso aos agricultores da vila de Miranda, não só porque os Índios terenas e laianas, que nela habitam, prestam-se aos mesmos trabalhos dos da aldeia do Bom Conselho, como por abastecerem aquela vila de gêneros alimentícios de suas plantações"*. Em 1863, frei Mariano relatava um incidente *"...no lugar denominado Maguo, perto da Vila, onde existe uma pequena aldeia de índios Laianas..."*

Apesar dos esforços do missionário, segundo se deduz dos relatórios citados, existiam pouco antes da invasão paraguaia da região, as seguintes aldeias *Guaná* na circunscrição da vila de Miranda, segundo a memória Terena (colhidos por Altenfelder na década de 1940) e cotejando os documentos oficiais e os relatos de Castelnau (1844), de Elliot (1845) e Taunay (1866):

- *Albuquerque* (Kiniquinau)
- *Ipegue* (maioria Terena e alguns Echoaladi)

- *Boôcoti* (ou "Normal", "Grande" ou "Cachoeirinha" - Terena e Laiana)
- *Tuminiku* (nas proximidades da atual "Limão Verde" - Terena)
- *Coxi* (junto ao Taquari, no atual município de Coxim, provavelmente Echoaladi)
- *Naxe-Daxe* (entre Ipegue e Cachoeirinha, no córrego do mesmo nome - Terena)
- *Háokôé* (situada a uma légua ao nordeste da aldeia Tuminiku - Kiniquinau)
- *Agachi* (junto ao rio do mesmo nome, ao sul do Ipegue - Kiniquinau)
- *Eponadigo* (afluente do Agachi - Kiniquinau-Guaicuru)
- *Kamakué* (onde hoje está a estação de Duque Estrada, a cerca de 5 km de Cachoeirinha - Laiana)
- *Maguo ou Akulé* (nas cercanias de Miranda e origem provável das atuais aldeias Moreira/Passarinho - Laiana e Echoaladi)
- *Sinikaé* (junto ao rio Miranda, nas imediações da atual Lalima - Guaicuru, Laiana e Kiniquinau )

Contudo, as terras destas aldeias continuava sem providências legais oficiais. O Diretor Geral dos Índios do Mato Grosso (João Baptista d'Oliveira), em seu relatório anual ao Presidente da Província datado de 1º de Maio de 1863, expunha a situação, no tocante às aldeias "regulares" de Albuquerque e Miranda, nos seguintes termos:

**"Nenhum patrimônio foi concedido às referidas aldeias, as quais foram assentadas sobre as (terras) que de há muito habitavam os respectivos índios, existindo por isso somente o direito de posse"**. No mesmo documento acrescentava ainda que ***"Também não há arrendamentos ou aforamento de terras (como determinava o Regulamento de 1845), porquanto há nas aldeias matas escassamente suficientes para plantação dos respectivos habitantes"***.

Resumindo os dados até aqui apresentados, podemos afirmar com segurança que os *Terena*, e demais sub-grupos *Guaná*, desde pelo menos a última década do século XVIII, habitaram a região compreendida pelas bacias dos rios Paraguai (a oeste), Miranda-Aquidauana e Taquari-Coxim (a leste e norte) e a serra de Maracajú (ao sul). O mapa nº 01 mostra a

distribuição das aldeias no segundo quartel do século XIX, pouco antes da guerra da Triplíce Aliança.

### **1.3 Os "tempos modernos": a guerra e a perda dos antigos territórios**

A eclosão do conflito entre o Paraguai e a Triplíce Aliança, no final de 1864, viria a mudar de forma dramática a vida de toda a nação *Guaná*, inaugurando um novo tempo. Um dos palcos do conflito foi justamente em território destes povos que, aliado dos brasileiros, sofreram ataques e represálias por parte das tropas invasoras. É certo que todas as aldeias então existentes na região dos rios Miranda e Aquidauana se dispersaram, com seus habitantes buscando refúgio em matos inacessíveis na região (como o lugar chamado *Pulôwô'uti*, para aonde foram os moradores de Cachoeirinha) ou nas serras de Maracajú (onde Taunay esteve em 1866, perto do córrego Piranhinha e utilizada como refúgio pelos Kiniquinau).

No relatório sobre o "estado da catequese" em 1866, o Diretor de Índios informava que "*...nada posso informar a V.Ex<sup>a</sup> sobre o estado das aldeias...em consequência de achar-se aquela parte da província ocupada pelos paraguaios desde janeiro do ano passado...*". Em 1870, o mesmo Diretor noticiava ao Presidente da Província que o diretor das aldeias de Miranda, Frei Mariano, havia sido capturado e feito prisioneiro pelas forças invasoras. A aldeia do Ipegue foi destruída pelas tropas invasoras em 1866.

Apesar da intensa participação dos *Guaná* em favor das forças imperiais e na defesa de suas terras - cujos episódios desta participação foram descritos por Alfredo Taunay (nas obras "Entre os Nossos Índios" e "A Retirada da Laguna" ) - o governo do Império não reconheceria estes esforços, não consignando um palmo sequer de terras para os *Guaná* - como o faria, em 1880, para os *Kadiwéó* na concessão de cerca de 500 mil hectares de terras na região do Nabileque/Bodoquena.

#### ***1.3.1 Os impactos do pós-guerra: "tempos de servidão"***

Findo o conflito com o Paraguai, o antigo território das aldeias já era disputado por novos "proprietários", em geral oficiais desmobilizados do exército brasileiro e comerciantes que lucraram com a guerra - e que permaneceram na região. Nas memórias de Taunay (1931: 35), fica evidente o modo como se processou este processo de "fixação dos desmobilizados" e



o processo de expropriação das suas terras e sua agregação como peões nas fazendas que começariam a se implantar da região:

*"Nos diversos acampamentos da serra (de Maracaju) construíram-se ranchos vastos e cômodos e, pouco a pouco, regularizou-se o modo de viver daquelas colônias híbridas de brasileiros civilizados (sic) e índios, sobretudo kiniquinaus, a que se haviam agregado guanás, terênas e laianos"*

De fato, o conflito com o Paraguai acarretou uma mudança radical no *modus vivendi* dos grupos Guaná com a população brasileira local. Se antes a relação era de mútua dependência, alicerçada na troca recíproca e no comércio justo e respeito mútuo entre os índios e as tropas regulares que formavam a população dominante nos “presídios” de Miranda e Albuquerque, depois da guerra as populações indígenas passaram a se relacionar com um grupo humano heterogêneo e oportunista – e que passaria a receber apoio oficial para a “colonização” da região conflagrada. Nestes novos tempos, a antiga relação de respeito e solidariedade será alterada.

Os recém chegados, desmobilizados de uma tropa que participou de uma guerra violenta e quase sem comando (cf, Taunay, 1935), eram em geral pessoas aventureiras e ambiciosas, prontas a lutar para iniciar a ocupação de uma região devastada do ponto de vista político e social – como indica o documento oficial acima citado.

Estes novos colonizadores – a maioria chegados de regiões do Brasil onde a relação com os índios era fundada na prepotência e no desprezo ao “bugre”- desconheciam completamente qual havia sido o papel dos Guaná para a conquista e manutenção da região em mãos brasileiras. E os índios se surpreenderam com o caráter eminentemente predador destes novos *porutuya* e recorriam como podiam às autoridades de Cuiabá – que antes os tratavam com o respeito devido a aliados - para defenderem suas terras.

A respeito desta situação, assim se pronunciava o Diretor Geral dos Índios, em novembro de 1871: *"Acerca do índio da Tribo Terena, de nome José Caetano, de quem trata o ofício de V.Exª de 7 do corrente, cujo recebimento tenho a honra de acusar, o que sei e posso afirmar é que o dito índio com mais alguns da sua tribo, em número de 17 (e) Pedro Tavares, capitão da aldeia do Ipegue, no distrito de Miranda (contaram) que na ocasião da invasão paraguaia não só sua tribo como todas as outras, e mais*

*habitantes do distrito, abandonaram os seus lares e retiraram-se para os montes e bosques, onde permaneceram por 6 anos; que ultimamente voltando seus moradores a reocuparam seus domicílios, esses Terenas encontraram sua aldeia do Ipegue ocupada por Simplicio Tavares, por sua autonomasia Piché, o qual lhes obsta a repovoarem e lavrarem suas antigas terras e de seus antepassados; pelo que vinham pedir providências para não serem esbulhados de suas propriedades das quais não podiam desprender-se. Um outro índio da mesma tribo, de nome Victorino, que farda-se como alferes, e pertence à aldeia do Nachedache, distante da Ipegue uma légua, fez-me igual reclamação".*

Logo em seguida, no mesmo documento, este zeloso funcionário considerava - tendo em vista a ausência de um missionário para dirigir as aldeias de Miranda e que ali havia se estabelecido um "corpo de tropas" - ser "... conveniente que V.Ex<sup>a</sup> recomende ao comandante militar e às autoridades do local toda proteção aos índios e que os mantenham em suas terras, visto que serão precisos ainda anos para que Miranda volte ao seu antigo estado e tenha autoridades próprias de uma Vila." Como veremos em detalhes adiante, este estado de anarquia administrativa imperante em Miranda no pós-guerra, facultaria o processo de "grilagem" das terras indígenas.

Apesar desse quadro, "Os índios da Aldeia Normal da Vila de Miranda, que achavam-se dispersos em consequência da mesma invasão, tendo regressado...tratei logo de propor o Capitão Caetano da Silva Albuquerque para Diretor interino da mesma aldeia...", conforme informava o Diretor Geral em 1869. Em 1871 era nomeado o tenente coronel José Vicente Vieira Couto como diretor das aldeias e nesta qualidade, segundo relatório do Diretor Geral datado de 02 de Maio de 1872, "... conseguiu concentrar grande número de índios em seus antigos aldeamentos...". Porém, a situação de pressão sobre as terras das aldeias já era grande.

Este tempo do pós-guerra é conhecido pelos Terena como o *tempo da servidão*. Dispersos em razão do conflito, os vários sub-grupos *Guaná* começariam a recompor suas antigas aldeias, agora pedindo "licença" aos novos ocupantes. É a época em que se intensifica a abertura dos estabelecimentos pecuários e do "fechamento" dos pastos, com apoio das autoridades do Império - pretendendo consolidar a ocupação brasileira na área recém conflagrada. E todos estes empreendimentos só foram possíveis

graças a "liberação" das terras e o uso intensivo da mão-de-obra indígenas, agora disponíveis. Os relatos dos velhos Terena sobre este período são eloqüentes:

*"O pessoal daquela época tinha medo porque ainda se lembrava do patrão que os chicoteava na fazenda. Quem se atrasava para tomar chá de manhã era surrado...foi o finado meu avô quem me contou. Como castigo o pessoal tinha que arrancar mato com a mão. Quando a comida estava pronta, eles mediam toda a sua tarefa. Eram quinze braças de tarefa e, mesmo não terminando a tarefa do dia, de manhã mediam outra tarefa, que acumulava" (João Martins Menootó, ancião de Cachoeirinha)*

O advento da República – e as concessões político-administrativas descentralizadoras feitas aos Estados federados e, conseqüentemente, aos chefes políticos regionais – só fez agravar a situação dos Terena. Neste sentido, os depoimentos de Rondon são esclarecedores:

*"São comumente explorados pelos fazendeiros. É difícil encontrar um camarada Terena que não deva ao seu patrão os cabelos da cabeça...Nenhum 'camarada de conta' poderá deixar o seu patrão sem que o novo senhor se responsabilize. E, se tem ousadia de fugir, corre quase sempre o perigo de sofrer vexames, pancadas e não raras vezes a morte, em tudo figurando a polícia como co-participante de tais atentados" (1949: 83-84)<sup>7</sup>.*

#### **1.4 A situação atual: a consolidação das áreas indígenas Terena como "reservas de mão-de-obra"**

##### ***1.4.1 O SPI e as Reservas***

Nas décadas de 1910 e 1920, dois fatos significativos marcariam a história Terena: a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e a

---

<sup>7</sup> Rondon descreve a situação político-administrativa no sul do Estado do Mato Grosso nos seguintes termos "Nos povoados e vilas a polícia está sempre nas mãos dos próprios fazendeiros, que são as autoridades, já como juizes de Paz, já como Delegados e subdelegados. Os soldados são por eles mesmos engajados e desde então considerados seus próprios camaradas...Não pode haver fiscalização contra esses abusos, porque há verdadeira solidariedade entre os ricos que se revezam nesse usufruto" (Rondon, 1949 apud Cardoso de Oliveira, 1976: 42 e 61 - grifo nosso)

construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (NOB), este último responsável direto pelo aumento da população da região sulmatogrossense em cinco vezes em duas décadas.

O SPI instalaria seus postos na década de 1920, com o objetivo de levar aos Terena os objetivos da "proteção fraternal" preconizada por Rondon - o quê, ao menos nos primeiros anos, foi de fato tentado. Mas logo essa "proteção" (que deveria ser de direitos) foi sendo gradualmente transformada em imposição ideológica, culminando com a perda do que ainda restava da autonomia política dos Terena .

O "encarregado do posto", em pouco tempo, passaria a interferir em praticamente todos os aspectos da vida social Terena: da mediação de conflitos internos entre famílias à lavratura - e guarda dos registros - das ocorrências civis (nascimento, casamento e óbitos) até a gestão dos contratos de trabalho e estabelecimento de uma "guarda indígena" para a manutenção da "ordem": em cada detalhe e momento, a onipresença em poder marcar que os Terena, ali, *viviam por concessão*<sup>8</sup>. Como veremos adiante, no caso de *Buriti*, um chefe do posto - na década de 1920 - foi o responsável direto pela "autorização" para que um fazendeiro vizinho se apropriasse de uma gleba de terras dos índios, contribuindo ainda para a expulsão da aldeia ali estabelecida.

Agente subalterno local de um sistema verdadeiramente *colonial* de poder, este funcionário passaria a decidir o futuro do povo Terena. E esse futuro, agora "**orientado legitimamente**" por um *purutuyé*, se **direcionaria a marcar todas as reservas Terena como reservas de mão-de-obra** para as empresas agropecuárias da região - e ele, o gerente deste estoque. Na história oral dos Terena, são poucos os funcionários do SPI (ou da FUNAI, mais tarde) lembrados por tentar realizar uma gestão que privilegiasse o *trabalho interno*.

Lugar de uma estrutura de poder, verdadeiramente colonial, o "posto" se impunha para *imobilizar* a força de trabalho interna para torná-la disponível externamente. De fato, já nos anos 50 os dados colhidos por

---

<sup>8</sup> "...o sistema adotado pelo SPI para melhor administrar as Reservas Indígenas pouco difere dos regimes autoritários implantados nas grandes fazendas do interior do país, caracterizados pelo grande poder de um 'patrão', apoiado numa força policial por ele organizada e mantida." (RCO, *op. cit.* 112-113)

Cardoso de Oliveira em *Cachoeirinha* impressionavam: dos 127 grupos domésticos que constituíam a aldeia em 1957, apenas 19 (17%) viviam exclusivamente da agricultura interna e do artesanato, enquanto 46% viviam exclusivamente do trabalho externo e outros 37% combinavam o trabalho em suas roças com o trabalho esporádico externo. A população na época era de cerca *900 pessoas* (RCO, 57).

Como veremos, esses números (na sua distribuição relativa) não se alteraram nos últimos anos; com a implantação de usinas de açúcar e álcool na região, no final dos anos 70, os números, em termos absolutos, com certeza aumentaram - assim como a população indígena residente nas "reservas" Terena, que ultrapassaria os *dez mil* em meados da década de 1980.

O fenômeno da urbanização de indivíduos Terena nos centros urbanos regionais<sup>9</sup>, crescente a partir do final dos anos 50, estaria diretamente ligado à sobrepopulação das "reservas" e a ausência de futuro nelas (RCO, *op. cit.*, capítulo VI). Em 1960, este autor registrou 418 indivíduos Terena morando em Campo Grande; hoje certamente esse número passa dos 2 mil indivíduos - grande parte mantendo ainda vínculos com as suas aldeias de origem.

A maioria destes migrantes saíram da "reserva" de Taunay/Ipegue e sobrevivem como prestadores de serviços (empregados domésticos, fornecedores de mão-de-obra para serviços gerais, donos de pequeno comércio, funcionários públicos ou da antiga NOB etc...). As razões alegadas pela primeira geração de migrantes urbanos para deixarem a reservas foram os conflitos internos (por diferenças sobretudo religiosas, quando da chegada dos missionários protestantes às duas reservas citadas). Comparativamente às outras reservas, são poucos os Terena urbanizados egressos de Cachoeirinha (os quais ainda mantêm laços permanentes com suas famílias de origem na reserva).

Pouco mudaria nesta estrutura de poder com a substituição do SPI pela FUNAI: o chefe do posto deste novo órgão herdaria do seu antecessor do SPI as mesmas prerrogativas de poder. Contudo, o aumento da procura em "escala" da mão-de-obra para as usinas de cana, daria motivo para que aquele funcionário público (com o beneplácito do "capitão" e autorização de Campo

<sup>9</sup> Sobretudo Campo Grande e em menor medida, Aquidauana e Dourados

Grande), passasse a cobrar uma taxa, por índio contratado, dos intermediários ("gatos") das usinas. O dinheiro assim arrecadado deveria ser utilizado na "manutenção" de algumas atividades do posto. Este recurso passaria a ser, nos anos 80, o principal atrativo para a disputa da "capitania"...e fonte importante de ganhos o Posto Indígena - e cuja prestação de contas é em geral um segredo, apenas partilhado pelo chefe do PI e "capitão".

A administração da "changa" (como é chamado regionalmente o trabalho temporário nas fazendas e hoje nas usinas de açúcar e álcool) passaria a ser um dos principais - senão o principal - papel desempenhado pelo núcleo de poder na reserva (chefe PI, capitão e membros privilegiados do Conselho). Assim, para sustentar a posição de poder, atualmente, aquele núcleo é responsável pela indicação exclusiva dos "cabeçantes" - figuras da aldeia, necessariamente alfabetizadas e que são os encarregados das "turmas" de trabalhadores contratadas pelo empreiteiro das usinas. Estes "cabeçantes" recebem um salário diferenciado e se responsabilizam integralmente pela "sua" turma (composta por 20/30 trabalhadores) distribuindo (e anotando) as tarefas realizadas no dia-a-dia do corte de cana. A escolha destes indivíduos é basicamente determinada pelas relações de parentela e - sobretudo - pelo aliciamento de lealdades, que ocorrem durante o processo eleitoral feita pelos candidatos a "capitão". Um bom "cabeçante" traz dividendos políticos para o seu "padrinho"

Mas a "changa" não é somente uma fonte de renda para determinados membros da aldeia; **hoje ela se reveste de uma válvula de escape fundamental para a pressão social advinda da superpopulação nas reservas** - sobretudo para a imensa maioria dos jovens que desistiram da escolarização completa, seja no mundo dos brancos (o 2º grau nas escolas dos *purutuyé*) ou nas aldeias (onde têm a chance de completar o 1º grau). Estes jovens - que integram 90 % dos trabalhadores das "turmas" - se encontram em um momento crítico: já fora da escola (por isso *changueram*), perderam a chance de escapar "para o mundo dos brancos" e competir num mercado de trabalho em condições de extrema inferioridade (só uns poucos privilegiados o conseguem); nas "reservas", hesitam entre casar - e assumir o futuro ali, na roça e no trabalho externo eventual - ou tentar a sorte no subemprego das cidades, usando (quando existente) a rede de solidariedade da parentela ali já estabelecida.

Fora da changa, portanto, as opções são poucas - e o próprio sistema de poder não favoreceria outras alternativas, para além de consentir, por exemplo em Cachoeirinha, nos anos 30 e 50, a operação de um extrativismo individual, também taxado pelo PI (de casca de angico para os cortumes regionais e lenha para as cerâmicas/olarias locais e para uma caieira que existiu num povoado vizinho a Cachoeirinha até 1960). Porém esse extrativismo, nos anos 70, extinguiu-se, devido o fechamento dos cortumes e por oposição das lideranças locais, preocupadas com a predação das matas da reserva. Houve também o estímulo de um chefe de posto para o plantio de café, de início com bons resultados; mas sem acompanhamento técnico adequado, foram sendo atacados por pragas até serem totalmente erradicados 8/10 anos depois.

À exceção deste surto extrativistas e de tentativa de implantação de culturas comerciais permanentes, outra iniciativa visando contemplar o trabalho interno nas aldeias teve lugar nos fins dos anos 70 e início dos 80. Favorecida por um orçamento pródigo administrado pelos militares-presidentes, a FUNAI de então, durante 05 anos, beneficiou os poucos produtores locais de Cachoeirinha por meio de "projetos de desenvolvimento comunitário". Na realidade, tais projetos (aos quais eram destinados anualmente verbas orçamentárias, fora daquelas enviadas com a rubrica "manutenção do PI") serviram como uma espécie de capital inicial gratuito para a introdução da "revolução verde" no universo das reservas Terena. Os efeitos sobre o ambiente natural deste processo de "modernização" do trabalho agrícola serão analisados adiante. Mas é a partir deste surto modernizante que novas áreas de roças seriam abertas nas "reservas" Terena, privilegiando culturas não mais de mera subsistência, mas claramente buscando a geração de excedentes comercializáveis.

Enquanto durou a fartura dos recursos a fundo perdido da FUNAI, de fato alguns produtores locais foram beneficiados, trazendo alguma esperança para os que viviam exclusivamente das roças (foram adquiridos pequenos tratores, máquinas de beneficiamento, além do fornecimento de adubos e sementes selecionadas e do óleo para o preparo e plantio - às vezes o PI cobrando a restituição da semente e do óleo, outras não, dependendo do acerto com o "capitão" e do caixa do PI). E também trazendo invasoras resistentes, compactação do solo e o estímulo à abertura de novas áreas. Foram contratados técnicos agrícolas e agrônomos para dar suporte técnico à agricultura comercial Terena. A chefia do PI passou a gerenciar então, além

da *changa*, um empreendimento agrícola mais sofisticado - e de pouca duração.

#### 1.4.2 Os dados atuais: existe futuro nas Reservas ?

Os números do levantamento sócio-econômico que efetuamos durante nosso trabalho de campo apontam para uma situação social preocupante no curto prazo: *nas 03 reservas objeto deste relatório, os Terena situados na faixa etária 0-24 anos ultrapassam os 65% da população total*. Os conflitos geracionais (entre jovens e a autoridade dos mais velhos) e entre os jovens são cada vez mais violentos, sobretudo em *Cachoeirinha* e *Taunay-Ipegue*, onde as possibilidades da utilização da *changa* como válvula de escape estão se tornando cada vez mais pequenas. No reserva do Buriti, dada a proximidade física de uma usina de álcool e da CEVAL Alimentos, aqueles problemas ainda não se manifestaram na mesma intensidade. Examinando os últimos contratos de trabalho com as usinas em Cachoeirinha, por exemplo, este número tem diminuído ano após ano, desde 1993<sup>10</sup>.

Este quadro tende agravar-se no curto prazo em vista das mudanças nos métodos de colheita da cana-de-açúcar que as usinas da região deverão implementar nos próximos dois anos (algumas já estão praticando o novo método) - e que dispensam a mão-de-obra no corte (este novo método, já bastante alastrado no interior de São Paulo, introduz uma colheitadeira no corte e plantio direto, evitando a queima do canavial). O que implicará na dispensa maciça da mão-de-obra indígena (Terena e Guarani), responsável em anos anteriores por 100% dos empregados no corte da cana em todas as usinas da região.

Os Governos Federal e Estadual terão que se defrontar com o destino de uma massa de trabalhadores temporários indígenas cujo número ultrapassa os 20 mil, considerando a população trabalhadora Terena e Guarani. Se entre estes últimos, o suicídio dos jovens é o sintoma de uma situação sócio-cultural explosiva, entre os Terena o sintoma será a violência entre gangues de jovens dentro das reservas, prenunciando um estado que, sem qualquer exagero, poderá ser descrito como de, no mínimo, "convulsão interna" e, no

---

<sup>10</sup> 1993 - 17  
 1995 - 11  
 1997 - 09  
 1999 - 05



limite, de verdadeira "guerra civil". Os números de conflitos entres jovens nos últimos dois anos, em Cachoeirinha, já apontam para isso.

Por outro lado, a capacidade de absorção dos jovens Terena no ambiente urbano é extremamente limitada, pelas razões que já indicamos acima. Mas mesmo assim, os dados que levantamos em Cachoeirinha indicam que, hoje, 10% da população da aldeia-sede tem pelo menos um filho sub-empregado em centros urbanos (deste total, 87% em Campo Grande). Para Taunay-Ipegue este percentual aumenta para quase 17%!

As reservas atuais, dada suas óbvias e extremas limitações territoriais, também colocam sérios obstáculos para a absorção econômica dos jovens Terena: como 95% dos pais são agricultores, o destino natural seria a lavoura na área do grupo doméstico a que pertence. Contudo, dadas as condições técnicas das lavouras Terena, *a absorção de um novo membro não incrementa a área plantada*; logo, a alternativa seria a abertura de uma nova área de lavoura em reservas de matas - o que sempre acaba em uma negociação política tensa com o Conselho da aldeia e que em geral proíbe novas aberturas, devido ao risco de ficarem sem matas, necessárias para reserva de lenha, material para artesanato e fonte de remédios<sup>11</sup>. E também não há qualquer incentivo, por parte dos órgãos de governo, visando a diversificação das atividades dentro das reservas que poderiam absorver os jovens recém saídos das escolas.

Apesar deste quadro, a vocação de *agricultores* (sem dúvida, a atividade que, por assim dizer, define o *ethos* Terena) ainda está presente nas reservas<sup>12</sup> - e o balanço entre esta prática e o trabalho feminino traduz-se no equilíbrio ecológico da paisagem, observado na análise das imagens-

---

<sup>11</sup> Vide anexo nº Z

<sup>12</sup> Mais em Cachoeirinha e Buriti do que Taunay-Ipegue, pelos nossos dados. Nesta última reserva, parece estar se confirmando uma tendência verificada nos últimos anos desta área vir a tornar-se cada vez mais "vila dormitório" de indivíduos Terena sub-empregados nos centros urbanos. A área de roça nesta reserva é inferior em muito àquelas de Cachoeirinha e Buriti; por outro lado, a pirâmide etária em Taunay-Ipegue apresenta uma faixa de velhos (+ de 60) superior, e conseqüentemente, um número bastante elevado de aposentados - que com seus proventos conseguem manter em geral um grupo doméstico inteiro, aliviam as pressões por bens de consumo dos mais jovens (roupas sobretudo). Além disso, uma digamos "tradição pioneira" na urbanização (a maioria esmagadora dos Terena residentes em Campo Grande vêm desta reserva) faz com que os jovens desta área procurem mais acentuadamente o meio urbano, já que dispõem de um apoio maior da parentela já ali estabelecida.

satélite<sup>13</sup>. As amplas áreas de vegetação ainda preservadas nas três áreas indígenas aqui tratadas - apesar da pressão interna por novas áreas de cultivo - reflete a necessidade de manter-se as fontes básicas do trabalho das mulheres Terena: a cerâmica, a cozinha e o extrativismo vegetal. Mas aqui aparece outra limitação: o mercado para o artesanato, também não incentivado por quaisquer governos. O resultado desta limitação é o crescente número de jovens mulheres Terena empregadas no serviço doméstico em centros urbanos regionais - de onde é comum voltarem grávidas dos filhos (ou mesmo maridos) de suas "patroas".

Por outro lado, os Terena que vivem exclusivamente da lavoura (82% na faixa etária 24-60 anos em Cachoeirinha; 78% em Buriti e 54% em Taunay-Ipegue) não conseguem auferir dela a renda necessária para manter, durante todo o ano, seu grupo familiar. A média de membros deste grupo é de 07 pessoas, segundo o levantamento efetuado; as áreas cultivadas por grupo não ultrapassam 01 hectare (não é maior devido as limitações para compra de óleo e remuneração do tratorista), com uma produtividade média de 25 sacos de feijão, 12 de milho, 120 kg de mandioca e (mais raramente) de 15 sacos de arroz. Tomando-se o preço médio pago em Miranda para estes produtos (R\$ 50,00 por saca de feijão; R\$ 12,00 para o milho; R\$ 30,00 para o arroz e R\$ 3,00 para o kg de mandioca), a renda média auferida pelo agricultor Terena é de R\$ 203,60 por mês ou R\$ 29,00 por pessoa. Por sorte, em geral existe um aposentado por família, puxando esta renda para cerca de R\$ 320,00/mês. Como afirmou um líder Terena de Cachoeirinha, os Terena ainda plantam porque isto "está no sangue, mas não dá para viver...".

Deste quadro resulta a necessária procura pelo trabalho externo<sup>14</sup>. E a sua contrapartida perversa, que é a imensa oferta de mão-de-obra e o conseqüente aviltamento da sua remuneração. Por isso não interessa às elites regionais exploradoras desta mão-de-obra a alteração desse *status quo* - pois

---

<sup>13</sup> Conforme mapa apresentado no anexo nº 2 , este mosaico de ambientes naturais compõem ainda cerca de 1660 hectares de *Cachoeirinha* - claro que boa parte em convivência extrema com as áreas culturais, lembrando ainda a sua utilização para a extração de lenha, palmito e madeira, além de, num passado de vinte ou cinquenta anos poder ter sido roça. Isto quer dizer que os ecossistemas em sua fisionomia semelhante à original, representam algo em torno de 35% da área, sendo ainda cerca de 40% da área (958 hectares) intensivamente utilizada, com roças anuais e necessários ciclos de pousio, e nos restantes 25% estão as áreas alteradas, em recuperação ou degeneração.

<sup>14</sup> E também a valorização interna, crescente, do trabalho feminino, seja como doméstica nos centros urbanos, seja na produção da cerâmica e no extrativismo do palmito de bacuri.

são raríssimas na região alguma fazenda que não contou (ou conta) com os braços dos camaradas Terena para sua abertura e/ou conservação. *E daí também a ferrenha oposição dessa elite a qualquer movimento dos índios em prol da ampliação das reservas, única solução de curto prazo capaz de evitar a derrocada final de mais um povo indígena no Brasil.*

## **PARTE 2 - O Território Terena, suas dimensões e ocupação**

### **2.1 O padrão histórico de ocupação**

O padrão de localização das aldeias (*oneo*) Terena e Guaná se alterou ao longo dos anos em função da limitação territorial imposta a estes grupos após a guerra com o Paraguai. Antes da guerra - que aqui consideramos como os "tempos históricos" - quando a disponibilidade de terras era ainda grande, a distribuição das aldeias Guaná não diferiam muito do padrão, digamos "clássico", descrito por Sanches Labrador (*El Paraguai Catolico: 275-276*). Esse padrão combinava - como já indicavam os primeiros cronistas, ainda no século XVII, para os Guaná do Chaco meridional - uma agricultura bem desenvolvida com a caça, a pesca e, já no Brasil, a criação de gado *vacum* e cavalar - com os quais aprenderam a lidar no longo período de convivência que mantiveram com os Mbayá-Guaicurú.

No Chaco Meridional, a vida sazonal dos Guaná, dependente do regime de águas, foi assim descrita:

*"A maior parte do território consiste em terras baixas, que são barrentas durante as estações chuvosas. Contudo, quando o calor é intenso, a água extremamente escassa e mesmo água para beber não pode ser encontrada, exceto próximo ao rio Paraguai ou a outro rio que venha do interior e corra entre árvores. Quando a água é escassa, a população se muda para lugares onde ela é abundante, e subsiste caçando e pescando.*

*Antes de deixarem seus povoados, plantam milho, cabaças, algodão, tabaco e feijões que abandonam, a fim de cuidarem de si próprios. Quando pensam que os grãos estão maduros, enviam um mensageiro para verificar. Se este inspetor traz boas novas, eles retornam aos seus povoados e cuidam de seus campos" (Sanches Labrador: 258, grifo nosso).*

Este modo de ocupação – com a fixação da aldeia em um ponto privilegiado do território - exigia uma área de extensão considerável, posto que as roças (*cawané*), pertencentes a um mesmo grupo de parentesco (liderado por um "capitão" ou chefe da família extensa), iam se distribuindo em matas de "galeria" contíguas, ao longo dos anos.

De fato, os cronistas da época relataram que as aldeias *Guaná* possuíam, em média, de 30 a 40 casas (*ovocuti*) e, segundo Sanches Labrador, cada casa "...(*media*) de 16 a 20 jardas de comprimento por 8 de largura" e na qual viviam "...(*um*) capitão...junto com seus irmãos e seus parentes...(e) cada casa tem 5 portas". Se considerarmos que casas nestas dimensões (15 x 7 metros no mínimo!) abrigariam entre 20-30 pessoas (cinco grupos domésticos, delimitados pelas suas "portas"), então podemos estimar a população das aldeias no *Êxiva* em cerca de 600 a 1.200 pessoas - cifras que, como vimos no tópico anterior, se manteriam no Brasil até a primeira metade do século XIX.

Os grupos domésticos (compostos por marido, mulher, filhos, genros e, eventualmente, escravos de outros grupos indígenas, os chamados *cauti*) de cada casa possuíam áreas contíguas de roças. Nenhum dos cronistas, do Chaco ou do Brasil, menciona as dimensões das roças *Terena* nos tempos históricos (isto é, antes da guerra do Paraguai). Porém, os *Terena* atuais afirmam que as roças "de toco" de seus avós possuíam, em média, 06 "tarefas" (uma "tarefa" é igual a 30 "braças" quadradas ou cerca de 3.600 m<sup>2</sup>) por grupo doméstico (ou seja, cerca de 2,16 hectares). Esta cifra é perfeitamente compatível com os instrumentos então utilizados pelos *Guaná* para suas lides agrícolas - equipamentos bem mais desenvolvidos que, por exemplo, aqueles utilizados pelos *Guarani*, seus vizinhos meridionais e também dependentes da agricultura<sup>15</sup>.

<sup>15</sup> "Os Chanás (*Guaná*) são um povo modesto, bem humorado. Eles têm uma forma peculiar de cultivar a terra. Com as espátulas acima mencionadas (paus de cavar, *ilome'i*, feitos de 'pau santo') eles cavam e revolvem, não como os espanhóis o fazem, mas sentados no chão. Suas espátulas têm cabos de uma vara de comprimento ou de vara e meia. Os Chanás sentam e trabalham com suas espátulas até onde podem

Considerando que a regeneração natural das "capoeiras" no planalto pré-pantaneiro (*habitat* tradicional dos *Guaná* no Brasil e cujas características ecológicas se assemelham ao Chaco meridional, de onde migraram – cf. Oberg: 1949) dura cerca de 20 anos, então a área de roça necessária a uma aldeia-padrão (30 casas, com 150 grupos domésticos no total) seria de, no mínimo, 6.480 hectares.

Se acrescentarmos a esta área aquelas necessárias à criação de bois e cavalos em regime extensivo (criação evidenciada por muitos dos textos históricos sobre os *Guaná* no Brasil, como vimos), e ainda os campos de caça e as áreas de pesca e de coleta (que era a base complementar *necessária* ao regime de chuvas e à paisagem ecológica do *habitat*), então poderíamos estimar a área de ocupação efetiva para *habitação permanente* de cada aldeia Terena, nos tempos históricos, em pelo menos 40 mil hectares.

Portanto, a escolha do local para o estabelecimento das aldeias *Guaná* deveria levar em conta a disponibilidade de matas que denunciavam solos propícios para a formação das roças e áreas de caça, coleta e pesca (lagoas ou rios de porte), necessários para o período de seca (e de entressafa dos produtos cultivados).

Dados estes critérios - e limitações impostas pelas condições ecológicas do planalto pré-pantaneiro brasileiro - a única região propícia ao estabelecimento das aldeias *Guaná* seria aquela do interflúvio Miranda-Aquidauana-Taquari.

Ademais, barreiras e limites *sociais* impuseram a fixação da maioria dos grupos *Guaná* naquela região. Ao sul (nas cabeceiras do Miranda e serra de Maracajú) e a leste (os chamados "campos de Vacaria", além

---

alcaçar e depois se deslocam até que toda a terra tenha sido preparada para o plantio..." (Sanches Labrador, *op. cit.*: 291-292)

"Os Terena afirmam que com a chegada dos espanhóis eles começaram a usar machados de ferro e mesmo um arado simples, com escavador de ferro e um cabeçalho de madeira, puxado por bois..." (Oberg, 1949: 10). Outro pesquisador dos Terenas, também da década de 1940, afirmava que os antigos Terena "...para plantar sentavam-se sobre os calcanhares e empregavam um bastão de cavar de madeira...Na limpeza do mato utilizavam-se também de uma espécie de foice de madeira, *chopilocooti*. Mais tarde adotaram a enxada que chamaram *ahará*. Mencionam mesmo os informantes um arado primitivo, com forma triangular e arestas de madeira, *warrerê-opeti*..." (Altenfelder Silva, 1949:290).

Aquidauana), os limites para expansão dos *Guaná* seriam dados, de um lado, pelos índios “Coroados” (*Ofayé-Xavante*) e, de outro lado, pelos *Kaiowá-Guarani* (interflúvio Brilhante-Dourados-Apa). Ao norte, a barreira era dada pelo Pantanal e os índios *Guató*, inimigos históricos dos *Guaná* – como mencionam vários cronistas (por exemplo, Castelnau: 1949) e estudiosos clássicos (como Metraux: 1946).

Outro fator de fixação seria a relação com os novos aliados, os *porutuyé*, como já mencionamos. Os documentos citados até agora (cronistas e fontes oficiais), indicam o papel fundamental dos *Guaná* no fornecimento de gêneros alimentícios e alguns bens manufaturados (em algodão, palha e couro) para os raros núcleos populacionais brasileiros na região acima delimitada (os presídios e guarnições militares de Coimbra, Albuquerque e Miranda).

Este comércio acentuou-se depois de finda a aliança com os *Mbayá-Guaicuru*. Para os *Guaná*, os *purutuyé*, representavam uma aliança muito mais vantajosa que aquela com seus antigos aliados, pois conseguiam o que queriam (ferramentas e gado) sem ter de ceder suas mulheres.

Além disso, os primeiros ocupantes ocidentais da região eram agentes do Império, sobretudo militares, a quem interessava basicamente manter boas e amistosas relações com os povos autóctones. Não eram “colonizadores” que disputavam recursos (e, conseqüentemente, territórios) com os *Guaná*<sup>16</sup>. De fato, as fontes históricas – oficiais ou dos cronista e viajantes – não registram nenhum entrevero entre as guarnições locais e os índios, após o Tratado de 1791.

Por outro lado, historiadores do período afirmam que até a década de 1860 não havia nenhum estabelecimento de criação de gado fixado no

---

<sup>16</sup> “Este último aspecto constitui a diferença essencial entre os dois sistemas de colonização: o espanhol e o português. A penetração deste último no vale do médio Paraguai processou-se através de presídios guarnecidos por tropas regulares, remuneradas e abastecidas com gêneros provenientes de outras áreas. Por suas características, os fortes brasileiros não entravam em conflito com os interesses indígenas...Na capitania do Mato Grosso a mineração permitia poder aquisitivo suficiente para utilização de escravo negro. Razão pela qual a política do colonizador em relação ao índio foi mais branda. No caso específico do *guaicuru-guaná*, os governadores perceberam que a solução era de respeito mútuo. Esta atitude fez com se estabelecesse um *modus vivendi* entre os dois grupos humanos” (Assis Bastos, 1978: 135)

interflúvio Miranda-Aquidauana-Paraguai<sup>17</sup>. Ou seja, as disputas territoriais com os Guaná ( e outros grupos) somente ocorrerão após a guerra com o Paraguai, quando se altera radicalmente o caráter e a intenção dos novos ocupantes – e também a política oficial para a região recém conflagrada.

Anteriormente à guerra da Tríplice Aliança, os *Guaná* negociavam com iguais – e assim eram por eles tratados. O choque do pós-guerra para aqueles povos não poderia deixar de representar uma profunda mudança: os *purutuyé* agora os tratavam como “bugres”, *quase* humanos e suas autoridades não mais os respeitavam como antigamente, rompendo sistematicamente os contratos.

## 2.2 Os limites das áreas ocupadas pelas aldeias de Cachoeirinha, Ipegue e Buriti anteriormente a 1889

- Cachoeirinha

Em 1844, Francis Castelnau visitou uma grande aldeia *Terena*, e assim a descreveu:

*"A 5 de abril fomos visitar o aldeamento dos terenos, índios que pertencem à mesma nação dos precedentes Guaná, mas que até aqui têm tido muitas poucas relações com os brancos. É uma nação guerreira que conserva em toda integridade os costumes de seus antepassados. O aldeamento que visitamos fica, em linha reta, duas léguas e um terço a nordeste de Miranda ...Compõem-se o aldeamento de umas cento e dez casas, unidas umas às outras. Estas formam um imenso rancho coberto de folhas de palmeira e estão dispostas em círculo, à volta de uma grande praça central. Toda a população, constituída de mil e quinhentos a mil e oitocentos habitantes, ocupava-se ativamente na preparação de uma festa"* (Castelnau, 1949). Esta aldeia é denominada ainda hoje de *Imokovoocôti* ou *Bôcooti*, ou "Cachoeirinha".

---

<sup>17</sup> “O território compreendido entre o Apa e o Miranda permaneceu domínio guaicurú até a guerra do Paraguai. Somente após o término do conflito iniciou-se a implantação de fazendas de pecuária na região.” (idem, *ibidem*: 131).

Cento e dez casas ou, no mínimo, *330 grupos domésticos!* Ou seja, pelo padrão acima discutido, somente a área de roça deveria ocupar algo em torno de *15 mil hectares - que somada às áreas de caça, pesca e criação deveria chegar a cerca de 30 mil hectares.* Os limites desta aldeia, segundo os mais velhos moradores da atual Cachoeirinha e corroborados pelos documentos oficiais do Império, eram dados, a oeste, pela presença dos *purutuyé* do então Presídio de Miranda e seu porto, no rio do mesmo nome (antes *Mondengo*); ao sul, pelos territórios dos *Laiana* e *Guaicuru* do Lalima; ao norte pelo rio Aquidauana, no pantanal do Miranda-Aquidauana (área de caça e pesca) e a leste pelo território dos *Kiniquinau* e *Echoaladi-Terena* do Agachi-Ipegue (vide mapa 2 abaixo). Esta área foi utilizada e dominada *exclusivamente* pelos Terena de Cachoeirinha de 1820 até 1866, quando os paraguaios tomaram Miranda.

Após a guerra com o Paraguai, quando tem início o processo de expropriação das terras Terena (a partir de 1875), estes limites retroagem para os seguintes pontos: o morro Moreira (*mopoinãduquê*) e o "varjão" do Agachi (*mocócohó*) ao sul; a lagoa do Sanguesuga (*matatakwê*), a oeste; o retiro do Olho D'água (*ukéuné*), o pantanal da Vazante (*xoronókwé*) e o córrego *Natatecaxü* (hoje Naxedaxe), ao norte e a leste. Esta área coincide - em termos *quantitativos* - com aquela proposta pelo Diretor de Índios em 1861 *para a área de roça apenas* - ou cerca de 11 mil hectares.

Esta área menor foi ocupada *exclusivamente* pelos Terena e Laiana de Cachoeirinha até 1904, ano em que o governo do Estado do Mato Grosso, através de ato de seu presidente, determinou ao major de engenheiros Cândido Rondon a demarcação de um "...lote de terras *devolutas* (sic)" para aqueles índios.

As evidências desta ocupação, além do depoimento dos próprios índios, também são dadas pelos documentos oficiais do Império - que comentamos no capítulo anterior - e pelos próprios documentos de legitimação das "posses" particulares vizinhas - citados e comentados adiante - *todos eles posteriores, em pelo menos 20 anos, à guerra com o Paraguai, como veremos.*

As aldeias dos outros sub-grupos *Guaná* vizinhos ao *Bôcooti* também são mencionados por Castelnau: "*Na vizinhança imediata desta vila (ou Presídio de Miranda) existem três outras aldeias menos consideráveis, e que*



foram recentemente formadas por hordas de índios vindos dos sertões, tendo ainda em sua posse objetos tomados dos Espanhóis, que eles haviam massacrados. A população total das quatro aldeias é de cerca de 3 mil índios" (op. cit.). Seriam as aldeias *Echoaladi-Laiana*, *Guaicuru* e *Kiniquinau*, localizadas respectivamente no Maguo, Lalima e Agachi.

- **Taunay-Ipegue**

Segundo relatam os mais velhos, esta aldeia é de formação mais recente do que a de Cachoeirinha (*Bôcooti*) – provavelmente entre os anos de 1850-1855. Um mapa datado de 1859 e depositado no Arquivo Público do Estado do Mato Grosso (documentos avulsos - período 1823-1860) a localiza nas imediações da atual aldeia, juntamente com as aldeias do *NaxeDaxe*, *Agachi*, *Cachoeira*, *Moreira* e *Guaicuru* (Lalima). Ela é ainda mencionada explicitamente nos documentos oficiais em 1871, já mencionados (*supra*, p. 15).

Sua origem é difícil de ser levantada, mas existem evidências para supor que originou-se de uma cisão da aldeia do *Bôcooti*, a qual agregaram-se, mais tarde, famílias *Echoaladi*. Isto porque as trocas - e o conseqüente trânsito - entre esta aldeia e a do *Bôcooti* eram intensas<sup>18</sup>, e muitos mapas e documentos do período mencionam a "estrada velha de Miranda ao *Ipegue*", e que passava por Cachoeirinha (por exemplo, o mapa de 1860 acima citado).

---

<sup>18</sup> Segundo a análise de Cardoso de Oliveira (feita a partir do material dos cronistas e colhido com informantes Terena na década de 50 – além do material de Altenfelder e Rattray-Ray, pesquisadores que estiveram entre os Terena nas décadas de 1940 e 1920, respectivamente), a endogamia de metades e de estrato ou camada (os *naati*, "gente que comanda" somente podiam casar com pessoas do mesmo estrato *naati*; as pessoas situadas no estrato inferior - os *warehê-xané* ou "gente que obedece" – idem) favorecia um intenso contato entre as diversas aldeias Terena através de alianças matrimoniais, posto que nem sempre era possível localizar o cônjuge permitido na mesma aldeia. Segundo este autor, a endogamia das camadas, somada ao sistema de parentesco Terena (de tipo "havaiano", que define como "irmãos" aos primos paralelos e cruzados de um homem) e a descendência patrilinear para a camada, se favorecia a unidade entre os irmãos de sexo masculino, por outro lado colocava mais limitações na oferta de cônjuges – facultando a "exogamia de grupo local" ou a troca de mulheres entre os *naati* e *wahêre-xané* de aldeias diversas – fossem elas Terena, Laiana ou Echoaladi (1968, capítulo 1).

"Tudo indica que a unidade entre os grupos locais Terena era alcançada por meio da solidariedade existente entre os *naati*. A presença desta camada em todos os aldeamentos, a par da exogamia do grupo local, pode-se dizer que era função da solidariedade tribal. Comprova-se isso pelo desmoronamento da estrutura social diante da dispersão da população Terena, face a desarticulação dos grupos locais, por ocasião da guerra do Paraguai" (1968: 34-35).

A antiga aldeia do *Ipegue* (e que foi destruída pelas forças paraguaias em 1865) localizava-se a 18 quilômetros de Cachoeirinha, conforme a indicação de Rondon (doc. nº 1). Entre estas duas aldeias localizava-se outra, junto ao córrego hoje chamado de *Naxedaxe* e composta por famílias Terena do Ipegue (talvez grupos familiares dissidentes) as quais se incorporaram outras vindas de *Bôcooti*.

Os limites destas aldeias eram dados, ao sul, pelos *Kiniquinau* localizados no Agachi; a oeste pelos Terena do *Bôcôoti* e ao norte e a leste pelo rio Aquidauana. Suas roças localizavam-se entre a vazante do *Naxedaxe* e aquela do Ipegue e suas áreas de caça e pesca a leste e a norte, nos pantanais e lagoas perenes formadas junto à margem esquerda do rio Aquidauana (mapa 3).

- *Buriti*

Segundo os velhos Armando Gabriel e Leonardo Regionaldo, os troncos familiares formadores desta aldeia eram compostos por grupos domésticos *Echoaladi* e *Terena* oriundos das cercanias de Miranda e que se refugiaram, quando da guerra com o Paraguai, na serra de Maracajú. Durante sua permanência neste local, se incorporaram a grupos familiares *Kiniquinau* que ali também haviam se refugiado.

Findo o conflito, se estabeleceram em uma grande aldeia no lugar chamado “Barreiro Vermelho”, junto ao córrego do mesmo nome, sito a cerca de 30 quilômetros ao sudeste do Ipegue (do rio Aquidauana, portanto). A pouca distância desta aldeia, outro grupo Terena havia se fixado junto à margem esquerda do córrego Canastrão, no lugar chamado “Potrerinho”. Estas duas aldeias são mencionadas no mapa da sesmaria chamada “Correntes” – o maior latifúndio da região, com 231 mil hectares ! - e cujo processo de legitimação (iniciado em 1894) se encontra arquivado no TERRASUL.

Nos autos de verificação de “cultura efetiva e morada habitual” da sesmaria “Correntes”, o responsável faz o seguinte comentário sobre a maior das aldeias:

*“Existem (no Barreiro Vermelho) além da morada do encarregado diversos ranchos onde habitão alguns índios com suas famílias por*

*consentimento do demarcante – os quaes possuem algum gado vaccum e cavallar e boas roças e prestão aos encarregados do demarcante alguns serviços como jornaleiros” (doc. n 10 p. 4)*

Logo após a demarcação, o concessionário (Deocleciano Mascarenhas) começou a forçar os índios a se retirarem dali, indicando as terras devolutas existentes para além da “linha” ( a cerca de arame farpado com 15 km de extensão levantada após a medição e ainda visível nas cartas 1:100.000 do IBGE feitas a partir de fotos aéreas de 1971). Seguindo a orientação do “patrão”, os Terena do “Barreiro Vermelho” mudaram-se para as proximidades do córrego Buriti – provavelmente em 1897, um ano antes da conclusão do processo de legitimação da fazenda “Correntes”.

Os índios egressos do “Barreiro Vermelho” fixaram-se a cerca de 04 km após a “linha da Correntes”, junto ao córrego *Cafezal*, pequeno tributário da margem esquerda do rio Buriti. Os vindos do “Potrerinho” erigiram a aldeia mais ao norte, também a pouca distância da “linha das Correntes”, junto ao córrego Barreirinho, também afluente do Buriti (mapa 4).

Nesta região encontrariam várias famílias Terena e Kiniquinau que se encontravam nos contrafortes e encostas da serra de Maracaju. Contam os índios que um índio, de nome José Ubiratan - possivelmente da etnia *Bororo* - começou a conclamar aqueles grupos familiares para se juntarem às aldeias estabelecidas no Buriti, incentivando-os a largarem seus “patrões”.

José Ubiratan tinha uma posse no córrego “Cortadinho”, nas proximidades das aldeias Terena, e começou a lecionar para alguns índios - por volta de 1918. Foi ele também que procurou a Inspetoria do SPI em Campo Grande para alertá-los sobre os esbulhos das terras indígenas que fazendeiros vizinhos vinham cometendo. Os atuais habitantes da terra indígena reconhecem que foi este descendente *Bororo* o responsável pelo reconhecimento oficial do pequeno pedaço de terra que ainda hoje dispõem.

A área de ocupação tradicional destas aldeias tinha como limites, a leste a famigerada “linha da Correntes”; ao sul a serra de Maracajú; a oeste o córrego do Américo (ou “Cortado” afluente da margem direita do Buriti) e ao norte o próprio Buriti. Esta região, até pelo menos os primeiros anos do

século XX, era dominada por sub-grupos *Ofayé-Xavante*<sup>19</sup> - aos quais os Terena perseguiram, por vezes para fazer os prisioneiros seus servos, ou por outra integrando expedições oficiais de extermínio, como apontam documentos depositados no Arquivo Histórico de Cuiabá.

## 2.3 As delimitações de Cachoeirinha, Ipegue e Buriti

### 2.3.1 *O contexto jurídico das delimitações: A Lei de Terras de 1850 ou as terras dos aldeamentos não são devolutas*

Da pesquisa realizada sobre os títulos, provisórios e definitivos, concedidos no Império ou pelos Presidentes do Estado do Mato Grosso nos primeiros 30 anos da República, no município de Miranda (que englobava, à época, a totalidade dos distritos em se localizavam aos aldeias Terena de *Cachoeirinha*, *Nache-Daxe* e *Ipegue*), não foi possível encontrar nenhum documento oficial de concessão ou doação das terras aqui consideradas aos índios. Os títulos de concessão destas Terras Indígenas somente seriam *oficializados* na década de 1940, consolidando um processo de expropriação iniciado em 1874 e "legalizado" a partir daquela data.

O problema para a revisão dos limites das terras indígenas reconhecidas ("concedidas") por atos dos Estados federados há mais de 100 anos, é que as terras de anterior ocupação indígena, ao efetuar-se as delimitações e legitimações das ocupações ou posses confrontantes em conformidade com a Lei de Terras de 1850 e seu Regulamento de 1854, *foram tratadas como se devolutas fossem e transferidas para particulares*.

Na verdade, como procuraremos demonstrar, aqueles atos constituíram-se em atos de *expropriação territorial*, consagrando um verdadeiro atentado aos direitos dos *Terena* sobre as terras que originalmente ocupavam *antes* da Constituição Federal de 1889 e amparados pela própria legislação de terras em vigor.

De fato, a Lei nº 601 de 1850 definiu o que seriam *terras devolutas* ("*aquelas que não estão sob domínio dos particulares, sob qualquer título*").

---

<sup>19</sup> Santos Dutra, 1987

*legítimo, nem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal") e estabeleceu as regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo, proibindo, a partir daí, toda e qualquer aquisição de terras devolutas que não fosse por compra.*

Quanto às posses mansas e pacíficas, *adquiridas por ocupação primária* ou havidas do primeiro ocupante - e que se enquadrassem nos critérios de *cultura efetiva e morada habitual* - a mesma lei estabeleceu regras para sua *legitimação e registro*.

O artigo 72 do Regulamento nº 1318 de 1854 (que manda *executar a Lei de Terras*) determinava que fossem reservadas, das terras devolutas, aquelas necessárias para colonização e aldeamento de indígenas "...nos distritos onde existirem hordas selvagens".

No artigo seguinte (nº 73) especifica-se o procedimento para tanto: "*os inspetores e agrimensores, tendo notícia da existência de tais hordas nas terras devolutas que tiverem que medir, procurarão instruir-se de seu genio e indole, do número provável de almas que elas contêm e da facilidade ou dificuldade para seu aldeamento...indicando o lugar mais azado para (seu) estabelecimento...*". De posse destas informações, "...o Diretor Geral (das Terras Públicas) proporá ao Governo Imperial a reserva de terras necessária para os *aldeamentos*" (art. 74).

O texto é claro: "*nas terras devolutas que tiverem que medir*" . Mas, medir para quem ? Para o próprio Estado, pois a Lei nº 601 foi estabelecida para legitimar *posses particulares* e revalidar *concessões dadas a particulares* para, a partir daí, abolir a ocupação "*...como costume de adquirirem-se...terras devolutas...*" (Lafayette, "O Direito das Cousas": 102, *apud* Cirne Lima, 1988: 54).

As terras devolutas enquanto terras do Estado: era essa jurisprudência em que se fundamentou a Lei de Terras, pois estas terras foram "...havidas (pelo Estado) por aquisição originária...que se tem chamado direito de conquista..." (Teixeira de Freitas, *in* Cirne Lima: 91). Ao determinar que "*ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra*", reafirmava-se, ao mesmo tempo, "*...a exclusividade dos direitos do Estado sobre as terras vagas (devolutas)*" (op. cit: 92).

O citado artigo 73 do regulamento de 1854, portanto, determinava a medição das terras do Estado "onde existirem hordas selvagens" para futura concessão de terras para seu aldeamento. E essa mediação, segundo se infere, deveria valer por uma verdadeira *ação discriminatória, reservando e imobilizando para o Estado* as terras para o aldeamento "das hordas selvagens". Coerentemente, o artigo 75 determinaria ainda que "as terras reservadas para *colonização* de indígenas...*são destinadas ao seu usufruto e não poderão ser alienadas* enquanto o Governo Imperial não lhes der o pleno gozo delas...". As terras reservadas para colonização e aldeamento de "hordas selvagens" não se consideravam, portanto, devolutas porque não poderiam ser alienadas. E aí também a armadilha: mais tarde, como domínios indígenas, sua venda seria permitida pela lei...e muitas terras o foram através, não dos índios, mas de seus procuradores...(ver nota , *infra*).

Portanto, é errônea a interpretação segundo a qual a Lei de Terras de 1850 equiparou as terras indígenas às terras devolutas (por exemplo, Linhares, 1998 [1986]: 129). As terras "onde existirem hordas selvagens" são, diz a Lei nº 601, *reservadas das devolutas* para seu aldeamento no lugar mais apropriado para tanto. É evidente que não estava em discussão o reconhecimento, de pronto, das terras ocupadas por "hordas errantes" enquanto *terras indígenas* tal como juridicamente se define a partir da Constituição de 1934. Porém, a legislação é claríssima: ao instituir a equação terra devoluta = terra passível de venda e tornar *inalienável* as terras dos aldeamentos "...até que o governo imperial não lhes dê o pleno gozo delas", retirou ao mesmo tempo aquelas terras da categoria de devolutas. Logo, quando a CF de 1889 passou aos Estados federados as terras devolutas, as terras dos aldeamentos (demarcadas ou não) encontravam-se sob "uso público".

Ademais, esta interpretação é perfeitamente coerente com a doutrina indigenista da época. O que se buscou, durante todo o século XIX - e que o Regulamento de 1845 e a Lei nº 601 de 1850 viriam coroar - era a execução de uma política de "catequese e civilização" de "hordas selvagens", isto é, dos grupos indígenas recalcitrantes e belicosos que impediam - como se dizia à época - o estabelecimento "do progresso nas fronteiras do Império".

O Regulamento de 1854 estabeleceu, pois, os dispositivos para o aldeamento e colonização de indígenas "...nos distritos onde existirem hordas selvagens". Porém, se a Lei 601 é omissa quanto a situação jurídica

das terras *ocupadas ou possuídas* por indígenas "não selvagens" e já aldeados - como era o caso dos Terena - o Regulamento de 1854 não o é: o capítulo IX que trata do "registro das terras possuídas" estabelece, no artigo 94, que "*As declarações para registro das terras possuídas por menores, Índios ou quaisquer Corporações serão feitas por seus Pais, Tutores, curadores, Diretores ou encarregados da administração de seus bens e terras...*"<sup>20</sup>

Desde os tempos da Colônia que o termo "aldeamento" expressava um estado ou situação onde os índios já estavam *em paz* com a Coroa - seja ele estabelecido nas suas terras originais ou em outro lugar, este "novo lugar" produto dos famosos *descimentos*. O que se deduz então, claramente, é que a Lei nº 601 *apenas confirmou o entendimento que as terras ocupadas pelos aldeamentos não eram devolutas, pois pertenciam reservadamente ao Estado* e como tais deveriam ser medidas e demarcadas. Esta dedução é corroborada pelo que dizem os parágrafos 3º e 8º do artigo 1º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 426 de 1845 - e que a Lei de Terras coerentemente manteve, senão na letra, ao menos no espírito<sup>21</sup>.

Portanto, a legislação do Império distinguiu dois tipos de "terras de índios": as *possuídas* pelos índios "mansos" em aldeamentos já estabelecidos (sejam estes constituídos nos seus terrenos originais ou fora deles) e aquelas *reservadas* para a colonização e aldeamento "das hordas selvagens". É esta

---

<sup>20</sup> O Regulamento das Missões, baixado pelo Decreto nº 426 de 1845, determinaria que o Diretor Geral de Índios, nomeado pelo Imperador, deveria "servir de Procurador dos Índios, requerendo ou nomeando Procurador para requerer em nome dos mesmos perante as Justiças e mais Autoridades" (artigo 1º, § 32). Portanto, cabia ao Diretor Geral de Índios da Província de Mato Grosso a declaração do registro das "terras possuídas" pelos índios, nos termos do Regulamento de 1854. Contudo, como veremos em detalhes, o Diretor Geral agia baseado nas informações que lhe eram passadas por um Diretor de Aldeia, funcionário este recrutado e nomeado dentro dos quadros das elites dos distritos onde se localizam as Aldeias. É fácil deduzir a quais interesses deveria tal funcionário atender...

<sup>21</sup> § 3º - Precaver que nas remoções não sejam violentados os Índios que quizerem ficar nas mesmas terras, quando tenham bom comportamento...Neste ultimo caso, e enquanto bem se comportarem, lhes será mantido, e ás viúvas, o usufruto do terreno...

§ 8º - Indagar se convirá (aos índios que vivam em hordas errantes) fazê-los descer para as Aldeas actualmente existentes, ou estabelecê-los em separado; indicando em suas informações ao Governo Imperial o lugar onde deve assentar-se a nova Aldeia...

distinção parece seguir uma jurisprudência assentada desde o período Colonial, como atesta João Mendes Junior:

*"...as leis portuguesas dos tempos coloniais apreendiam perfeitamente estas distinções: dos índios aborígenes, organizados em hordas, pode-se formar um aldeamento, mas não uma colônia; os índios só podem ser constituídos em colônia quando não são aborígenes do lugar, isto é, quando são emigrados de uma zona para serem imigrados em outra". (1988 [1912]: 58, grifo nosso).*

Este mesmo autor, interpretando os dispositivos já citados do Regulamento de 1854 (artigos 72 a 75), conclui que *"...o Legislador não julgou necessário subordinar os índios aldeados...às formalidades da legitimação de sua posse; pois o fim da lei era mesmo o de reservar terras para os índios que se aldeassem...Desde que os índios já estavam aldeados com cultura efetiva e morada habitual, essas terras por eles ocupadas, se já não fossem deles, também não poderiam ser de posteriores posseiros, visto que estariam devolutas..." (idem: 57, grifo nosso).*

Apesar da legislação estabelecida pela lei nº 601 e seu Regulamento de 1854, como vimos, não permitir, a *legitimação de pretensas posses sobre as terras dos aldeamentos já estabelecidos*, uma série de subterfúgios aparentemente legais foram desencadeados para expropriar porções significativas destas terras - o mais das vezes com o concurso, ou omissão - dos próprios encarregados formais de zelar pelo patrimônio dos índios.

Porém, como brilhantemente observou José Maria de Paula, sendo *"... imprescritíveis os diretores e inalienáveis os bens dos índios (em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1845, observamos), na sua qualidade de órfãos e beneficiários das cautelas outorgadas pela lei a essa espécie de tutelados...não importa que, por motivos independentes da sua vontade, os índios, seus possuidores, nem sempre tenham estado na sua posse; o domínio sobre as mesmas, como expressão de um direito imperecível, sempre se conservou íntegro e capaz de produzir os seus efeitos em qualquer tempo..." (in Carneiro da Cunha, 1986: 70-71, grifo nosso).*

A este respeito ainda, os comentários de Mendes Junior são esclarecedores. Diz o jurista que *"...os índios...não podiam, como é natural,*



*praticar esses atos para o processo de legitimação e registro. Os sertanejos bons e prudentes não os hostilizavam; mas outros que descobriam suas arranhações e terras, foram criando posses e formando registros e, tanto quanto lhes foi preciso, foram invadindo e até expelindo à força os aldeados. Dai muitas lutas e carnificinas" (op. cit.: 56-61). E mais: "Na faina de ter um título de aquisição, alguns recorreram ao expediente dos chamados grilos, isto é, às transmissões por instrumento particular, assinado por posseiros falecidos ou a rogo de posseiros analfabetos falecidos" (op. cit: 65).*

Como foi exatamente isso o que ocorreu no caso das terras Terena aqui tratadas (isto é, considerar *como se devolutas fossem* terras de ocupação primária dos índios, através de expedientes dúbios ou ilegais - os "grilos"), vamos nos estender um pouco mais sobre os processo de legitimação de posses estabelecidos pela Lei nº 601 e o regulamento nº 1318 de 1854. Para tanto vamos nos valer dos comentários de Ruy Cirne Lima (1988).

Este autor, discutindo o regime jurídico da "posse" no Brasil, infere que a Lei nº 601 reconhece o costume da "posse com cultura efetiva" como modo de aquisição de domínio das terras devolutas: "na ausência de lei expressa, a instituição da 'posse com cultura efetiva', só se poderia ter estabelecido consuetudinariamente..." (op. cit: 54). Segundo ele, é o que atesta o Visconde de Monte Alegre, ministro que referenda a Lei nº 601: "De tempo imemorial, as doações por sesmarias, as concessões e até a *simples posse* constituíam direito à aquisição das terras devolutas".

Argumenta o autor nesse sentido utilizando a legislação colonial e do Império, como por exemplo, a Provisão de 14 de março de 1822, segundo a qual "as medições e demarcações de sesmarias deviam fazer-se sem prejudicar quaisquer possuidores que tenham efetivas culturas no terreno, porquanto eles devem ser conservados nas suas posses..." (idem:56, grifo nosso). O direito à propriedade através da *posse com cultura efetiva* é aqui manifesto, pois prevalece até sobre o legítimo concessionário, "...tornando-se verdadeiro costume jurídico, com foros de cidade no nosso direito positivo" (idem:57)

Na interpretação deste autor, a lei consagrava "...o reconhecimento incondicional da propriedade do posseiro *sobre o terreno ocupado com cultura efetiva* (art. 8º) e a faculdade assegurada da *legitimação* das posses

de extensão maior 'adquiridas por ocupação primária', desde que preenchida ou começada a preencher, *a condição de cultura* (art. 5º)", concluindo que "...essas duas medidas regularizam definitivamente, perante o direito escrito, já os verdadeiros direitos firmados pelo *costume*...". (idem: 65).

A questão que se colocaria então é a de saber se as terras dos índios foram objeto de legislação específica ou se, doutrinariamente, se as consideravam como as demais, simples *ocupações*. Se "imemorialmente" o *regime das posses* autorizava, pelo costume, a aquisição e domínio de terras devolutas - costume que, segundo Cirne Lima, a Lei de Terras a um só tempo regulamentará e extinguirá - quais eram então os direitos territoriais indígenas "consagrados pelo costume" ?

Não são poucos os atos régios no Brasil Colônia que consagram o direito *originário* dos índios sobre as terras que ocupavam. Assim, o famoso Alvará de 01 de Abril de 1680 estabelecia que "... *na concessão destas (sesmarias) se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende e quero que se entenda, ser reservado o prejuízo e direito dos índios, primários e naturais senhores delas*" (parágrafo 4º). Este texto somente reafirma os éditos estabelecidos nas Cartas Régias promulgadas por Felipe II, em 1609 e 1611 (*apud* Carneiro da Cunha, 1987:58-59).

E mais: em 1718 a Coroa declararia "...*(os índios são) livres e izentos de minha jurisdição, que não os pode obrigar a sahirem das suas terras, para tomarem um modo de vida de que elles se não agradão...*" (Carta Régia de 09/03/1718, idem: 61). Como pode ser reconhecida a *soberania* dos índios sem ao mesmo tempo ver reconhecido o *domínio* sobre seus territórios?

D.João VI, mais tarde, introduzirá uma inovação que confirmará essa doutrina: declarará como *devolutas* as terras tomadas em "guerras justas" (Carta Régia de 02/12/1808). Implicitamente, portanto, se reconhece o *anterior domínio* sobre as terras dos índios com os quais a Coroa estava em guerra e a *permanência desse mesmo domínio* pelos índios com os quais se estava em paz... E iria ainda mais longe ao declarar, na Carta Régia de 26/03/1819, "que as terras das aldeias são inalienáveis e nulas as concessões de sesmarias que pudessem ter sido feitas nessas terras, as quais não podiam ser consideradas devolutas" (*apud* Carneiro da Cunha, idem: 63).

A Lei de Terras estabeleceu que somente estariam *sujeitas a legitimação* as posses que se acham em poder de *ocupante* (artigo 3º da lei). Mendes Junior conclui então que "...a *ocupação*, como título de aquisição, só pode ter por objeto as coisas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas por seu antigo dono. A *ocupação* é uma *apprehensio rei nullis ou rei derelictoe*....; ora, as terras de índios, *congenitamente* apropriadas, não podem ser consideradas nem como *res nullis* nem como *res derelictoe*; por outra, não se concebe que os índios tivessem *adquirido*, por *simples ocupação*, aquilo que lhes é *congenito e primário* de sorte que, relativamente aos índios estabelecidos, não há uma simples posse, há um título imediato de domínio; não há portanto, posse a legitimar, há domínio a reconhecer e direito originário e preliminarmente reservado". Por conseguinte, e no contexto da Lei nº 601, "...o *indigenato* não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a *ocupação*, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem" (idem: 59, grifo nosso).

Este autor aponta ainda que "o artigo 24 do decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, explicando o espírito da Lei nº 601, claramente define, no parágrafo 1º, que, em relação 'às posses que se acharem em poder de *primeiro ocupante*' estão sujeitas a legitimação aquelas '*que não têm outro título senão a ocupação*'. Esse parágrafo reconhece (implicitamente), portanto, a existência de *primeiro ocupante que tem título distinto da sua ocupação*. E qual pode ser esse *primeiro ocupante com título distinto da sua ocupação* senão o indígena, aquele que tem por título o *indigenato*, isto é, a *posse aborígine* ? O decreto de 1854 repetiu desse modo o pensamento do Alvará de 1º de Abril de 1680... " (idem: 59).

Transcorreram-se longos 76 anos para que a tese deste ilustre jurista fosse juridicamente consagrada, como hoje se encontra no *caput* do Artigo 231 da Constituição Federal.

O capítulo sobre a questão das terras devolutas e as terras dos índios pouco se alteraria com a proclamação da República. A primeira Constituição republicana foi completamente omissa em relação aos direitos territoriais dos índios. Além disso, descentralizou a política de concessão de terras e colonização, passando aos Estados federados as terras *ainda* devolutas situadas nos seus limites, de acordo com a nova divisão político-administrativa - exceção feita àquelas do território do Acre (artigo 64 da Constituição de 1891).

Segundo Cirne Lima, a Lei de 1850 foi "aceita e adotada, entretanto, com modificações maiores ou menores, pela quase totalidade dos Estados, atentas as raízes que já lançara no nosso meio, e (dela) bem se pode dizer que simplesmente se multiplicou por tantos atos legislativos, quantos os Estados que a reuniram ao seu regime administrativo" (op. cit.: 72).

Novamente Mendes Junior é claro a esse respeito: "*Aos Estados ficaram as terras devolutas; ora, as terras do indigenato, sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas, na forma do Alvará de 1 de abril de 1680 e por dedução da própria lei de 1850 e do art. 24, § 1º do Dec. de 1854; as terras reservadas para o colonato indígena passaram a ser sujeitas às mesmas regras que as concedidas para o colonato de imigrantes, salvo as cautelas de orfanato em que se acham os índios; as leis estaduais não tiveram, pois, necessidade de reproduzir as regras dos arts. 72 a 75 do Dec. 1.318 de 1854*" (op. cit.: 62).

Outro estudioso também conclui que "*quando foi proclamada a República e o domínio das terras devolutas passou aos Estados, estes já estavam afeiçoados ao processo das legitimações segundo as normas vigentes para toda a nação (amparadas na lei nº 601), de modo que a legislação de terras de cada unidade da federação, passou a ser modelada na lei federal, transplantando desta os princípios dominantes a respeito do assunto*" (Linhares de Lacerda, op. cit.: 451).

Assim, no caso específico do Mato Grosso, a legislação estadual (Lei nº 20, de 09/11/1892; Regulamento nº 38 de 15/02/1893 e Decreto nº 75 de 04/08/1897), seguiu, no tocante as terras ocupadas pelos índios, os termos do Regulamento de 1854. Ainda em 1946 (Lei nº 336, que institui o *Código de Terras do Estado*) os artigos 5º, 7º e 8º desta lei repetem literalmente os termos dos artigos 72 a 75 do Regulamento de 1854 !

Segundo José Maria de Paula, "*a incorporação, por parte dos Estados, ao seu domínio privado, como terras devolutas, das terras dos índios, que, indiscriminadamente tinham recebido da União, ex-vi da Constituição Federal de 1891, constituiu clamoroso esbulho do patrimônio indígena, sendo que deveriam tais Estados, desde logo, definir a situação dessas terras dos índios, afim de as extremarem daquelas que, como devolutas, lhes tinham sido cedidas pela União, ao invés de, sem nenhum*

*exame, passarem...desde logo a considerá-las como suas e delas indo dispondo..." (in Carneiro da Cunha: 77).*

Apesar de todas as disposições em contrário, o poder executivo do Mato Grosso *continuou tratando as terras dos aldeamentos como se devolutas fossem*, equivocadamente como esperamos ter demonstrado, perpetrando o "*clamoroso esbulho*" a que se referiu J.M de Paula.

### **2.3.2 *As delimitações ou a história das expropriações das terras tradicionais de Cachoeirinha, Ipegue e Buriti***

Foi o major Cândido Rondon o autor das delimitações das Terras Indígenas *Ipegue e Cachoeirinha*. Os documentos originais encontram-se hoje depositados no arquivo geral do Departamento de Terras e Colonização do Mato Grosso do Sul - TERRASUL, aqui nomeado, para efeitos de citação, como "doc. 1" a título de remissão ao documento anexado ao presente relatório.

O processo intitulado "*Autos de medição e demarcação de dois lotes reservados para Colonização dos Índios Terenos, no lugar denominado Ipegue e Cachoeirinha, município de Miranda*" abre-se com um ofício do Diretor da "Repartição de Terras, Minas e Colonização" (*sic*) datado de 25 de maio de 1904 e dirigido ao Engenheiro Major Cândido Mariano da Silva Rondon. O ofício informava a nomeação de Rondon, por ato do Presidente da Província de Mato Grosso (nº 217 de 06/05/1904), para "*...medir e demarcar, no município de Miranda, uma área de 7.200 hectares de terras devolutas e outra de 3.200 hectares que ficam reservadas para o aldeamento dos índios Terenos, limitando a primeira com terras do Coronel Estevão Alves Correa ao norte e ao nascente, e de Francisco Pereira Mendes ao sul e ao poente, e a segunda com terras de Manoel da Fonseca ao norte, do Coronel Gentil ao sul e ao poente e a leste com terras que foram de João Baptista da Fonseca*" (doc. 1: 2).

Rondon realizou as medições e demarcações para as quais foi nomeado no ano seguinte (1905). Contudo, somente entregaria seu trabalho (isto é, os autos de medição), três anos depois, através do ofício datado de 17 de junho de 1908 e dirigido ao Presidente da Província do Mato Grosso.

Neste documento Rondon esclarece que "*Estando essas duas aldeias encerradas por terras particulares medidas e demarcadas anteriormente, tive que proceder previamente a explorações indispensáveis para projectar e lançar as linhas verdadeiras que união os marcos entre si, visto como verifiquei, se acharem erradas as medições das posses que circundam aquelas aldeias, conforme podereis verificar pelos relatórios das respectivas medições demarcadas*" (doc 1: 2<sup>a</sup>). Vale notar que os erros constatados não beneficiaram aos Terena, ao contrário...

A partir deste ofício e do anterior, podemos concluir também que este processo não foi instruído ou iniciado por qualquer documento existente à época, no qual se faria menção à concessão das terras às aldeias demarcandas - nem mesmo refere-se à ocupação anterior dos índios nas terras "*...encerradas por terras particulares medidas e demarcadas anteriormente...*". Como também não encontramos qualquer menção sobre quem teria peticionado ao Presidente da Província motivando o ato nº 217 convocando Rondon para a demarcação<sup>22</sup>. Rondon simplesmente respeitou as demarcações das "posses" vizinhas, consolidando uma situação irregular, como veremos.

Observamos ainda no ato do Presidente do Estado a insistência no equívoco, por parte do Governo do Mato Grosso, em tratar como devolutas as terras das duas aldeias, equívoco no mínimo grosseiro, visto que aquelas aldeias estavam estabelecidas, nos mesmos lugares assinalados, desde a década de 20 e 50 do século XIX, como indicam os próprios documentos oficiais do Império que comentamos anteriormente, e *antes mesmo de qualquer pretensão de posse sobre elas fosse requerida para legitimação* - como demonstraremos a seguir.

Podemos ainda concluir que Rondon, à época, não teve outra alternativa a não ser consolidar, no terreno, o esbulho das terras que vinha sendo praticado há anos pelas elites políticas locais, às quais, por sinal, devotava pouca simpatia, conforme explicitou mais tarde (vide nota 8).

---

<sup>22</sup> Supõem-se que, direta ou indiretamente, tenha sido o próprio Rondon, penalizado pela situação dos Terena, pois a havia conhecido de perto quando, em 1900, chefiou a Comissão das Linhas Telegráficas, no trecho entre Cuiabá e Corumbá.

Certamente Rondon raciocinou que esta seria a única maneira de garantir alguma terra para os índios, como depois confessaria:

*"No meio das tremendas dificuldades da construção de 1900-1906 (refere-se às linhas telegráficas) tive a felicidade de poder acudir sempre aos índios, refreando, ao mesmo tempo, a insolência dos desalmados chefetes que infelicitavam aqueles sertões. Assim consegui, neste período, salvar em Ipegue e Cachoeirinha os últimos pedaços de terra que aos terena e quiniquinaus (sic) restavam de seus antigos vastíssimos domínios..." (Viveiros: 225).*

- **Cachoeirinha**

Para os Terena de Cachoeirinha - que nunca deixaram as equipes da FUNAI consolidarem a demarcação feita por Rondon e reconhecida pelo SPI, fato demonstrado ***pela não homologação da Terra Indígena até a presente data*** - as terras que sempre ocuparam, possui limites claramente definidos e qualquer indivíduo ali nascido, com mais de trinta anos, sabe indicá-los com exatidão e narrar a sua história. Não há de causar espanto, portanto, que passados quase 100 anos da delimitação levada a efeito por Rondon, os Terena de Cachoeirinha ainda sigam contestando os limites extra-oficiais que lhes foram impostos.

De fato, os mais velhos sempre indicaram os limites da área pelo que chamam de "mapa velho" - o mapa da demarcação realizada por Rondon em 1905. Diz a tradição que Rondon demarcou as terras pelos pontos assinalados no mapa como "linhas exploratórias" e que as linhas que delimitam a área efetivamente reconhecida pelo SPI teriam sido feitas apenas para marcar as divisórias de cercas que separariam a zona de "criação" daquela das roças (e lembremos que os documentos oficiais e os cronistas sempre enfatizaram que, além de "muito boas roças", os *Guaná* também mantinham rebanhos de gado vacum e cavalari...).

De fato, esse registro coincide com alguns documentos que levantamos e é corroborado pelos pontos assinalados no "mapa velho" (anexo 5). Neste mapa, estão claramente assinalados (em vermelho) os pontos-limites que os velhos Terena de Cachoeirinha indicam: Duque Estrada (ou *mopoinãduquê*), lagoa do Sanguessuga (ou *matatakwe*), Morrinho, retiro do Olho D'água (ou *ukéuné*), Bahia Grande (ou *hanaiitiuké*), Passagem do Agachi (ou "lagoa

pequena" - *arawcocütikwa*) e o "varjão do Agachi" (ou *mocócoho* - ver mapa 2 *supra*). O mapa elaborado por Rondon não traz nenhuma indicação de legenda para a assinalação destes pontos; e enquanto marcos de referência para as linhas exploratórias das "posses" vizinhas, não fazem sentido topologicamente falando (poderiam ser *quaisquer* outros...).

Aparentemente, os índios que acompanharam Rondon na demarcação (e o texto sobre a descrição da área faz menção a eles, explicitamente) concordaram com o trabalho. E devem ter levado o major engenheiro aos pontos assinalados. O testemunho dos mais velhos - que sempre dizem ter ouvido a história da demarcação do pai ou avô - porém enfatizam que a área "pequena" era para cercar o gado, como *Rondon lhes teria dito*. O que podemos concluir dos autos deixados por Rondon sobre a demarcação de Cachoeirinha é que o trabalho realizado, no mínimo, confundiu os índios.

As "posses" vizinhas assinaladas por Rondon (a oeste "Sant'Anna", a leste "Paratudal", ao norte "Sanguesuga" e "Carrapatinho" e ao sul "...") deram entrada ao processo para suas legitimações somente após a proclamação da República, as duas primeiras em 1892. A base legal e os procedimentos para a legitimação eram dados ainda pela legislação do Império, pela Lei de Terras de 1850 (lei no. 601), citada na maioria dos documentos e assimilada pelas constituições estaduais. *É sintomático que estes processos tenham se iniciado somente com a descentralização político e administrativa facultada pela República – e sobretudo com a passagem do domínio sobre as terras devolutas do Governo Central para os Estados federados determinado pela Constituição de 1889.*

A "posse Sant'Anna" foi requerida primariamente por Gentil de Arruda Fialho em 1890 e sua medição resultou em uma superfície de 3.225,735 ha. O mapa original cita como confrontantes o "terreno dos índios" a leste, João Gomes da Silva ao norte, e a oeste a herança de Evaristo José Gomes da Silva e terrenos do município de Miranda; ao sul não cita confrontantes (doc. 2, processo no. 0.001/06 do TERRASUL). A oeste e norte, respectivamente, os pontos geográficos que assinalam os limites da posse requerida são justamente os pontos-marco assinalados por Rondon nas linhas exploratórias e reivindicados pelos índios (a lagoa do Sanguesuga e a elevação denominada Morrinho). A leste (na intersecção das divisas entre o "terreno dos índios", João Gomes e a própria Sant'Anna), o ponto assinalado é a "Lagoinha", nascente da vazante do "Paratudal".



A origem desta “posse” (que em 1931 dará origem à fazenda “Petrópolis”) foi um alambique, construído por Gentil de Arruda Fialho nos anos 80 do século XIX para abastecer...justamente os índios de Cachoeirinha! Evidentemente os índios não se opuseram... O primitivo posseiro não conseguiu regularizar sua “ocupação”, apesar de ter iniciado o processo. Seu filho, Zózimo de Arruda Fialho, passaria seus “direitos” para Diógenes Alves Correa que, em 1931, conseguiria finalmente requerer o título sobre a “antiga Sant’Anna, atual Petrópolis” ... com um “pequeno” acréscimo de 695 hectares subtraídos ao município (“rocio”) de Miranda, às posses vizinhas do “Sanguesuga” e “Carrapatinho” e aos índios Terena de Cachoeirinha<sup>23</sup>.

Na exploração da linha divisória entre Cachoeirinha e a posse “Sanguesuga” (ao norte da Sant’Anna), Rondon menciona ter encontrado o marco II “mencionado nos autos desta posse”. Estes autos não foram encontrados nos arquivos do TERRASUL – tudo levando a crer que estas terras teriam sido “englobadas”, posteriormente a 1905, pela posse “Sant’Anna”. Aliás, o próprio Rondon confunde em várias ocasiões as terras destas duas posses (fs. 16-verso e 17).

A outra “posse” vizinha, chamada “*Paratudal*”, foi requerida pelo cidadão Manoel Theodoro da Fonseca Moraes em 1893 ao então Intendente Geral do Município de Miranda, para registro naquela repartição. O processo de legitimação desta posse, como veremos, é formalmente viciado, além de apresentar vários contrasensos. Diz o documento, por exemplo, que o peticionário estaria habilitado a requerer a posse da gleba Paratudal porque “...(havia) *se apossado* (sic) *do mesmo terreno antes de 15 de novembro de 1889 como provou...*”. Primeiro, não existem estas “provas” no processo (no. 0.002/04 do TERRASUL, anexo 4); segundo, a legislação em vigor à época não conferia direito algum baseado no fato de um particular ter se “apossado” de terras supostamente devolutas antes da proclamação da República (como vimos acima) e, terceiro, porque todos os documentos oficiais da época que apresentamos no capítulo anterior demonstravam que esta área sempre esteve sob ocupação dos índios da aldeia *Cachoeirinha* ou “*Normal de Miranda*”. E

---

<sup>23</sup> O mapa da primeira medição (anexo ao doc. 2), comparado com a da segunda (doc .2) mostra claramente o que afirmamos. Rondon, na “exploração” das divisas da posse em pauta segue o rumo apontado na primeira medição, com 14 30’ NO, com uma distância de 4.250 m (doc fs. 08). A segunda medição, o rumo é de 6 4’ W para uma distância de 3.445 m, com evidente prejuízo para as terras da aldeia de Cachoeirinha.

fica ainda mais clara a intenção do requerente em se apropriar das terras indígenas ao simplesmente ignorar as terras da aldeia de Cachoeirinha como um dos seus limites.

A oeste, o cidadão requerente cita como limite da “sua” posse a “estrada velha da Fazendinha”. O curioso, é que o processo de legitimação da posse desta mesma “Fazendinha” ( no. 0.000/90 – TERRASUL) – e do qual foi testemunha (“árbitro”) o próprio Manoel Theodoro da Fonseca Moraes, como lemos nos autos (doc. nº 3, fs.9 - anexo 4) – cita explicitamente “...*as terras devolutas (sic) da aldeia denominada Cachoeirinha*” como um dos limites daquela posse (requerida então por Francisco Alves Correa). Isso em 1892, um ano *antes* do cidadão Fonseca de Moraes requerer a posse do “Paratudal”. Se esta prova de má intenção ainda não bastasse, encontra-se no processo acima citado, a escritura de compra e venda das posses “Fazendinha” e “Bahia” pelos cidadãos Francisco e Virgílio Alves Correa, datado de 1874 onde se aponta como limite sul destas posses “...*a aldeia Cachoeirinha, servindo de limite o retiro d’Olho d’Água*” (doc nº 3, fs 11) – limite este conhecido dos índios de Cachoeirinha com a denominação de *ukeuné* e situado a cerca de 03 km da margem esquerda do córrego Agachi.

O mapa (anexo ao processo citado) da “Fazendinha” apresenta uma linha seca, ao sul, com 6,8 km de divisa com as terras “devolutas” de Cachoeirinha, segundo a descrição do perímetro; mas o mapa da posse “Paratudal” (também anexo ao processo acima citado) menciona como seu limite norte as mesmas “terras de Francisco Alves Correa”. Ou seja, no espaço de 18 anos as terras de Cachoeirinha no “Paratudal” se tornaram, primeiro, “devolutas” e depois desapareceram... porque apossadas pelo “coronel” Manoel Theodoro da Fonseca Moraes.

Depois de 05 anos do pedido inicial teria lugar o “Auto de Verificação de cultura efetiva e morada habitual existentes no lugar denominado *Paratudal*” tendo como um dos peritos designado pelo Juiz Comissário, o *coronel Gentil de Arruda Fialho*, já mencionado e ex-vizinho dos índios de Cachoeirinha... Apesar da lei ser clara ao apontar que não se deveria entender por *posse com cultura efetiva* “simples roçados, derrubadas, queimas e outros actos semelhantes” - como enfatizado nos mesmos autos - a “posse” é reconhecida, mesmo tendo os peritos encontrado como benfeitorias apenas e tão somente “...uma casa coberta de capim com tres lanços; dois ranchos que servem de alojamento de seus camaradas, dois curraes de tronqueira”

com dois lanços, um mandiocal e pequenas roças de milho e arroz...” (doc. nº 4, fs 5). Os peritos assim acabam por demonstrar que o “apossamento” da área do Paratudal pelo cidadão Manoel Theodoro da Fonseca Moraes era de fato bem recente...ou melhor, “antes de 15 de novembro de 1889”.

Rondon constata na exploração da linha divisória entre o "Paratudal" e Cachoeirinha um erro de cerca de 40 graus; a distância achada por ele nesta linha foi de 6.705 m, quando na medição anterior da posse, a pedido de Manoel Theodoro, essa distância era de 8.876 (vide mapa “Paratudal”). E Rondon concluiu que “comparando-se a distância achada entre a aldeia de 6.605,80 m (*sic*) com a de 8.876 m mencionada na medição feita anteriormente, se reconhece o erro colossal de 2.270,20 m *que com grave prejuízo para o posseiro* cometeu o agrimensor Antonio Arellano” (doc 1: fs 20-verso). *Ou seja, nesta época pelo menos, o Rondon engenheiro agrimensor falava mais alto que o defensor dos interesses indígenas!*

As terras ao sul da área - e que Rondon sintomaticamente coloca como “...”, isto é, como desconhecendo seu nome e proprietário - também foram “apossadas” por Manoel Theodoro. O curioso é que este cidadão esteve presente na audiência com os confrontantes promovida por Rondon, chegando mesmo a acompanhar parte da exploração realizada (doc 1: fs 15-verso); mas mesmo assim não se revelou a Rondon como “posseiro” pretendente da gleba de terras ao sul de Cachoeirinha...<sup>24</sup>.

<sup>24</sup> Manoel Theodoro peticiona a legitimação desta gleba, com o nome de “Sant-Thiago da Bocaina”, em 1894 (processo 0.002/05 –TERRASUL), alegando, como no caso do Paratudal, ter se “apossado” do mesmo, não mais “antes de 15/11/1889, mas em “5 de maio de 1872”. Apresenta para tanto uma declaração (assinada a rogo...) de um posseiro chamado José Paes de Barros onde afirma ter posse no lugar (“Bocaina”) desde 1844 e tendo como limite ao nascente a “Aldeia grande denominada Cachoeirinha, servindo como limite as vertentes que desagua (*sic*) para o ribeirão do Agachi” (fs. 5). Este documento é datado de maio de 1856 – e supostamente serviu de base para a compra dos direitos possessórios por Manoel Theodoro em 5 de maio de 1872 (mas este título de compra e venda não se encontra no processo). O mapa apresentado pelo mesmo agrimensor Antonio Arellano, novamente apresenta erros “colossais”: as divisas declaradas e medidas são, ao norte “a primeira vazante da Cachoeirinha, ao sul a vazante São Bento; a este com o córrego denominado Agachi e ao oeste com o morro Morcira” (fs 8-verso e 9). Além do mapa estar invertido (o norte está para baixo !!), no limite sul aparece não a vazante São Bento, mas uma linha reta (com 11,9 km !), supostamente a cerca da fazenda Agachi (de Francisco Pereira Mendes, como indicado no mapa). Se confrontadas com as divisas fornecidas pelo primeiro posseiro, - “atrás do morro Morcira com frente ao poente e fundo as nascentes – do São Bento? - onde residu...(e) divide-se pela parte do nascente (da sua morada, deduz-se) com a Aldeia grande de Cachoeirinha” – fica claro que a “primeira vazante da Cachoeirinha” não é aquela eleita por Rondon para a locação da linha divisória entre esta posse e as terras da aldeia – novamente com prejuízo para os índios - pois o mapa da posse “Bocaina” não indica a segunda vazante, que corre mais ao norte, cerca de 1.200 m, e paralela a primeira.- (vide mapa “mosaico Terrasul”).

A última posse, chamada “Carrapatinho”, tem uma história no mínimo curiosa – mas instrutiva sobre os procedimentos extra oficiais de legitimação das posses no Mato Grosso na República Velha. No ofício de Rondon encaminhando os autos da medição ao presidente do Estado - já mencionado - ficamos sabendo o porquê de constar, no processo das aldeias Terena, as cadernetas da demarcação da posse “Carrapatinho”, pertencente – pelo menos para Rondon - ao cidadão alferes João Gomes da Silva, e para quem Rondon *recomenda* a expedição do título definitivo. Segundo diz no citado ofício, “me pronuncio por esse lado, porque o seu proprietário (*sic*) nas medições das Aldeias do Ipegue e Cachoeirinha, e do rocio da Vila de Miranda, prestou-se gratuitamente a auxiliar aquele serviço...” (doc 1: 2<sup>A</sup> e 2b).

Esta gleba, contudo, não seria concedida ao amigo de Rondon; seria *comprada* ao Estado, *em 1936*, por Luis da Fonseca Moraes (*coincidentemente*, filho e herdeiro de Manoel Theodoro) e cuja medição encontrou uma superfície de 1.667 hectares (processo nº 0.001/80-TERRASUL) - contra os 1.607 ha medidos por Rondon em 1905.

Estas terras, portanto, permaneceram “desapossadas” (e devolutas portanto) por cerca de 24 anos, revelando o caráter faccioso e elitista da distribuição e mesmo da “eleição” das terras devolutas pelo Estado do Mato Grosso nas primeiras décadas da República. Pois, se já não fossem indígenas - *como o eram* - porque não foi reconhecida a sua posse para *João Gomes da Silva*, posto que este cidadão é citado como confrontante das posses “Sant’Anna” e mesmo da “Paratudal” (dos Fonseca de Moraes), como se vê nos processos destas posses (anexo 4, docs. nºs 2 e 4)? Talvez aquele cidadão não tivesse recurso suficiente para fazer frente aos emolumentos legais exigidos e/ou para os honorários do agrimensor. Se fosse este o caso, porque então não *venderia* suas posses, dando chance ao comprador legitimá-las, como previa a legislação, a um custo bem inferior do que sua compra direta ao Estado?

O fato é que, entre 1893 e 1936, Manoel Theodoro da Fonseca Moraes e seus herdeiros “se apossaram” (como é dito explicitamente nos processos examinados) de todas as terras supostamente “devolutas” no entorno da aldeia de Cachoeirinha, à exceção da posse “Sant’Anna”.

Os processos de legitimação das posses vizinhas de Cachoeirinha aqui analisados apontam para uma ação sistemática e concertada de *expropriação* das terras indígenas. Soma-se às evidências já apontadas, o fato dos técnicos do TERRASUL não terem conseguido, através da titulação primitiva, compor um mosaico topologicamente coerente com os mapas destas posses e que se encaixasse no mapa da área de Cachoeirinha elaborado por Rondon. E também não foi possível levantar a cadeia dominial das posses citadas, posto que as matrículas cartoriais registradas não conseguem alcançar os títulos primitivos.

Outro fato digno de nota é que o “representante” dos interesses dos *Terena de Cachoeirinha* na audiência realizada por Rondon (doc 1; fs. 15-verso) foi o agrimensor Antonio Arellano, substituindo o “diretor de índios” de Miranda, o coronel Manoel Antonio *Paes de Barros* (é incrível como os sobrenomes se repetem nesta comarca!). Pelo Regulamento de 1854, fazia-se necessário para a legitimação das posses “mansas e pacíficas”, a publicação do edital com os limites da área requerida e a convocação dos confrontantes. Após a edição do Regulamento das Missões de 1845, o Diretor de Índios, nomeado pelo Presidente da Província, é quem deveria representar os interesses dos índios – ou ainda o Juiz de Órfãos, posto que o citado Regulamento de 1845 não havia modificado a tutela orfanológica sobre os índios, conferida pela Lei de 27 de outubro de 1831.

Não obstante as determinações legais, em todos os processos de legitimação das posses vizinhas às terras indígenas de Cachoeirinha e Taunay-Ipegue que examinamos (para a TI Buriti, com o SPI já instituído, o quadro seria um pouco diferente), somente em um deles tal providência é obedecida. Trata-se do processo de legitimação das posses “São João da Barra do Agachi”, “Agachi” e “Betenido”, vizinhas às terras da aldeia Ipegue, requeridas pelo tenente Francisco Pereira Mendes em 1896 (processo 0.000/870 – TERRASUL - doc. 6 no anexo 4).

Neste processo, ficamos sabendo que, após a proclamação da República, o prefeito de Miranda era legalmente o procurador dos índios da comarca, pois na convocação dos confrontantes das posses demarcadas, da parte dos índios Terena do Ipegue, é citado, por várias vezes, o “*Intendente Geral do município (de Miranda) e Diretor dos Índios Terena*”, como lemos às folhas 10 do processo citado.

Portanto, além dos vícios formais já salientados na comprovação da "morada habitual e cultura efetiva", nos processos de legitimação das posses vizinhas à Cachoeirinha não foram representados os interesses dos Terena, como determinava a legislação da época - e agora sabemos que, com o advento da República, os direitos destes índios seriam representados pelo prefeito (intendente geral). *Dai o porquê de não vermos nestes processos qualquer manifestação dos Terena contestando os limites que lhes foram impostos - e que seriam "reconhecidos" por Rondon poucos anos depois.* Estes mesmos vícios e contradições topográficas se manifestam também na delimitação das terras do *Ipegue*, como passaremos a ver.

- *Ipegue*

No processo anteriormente citado - de legitimação da posse "Agachi" - aparece a contestação oferecida por dois confrontantes (detentores das posses "Cutape", "Pequi" e "Baia Maria do Carmo"), também vizinhas ao *Ipegue*. O Juiz Comissário de Medição convocou então dois peritos para reavaliarem os limites dos confrontantes, colocando-lhes, entre outros, os seguintes quesitos para serem respondidos pelos peritos: "Primeiro: Qual das posses contestadas é mais antiga? Segundo: Os limites contestados do Agachi ofende direitos adquiridos?...Quarto: Que direito assiste aos índios Terena nos limites contestados e *se eles habitão interruptamente as referidas aldeias?*" (doc. 6, fs. 15, verso). O facciosismo desta última colocação dispensa comentários.

Respondendo ao segundo quesito, os peritos afirmam que "...o registro contestado ofende direitos adquiridos pela cultura mança (*sic*) e pacífica do Cutape e Pequi já medida *bem como recolhe grande parte do terreno em que por alguns annos habitam os Terenas (no lugar denominado Nachedachi)*..." (doc. 6, fs. 15-verso). Lembremos que os documentos oficiais e os cronistas (Taunay entre eles) citam a aldeia do "Nachedachi" estabelecida desde pelo menos 1860.

A resposta dada ao quarto quesito é reveladora e por isso transcrevemos o seu inteiro teor:

*"Quanto a direito dos índios nada podem responder porque, se de facto os Terenas em tempos passados habitaram o Nachedachi cultivando as poucas mattas desta zona, não é menos verdadeiro que o Nachedachi á muito está abandonado, pois como é sabido, os Índios em geral são poucos*

*persistentes, vivendo sempre em habitação provisórias para aproveitarem a fertilidade das mattas e logo que estas se transformam em capoeiras e que vem o sapé abandonão as roças não deixando nos lugares em que viveram senão o esqueleto da habitação que quasi geralmente queimam quando o acaso permite unir a circunstância da aparição do sapé com o fallecimento de um dos membros da família. Por esta maneira fica decidido por unanimidade de votos (!) as questões suscitadas na contestação do registro da posse Agachi...marcando para o dia de amanhã o começo da medição..." (doc. 6, fs.16-verso).*

E deste modo os Terena da aldeia do *Nachedache* acabaram perdendo, em 1896, suas terras - terras que já vinham sendo disputadas por grileiros desde 1871, como acusa o documento oficial citado na página 17. O texto acima é, por outro lado, revelador da manipulação dos costumes Terena para a prática do esbulho. Os peritos começam dizendo que "nada podem responder", mas terminam por concluir - como verdadeiros etnógrafos! - que o hábito *pós-mortem* é o responsável, não pelo abandono da *residência* do falecido, mas de toda a aldeia<sup>25</sup>. Além do que depõem contra tudo o que os cronistas e viajantes disseram sobre o modo de vida dos *Guaná* e suas práticas agrícolas e já expostas aqui (p: 27 e ss).

No exame dos autos da delimitação feita por Rondon das terras do *Ipegue* detectamos os mesmos problemas já identificados na delimitação das terras de Cachoeirinha - e a mesma postura de Rondon, retificando as medições anteriores, que pelos seus "erros" beneficiavam aos índios - e ***assumindo com um fato de direito as expropriações realizadas através das legitimações das posses vizinhas***. Aceita, por exemplo, sem contestar, a

<sup>25</sup> "Quando morre um indivíduo, entra a aldeia toda em alvoroço. A casa do morto é invadida, e nela prorrompem gemidos e gritos agudísimos, soltos pelo mulhierio e pelas crianças...Fica o cadáver em casa apenas duas ou tres horas, é logo amarrado em uma rede enfiada num varapau que vai carregada por dois parentes. Dirige-se o enterro ao cemitério, acompanhado por todas as pessoas das casas, defronte das quais vai passando. Ergue-se assim uma gritaria cada vez mais intensa, todos se lamentam...No ato de se entregar o cadáver a terra, junto a cova matam-se os animais mais queridos do morto, que é sepultado com todos os objetos outrora de sua maior afeição.... Se neste ato alguém se apresenta pedindo qualquer animal ou objeto, obtem-no logo, sem dificuldade nem paga, ficando desde aí, o cobiçado móvel propriedade sua. Desta arte cedem os parentes rezas, manadas de éguas, etc., etc., procurando desfazer-se de tudo o que pertencera ao defunto. De volta do cemitério, é o rancho abandonado: toda a família se muda (e não a aldeia); entretanto durante muito tempo conservam-se nas palhoças, desocupadas, água, fogo e cigarros para que a alma do morto beba, aqueça-se e fume.... Quando uma mulher morre, de volta do enterro, quebram-se todos os potes, pratos etc. É o seu rancho, também, completamente desmanchado" (Taunay, 1931: 24, grifo e observação nossas).

expropriação das terras da aldeia do *Naxedaxe* - apesar de referir-se a elas em várias ocasiões, mencionando inclusive seu *antigo* (sic) cemitério - agora dentro da posse "Agachi" (doc. 1, fs. 14).

Rondon desconsidera por completo a existência da aldeia do *Bananal*, já maior do que a do *Ipegue* na época (1905)<sup>26</sup> - e mencionada por ele e cujo caminho de acesso é anotado no mapa da posse vizinha da "Bahia Maria do Carmo". Rondon conclui a descrição da sua delimitação dizendo que "...*(os marcos lavrados em madeira de lei) assignalarão por tempo indefinido os limites da pequena aldeia do Ipegue, que assim ficou defendida contra a intrusão dos ambiciosos*" (doc 1, f.14-verso; grifo nosso); **e quanto as terras da aldeia Bananal, nenhuma linha...**apesar da população do Ipegue ser bem inferior, à época, que a de *Cachoeirinha* e o governo do Estado haver "concedido" 7.200 hectares para aquela a primeira aldeia contra apenas 3.200 para a segunda - contrasenso não comentado por Rondon em nenhum momento.

Outro "lapso" de Rondon foi não ter sequer mencionado a existência da aldeia *Kiniquinau* no Agachi. O mapa da posse "Bahia Maria do Carmo" (datado de 1894) aponta como um dos limites a oeste dessa posse as "*terras da aldeia Agachi*" (vide mapa no anexo nº 4, doc. 8). Quando da elaboração do mapa da "posse Agachi" (em 1896), esta aldeia aparece também ali locada, explicitamente - com a indicação "terras devolutas" ao lado (vide mapa no anexo 4, doc. nº 6). Portanto, antes mesmo de "extrusadas" daqueles índios, já as consideravam "devolutas"... Por fim, acabariam compradas ao Estado do Mato Grosso em 1920, "coincidentemente" pelo mesmo posseiro da fazenda "Agachi". Rondon não menciona uma vez sequer esta aldeia - apesar de haver consultado os autos das medições das posses vizinhas, os quais, como vimos, mencionam claramente aquela aldeia.

Existem ainda, como já nos referimos, algumas incongruências na locação dos títulos primitivos das posses vizinhas à TI Taunay-Ipegue (ver mosaico TERRASUL, no anexo nº 5). Assim, a posse "Bahia Maria do Carmo", cuja documentação original (processo nº 0.000/10 - TERRASUL - doc. nº 8) aponta, sem qualquer dúvida, como sua confrontante ao norte as "terras da aldeia Ipegue" tendo como limite o "Pirisal do Ipegue" (como se vê

---

<sup>26</sup> Altenfelder Silva , 1949: 284-287



no mapa já citado); no mosaico esta gleba aparece "deslocada" deste limite, revelando um "excesso" - que o TERRASUL deveria recolher para o Estado.

Outra incongruência diz respeito aos limites sul e leste da delimitação realizada por Rondon. Este afirma explicitamente (doc. 1, fs. 8 e 11) que aqueles limites são definidos por limites naturais ("*Ficou assim determinado o levantamento a tranzito e corrente da Vereda Grande, Bahia Maria do Carmo, da vazante por esta formada e do Pirizal grande, em toda extensão em que estes accidentes limitão as terras da Aldeia*"). Comparando-se estes limites com aqueles definidos pelo TERRASUL (quando da demarcação realizada em 1989, através de convênio com a FUNAI, e que serviu de base para o processo de homologação desta TI), vemos que as divisas naturais foram "retificadas", dando lugar a linhas secas.

Em suma, *repetindo o procedimento adotado na delimitação e medição das terras da aldeia Cachoeirinha, Rondon manteve no Ipegue o status quo das "posses" pretendidas pelos "coronéis" latifundiários da região, não se preocupando em fazer valer os direitos territoriais anteriores dos Terena sobre porções significativas das terras Terena "apossadas" por aquelas "autoridades" - e que os velhos índios certamente mostraram a Rondon, como diz a tradição oral.* Mas como ele era, ao olhos desses índios, a rara, senão única, autoridade pública que novamente, depois de muitos anos que lhes teria devotado alguma atenção, confiaram que o quê tivesse feito era, com certeza, para o bem deles.

- **Buriti**

O Estado do Mato Grosso, através do Decreto nº 834 de 14/11/1928, concedeu uma gleba de terras "devolutas" com cerca de 2.000 hectares, no lugar denominado "Buriti", município de Campo Grande aos índios Terena. A expedição do título definitivo, no entanto, é de 1945, e os limites ali constantes basearam-se em um mapa elaborado em 1928 - por um tal "major Antoninho", segundo contam os índios mais idosos (ver depoimentos às fs. 23 a 35 do processo FUNAI/011/ADR/CGR/93). Esta área, com algumas divergências, foi aquela homologada pelo Decreto Presidencial nº 301 de 29/10/91.

Não conformados com a delimitação proposta pelo *major Antoninho*, uma delegação de 03 lideranças Terena do Buriti (Ernesto de Sousa Filho,

Sebastião Delgado e André Patrocínio), se dirigiram em 1930 ao Rio de Janeiro, na esperança de levar seu protesto ao coronel Horta Barbosa, então Diretor Geral do SPI<sup>27</sup>. Porém, segundo dizem, não lograram êxito, pois encontraram a capital convulsionada pelo golpe que depôs o presidente Washington Luis (não foram sequer recebidos pelo coronel Horta Barbosa, segundo afirmam).

A reivindicação territorial que esta "comissão" levava ao Governo Central ainda hoje se conserva, nas mãos do ancião e ex-cacique Armando Gabriel, na forma de um "mapa" (rústico, elaborado em um pedaço de papelão). Ali estão assinalados os limites da terra que ocupavam: a oeste a linha da fazenda Correntes; ao sul a serra de Maracajú até defronte o morro chamado "Ponteiro"; a leste, deste morro em linha reta até encontrar o córrego do Américo (ou Cortado), seguindo por este até sua foz no Buriti de onde segue por este rio até quando este encontra a linha da Correntes, ao norte (mapa nº 4, já citado ).

Os índios da aldeia junto ao córrego Cafezal (aldeia "Furna" ou "Invernada"), segundo ainda os depoimentos dos velhos, foram expulsos dali, na década de 30, pelo cidadão *Agostinho Rondon*, residente em Aquidauana, que contou com uma força policial do Estado para tanto, sob o comando do delegado de polícia daquela cidade, Alexandre Honorato - cidadão este que seria nomeado "encarregado" do posto que o SPI instalaria mais tarde para atender aqueles índios (talvez em retribuição aos serviços prestados...).

A mesma situação se repetiria, mais tarde, com a aldeia do Barreirinho, "extrusada" dos índios pelo cidadão Reginaldo Lemes, um amigo - "compadre" segundo alguns depoentes - do chefe Terena *Joaquim Figueiredo* e que visitava a aldeia com alguma frequência. Segundo os índios, Reginaldo era muito amigo da herdeira da fazenda Correntes (D.Marta Mascarenhas) e ganhou um lote das "sobras" da medição. Vizinho da aldeia desde então, tornou-se próximo dos índios, conseguindo de seu "compadre" Terena permissão para usar o córrego *Barreirinho* para aguada do seu rebanho. Mais tarde, com o apoio do encarregado local do SPI, *Polidoro de Arruda*, conseguiu convencer os índios a abandonarem a aldeia para residirem junto ao Posto, na atual aldeia Buriti.

---

<sup>27</sup> O dinheiro necessário foi conseguido pelo índio André Patrocínio, que vendeu 03 reses ao cidadão Zeca Ananias.

Estes depoimentos são referendados, de outro ponto de vista, pelos processos de titulação dos imóveis vizinhos às aldeias Terena no Buriti e arquivados no TERRASUL. A pressão sobre as terras que os Terena passaram a ocupar depois de expulsos dos limites da fazenda "Correntes", começou com a demarcação dos lotes "São Bento" e "Canastrão", cujas áreas foram requeridas para compra ao Estado por *Porfírio de Britto*, em 1917. As demais áreas foram requeridas posteriormente ("Recurso" em 1922 por *Agostinho Rondon*; "Bority" em 1922 por Otaviano Garcia de Souza; "Alegre" em 1925 por *José Diogo Garcia de Souza* e "Varjão" em 1926 por *Reginaldo Lemes da Silva*)<sup>28</sup>.

O lote chamado "Varjão" foi requerido (em agosto de 1926) pelo já citado Reginaldo Lemes; a petição inicial solicitava a compra de um lote de **"200 hectares mais ou menos"**, com os seguintes limites: *"ao norte a leste pelo ribeirão Burity até o ponto em que ele é atravessado pela linha divisória da fazenda Correntes; ao oeste, por esta divisória até a cabeceira do Arrozal; ao sul por uma reta partindo desta cabeceira até o ribeirão Burity nas proximidades de um lugar chamado Campina"* (processo 0.003/56 - TERRASUL, doc. 11, fs 2 no anexo 4). Deferido o pedido em 24 de junho de 1927, ao final da medição, o topógrafo encarregado encontrou um **"excesso ou sobra" de 3.356 hectares** - e cuja legalização somente ocorreria em 1938!

---

<sup>28</sup> O modo como se procedia a "aquisição de terras devolutas" no Estado do Mato Grosso na Primeira República era de uma facilidade sem equivalente nos demais Estados federados: o cidadão requerente, por meio de uma simples petição ao Estado (via Secretário de Agricultura) demonstrava *interesse* em adquirir "terras devolutas", citando o município onde se localizava, o montante aproximado pretendido e seus limites e confrontantes. Publicado o pleito no Diário Oficial do Estado, determinava-se um prazo de 30 dias para contestação. Decorrido este prazo, e não havendo contestação, recolhia-se aos cofres públicos a quantia em dinheiro equivalente às dimensões do lote pretendido - e expedia-se um título provisório ao interessado, determinando um prazo regulamentar para sua medição e demarcação. Feita esta medição por intermédio de topógrafo cadastrado, pagava-se ao Estado o "excesso" ou "sobra" porventura encontrado e expedia-se então o título definitivo. Diferentemente do que preconizava a Lei de Terras de 1850 e seu regulamento de 1854 - que determinava a venda das terras devolutas em hasta pública - a legislação estadual em Mato Grosso estipulou um preço único por hectare de terra devoluta para *qualquer* interessado, havendo a ressalva da *"preferência"* da venda ao primeiro pretendente (não necessariamente ocupante ou posseiro, ressalta-se). Assim, as contestações surgiam tendo por objeto apenas quem teria a prerrogativa de primeiro pretendente ou ocupante, caso em que valia mais a influência do cidadão frente as autoridades do Estado do que uma perícia judicial. O Mato Grosso desta forma aboliu de vez a ocupação primária...

Em 04 de junho de 1927 - alguns dias *antes* do deferimento do pedido, portanto - o Inspetor Interino do SPI em Mato Grosso (*Antonio Martins Vianna Estigarribia*) enviou ao Diretor da Repartição de Terras o ofício nº 229, onde manifestava que as terras requeridas para compra por Reginaldo Lemes "...*(estão) ocupadas pelos índios terenos, desde muitíssimos anos e dependentes dos despachos do Governo do Estado à requisição desta Inspeção em ofício nº 284 de 22 de setembro do ano passado, reiterado em ofício nº 164 de 25 de abril último*" (fs. 7 do processo citado). Ou seja, um ano antes da petição do senhor Reginaldo Lemes, o SPI já oficiava ao Governo do Estado a ocupação indígena<sup>29</sup>.

Em resposta ao ofício citado, a Repartição de Terras manifestou-se contrariamente ao pedido do SPI nos seguintes termos: "*Porque a área pretendida pela Inspeção de Índios resulta de sobras da medição da fazenda "Correntes" e das propriedades de Porfirio de Britto, Agostinho Rondon e José Ananias; não podendo por isso ser feita a reserva, ex-vi do artigo 4º da Resolução nº 957 de 12 de junho de 1926 que diz que o excesso de área que se encontrar nas verificações de área será alienada de preferência ao titular do imóvel verificado*" (fs. 8). Ora, o "titular" não era necessariamente o ocupante atual (posseiro ou comprador de título de posse de primeiro ocupante reconhecido em cartório, como dispunha a Lei 601), mas o detentor do *título provisório* (como vimos na nota 23).

Assim, na resposta ao ofício nº 284 da Inspeção de Índios ao Presidente do Estado do Mato Grosso (fs. 9 e 10 do processo citado) um burocrata da Diretoria de Terras, depois de informar seu superior que os limites pretendidos pelo SPI eram imprecisos para identificar a área de "terras devolutas" solicitada, concluiu que "*...mesmo que haja sobra de terras, não poderá ella ser reservada senão depois da verificação das áreas das posses referidas (no ofício do SPI) pois assiste aos posseiros a vantagem ou favor do (ilegível) do art. 26 do regulamento vigente*". Na visão desta autoridade,

---

<sup>29</sup> É importante observar os termos do ofício 284 citado acima (fs 9 do processo 0.003/56, no anexo 4): apesar de citar os confrontantes e a área pretendida (2 mil hectares), o Inspetor do SPI observa, no segundo parágrafo, que "Essas terras devolutas (*sic*) resultão de sobras da medição da Fazenda Correntes e são ocupadas pelos índios desde muitíssimos annos, *com outras contiguas que lhes foram sendo tomadas pelos Srs Porfirio de Britto, Agostinho Rondon e mais recentemente pelo sr. José Ananias, senhores esses que se tem limitado a pôr-lhes marcos, expulsando os índios que as cultivavam e deixando-as incultas*".

os índios não existiam nem como posseiros...E assim, de "sobra" em "sobra", as terras indígenas Terena no Buriti foram sendo expropriadas...<sup>30</sup>

Mas mesmo dentro dos estritos termos legais da época, *não se permitia a alteração dos limites - as "sobras" ou "excessos" deveriam restringir se à área peticionada inicialmente. O que não ocorreu ao final da medição da gleba "Varjão"*. O limite sul do imóvel, explicitado na petição inicial, era dado por uma reta que, partindo da cabeceira do Arrozal (onde esta era cortada pela divisória da fazenda Correntes), atingia o córrego Buriti "no lugar denominado Campina". Contudo, após a medição, este limite ficou assim descrito: "1º marco, junto ao marco intermediário da divisória da Correntes, *situado em espigão...divisor de águas das cabeceiras do Arrozal e Barreirinho* e com rumo de 73° 30' S.E. ... seguiu medindo até aos mil e quinhentos metros, aonde *coloquei o marco na extremidade da Cabeceira do Barreirinho...e deste até sua foz no Burity*" (fs 27, grifo nosso). A distância entre o ponto onde o córrego Buriti é atravessado pela divisória da fazenda Correntes e o ponto onde esta mesma divisória corta a cabeceira do Arrozal (que é o limite oeste dado na petição inicial, como se vê nas folhas 2) é de 7,5 km; o novo limite estende este ponto para cerca de 3 km ao sul, *englobando as terras da aldeia do Barreirinho. As terras desta aldeia foram, portanto, incontestavelmente usurpadas pelo Estado do Mato Grosso* (vide mapa no doc. 11)<sup>31</sup>.

Também é preciso considerar que a área de "terras devolutas" solicitada pelo SPI em 1926 - *cerca de 2 mil hectares* - estava sujeita às mesmas possibilidades de "sobras" dos demais imóveis - mesmo não considerando que a "medição" fosse feita segundo os limites apontados pelos índios no "mapa velho". Mas a área afinal concedida pelo Estado do Mato Grosso obedeceu *rigorosamente* as divisas impostas pelos fazendeiros vizinhos...e os 2.000 hectares pleiteados - não pelos índios, mas pelo inspetor

---

<sup>30</sup> Por exemplo: a "sobra" encontrado na medição da fazenda "São Bento", de Porfirio de Britto, foi de, nada mais nada menos, 28 mil hectares!

<sup>31</sup> Na descrição do lote chamado "Recurso", comprado ao Estado por Agostinho Rondon (o mesmo cidadão que havia expulsado os índios da aldeia "Furna" com a ajuda de forças policiais), o topógrafo cometeu uma indiscrição: ao discorrer sobre a localização do marco V do imóvel, atesta que o mesmo "...está à margem esquerda do Córrego Burity e em frente a um rancho de índios...". Se não fossem percebidos como *ocupantes*, eram notados ao menos como "agregados"...

do SPI. Nesta época, a população Terena das aldeias do Buriti era de 450 pessoas – ou cerca de 65 famílias. Cerca de 30 hectares por família então.

### 3. Considerações Finais

#### 3.1 Porque ampliar as "reservas" Terena ?

##### 3.1.1 *Uma questão de Justiça*

A história das relações dos Terena, enquanto *povo*, com a nossa sociedade, pode ser assim resumida: no início, foram vistos como "*nações autóctones*" - e como tais, tratados como aliados preferenciais, até pelo menos a guerra com o Paraguai; após este evento, já descartados como aliados, passaram a ser tratados como "*bugre*", isto é, "não-humanos", meros obstáculos que estavam no caminho dos latifundiários "colonizadores". "*Aculturados*" (pelo SPI), passaram então a ser visto como mão-de-obra domesticada - boa e barata para qualquer tipo de trabalho.

Por outro lado, e como tentamos mostrar ao longo deste relatório, são poucos os povos indígenas na história do Brasil que, como os *Terena* contribuíram - de *moto proprio*, sem a pressão da escravidão, oficial ou não - para a consolidação de uma das nossas fronteiras mais disputadas. A documentação deste fato é abundante e isenta, como vimos.

Não há, no Mato Grosso do Sul, qualquer fazendeiro ou agente do Estado que possa, honestamente, negar o papel desempenhado pelos braços Terena na constituição dos estabelecimentos agropecuários que, ao longo da história daquele Estado, foram a fonte principal da riqueza ali gerada - ou no estabelecimento das linhas de comunicação do Estado com o resto do país, como a instalação das linhas telegráficas e a construção da E.F. Noroeste do Brasil.

Ganharam em troca as "reservas", que hoje se constituem literalmente "guetos" superpovoados - rurais uns, já urbanos outros - onde se lhes são propiciadas apenas as condições mínimas para a reprodução social, não de um *povo*, mas para o crescimento vegetativo de uma *mão-de-obra*. Para as elites locais, essas reservas não passam disso: *reservas de mão-de-obra*

*barata e de votos*, sempre disponíveis para fazer valer seus interesses econômicos e políticos imediatos. É uma vergonha para qualquer país que se quer "civilizado" permitir - e **não se incomodar** - que uma população de 6.733 pessoas "habite" uma área de 11.330 hectares - quando no próprio Mato Grosso do Sul existem pelo menos *centenas de propriedades particulares com aquelas dimensões*, ou mesmo maiores. Os Terena, por tudo que já contribuíram para o Estado, merecem, por uma QUESTÃO DE JUSTIÇA, ter pelo menos *parte* de seus antigos territórios devolvidos e incorporados às suas "reservas".

### **3.1.2 Uma questão de direito: a transformação da "Reserva" em um Território digno**

Como já enfatizamos em alguns momentos deste relatório, as dimensões das atuais "reservas" não permitem aos Terena a sua "reprodução física e social *segundo* seus usos, costumes e tradições", como determina o artigo 231 da Constituição Federal. Estas reservas, vimos, permitem aos Terena reproduzirem-se apenas como mão-de-obra - e barata. *E quais seriam as condições para os Terena, hoje, reproduzirem-se física e culturalmente "segundo seus usos, costumes e tradições"?*

Em se tratando de um sociedade indígena, nenhuma reprodução é meramente física. Esta reprodução é sobredeterminada por prescrições sociais e culturais que envolve, de um lado, a estrutura social do parentesco (que determina *lugar* do indivíduo, por exemplo, na *sociedade Terena*) e as prescrições matrimoniais (que determinam, a um só tempo, com *quem* se pode casar e a *continuidade* da sociedade Terena *tal como ela é*, isto é, dividida em metades exogâmicas e estratos hierárquicos); e, de outro lado, as ideologias nativas sobre a formação do feto e os cuidados para sua formação (os famosos "resguardos").

Os Terena, já vimos (capítulo 1), mantiveram um padrão de reprodução social sem grandes discontinuidades, desde o *Êxiva* até a guerra do Paraguai, em um território cujas dimensões estimamos em cerca de 80 mil hectares. A dispersão das aldeias e o processo de expropriação de seus antigos territórios, consequências da guerra, acarretou um desequilíbrio profundo na sociedade Terena. Recomposta parcialmente com a criação das "reservas", os Terena continuaram a buscar o equilíbrio necessário entre as *novas condições físicas*

internas (dada pelos limites físicos das reservas) e a *taxa de crescimento* dos grupos domésticos.

O *boom* demográfico verificado entre os anos 1930 e 1970 em todas as reservas Terena no Mato Grosso do Sul<sup>32</sup> foi consequência da recomposição do equilíbrio sócio-ecológico. Se antes, nos tempos históricos, o padrão médio suportado pelas condições físicas e técnicas, como vimos, era de 5 indivíduos por família nuclear - o que implicava, dada as condições sanitárias à época, uma taxa de fertilidade muito alta para compensar a mortalidade infantil - esse número cresceria, no período acima, porque, a um só tempo, foi mantida a taxa de fertilidade (porque determinada culturalmente) e melhorada as condições sanitárias nas "reservas".

O fenômeno da *urbanização* é a consequência do esforço realizado pelos Terena para manter o equilíbrio sócioeconômico *dentro* das reservas. Os dados de Cardoso de Oliveira e de outros pesquisadores indicam que, desde o período do *boom* demográfico na década de 40 - e a cada geração desde então - um número crescente de indivíduos, cuja imensa maioria é do sexo feminino, vem sendo excluído da sociedade Terena (não só da reserva, note-se bem) . Foram, literalmente "mandados para fora", para os centros urbanos - onde, ao casarem-se com brancos, se *autoexcluíram* do sistema de reprodução da *sociedade Terena*<sup>33</sup>. A manutenção do "idioma" - a língua Terena - passou a ser então o único vínculo com a "tradição" - mas não é condição para a reintegração dos Terena urbanizados<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> 1926: Cachoeirinha = 436	Ipegue = 1330	Buriti = 420 (1)
1954: Cachoeirinha = 834	Ipegue = 1060	Buriti = 483 (1)
1985: Cachoeirinha = 1915	Ipegue = 3182	Buriti = 1075 (1)
1999: Cachoeirinha = 2303	Ipegue = 3468	Buriti = 1330 (2)

(1) dados apresentados no PCBAP (2) dados dos autores

<sup>33</sup> Dados de um levantamento sócioeconômico realizado por profissionais ligados à Universidade de São Paulo confirmam esta observação (cf. Ladeira & Ferreira Neto, 1994)

<sup>34</sup> Recentemente, numa eleição para cacique numa reserva, um candidato arrigimentou "parentes" residentes em Campo Grande para votar, causando uma grande dissensão interna, porque os velhos do Conselho alegavam que eles "não tinham mais a nada a ver com a área"



Os dados demográficos apresentados na nota 33, confrontados com os dados da paisagem refletidos nas imagens-satélite das áreas de *Cachoeirinha*, *Taunay-Ipegue* e *Buriti*<sup>35</sup> indicam claramente o enorme esforço realizado pelos Terena para manter aquele equilíbrio. A manutenção das altas taxas de fertilidade (pois não se altera um padrão cultural no curto prazo...) e a disponibilidade dos recursos naturais mínimos (porém eloqüentes, se comparados às fazendas do entorno) para assegurar as bases da economia tradicional, revelam um esforço enorme para a manutenção da reprodução social Terena "*segundo seus usos, costumes e tradições*".

Como esperamos ter demonstrado, o fenômeno da urbanização é *interno* às reservas e função das suas dimensões atuais; não é motivado pela "atração aculturativa" que os centros urbanos poderiam exercer. Um *território digno*, restituindo ao povo Terena *apenas parte* do que lhes foi subtraído ao longo da história, lhes permitiria recompor o equilíbrio sócioeconômico em outras bases - posto que explosão demográfica é sintoma de distúrbio, não de equilíbrio.

Ademais, esperamos ter demonstrado também que a maior parte das terras Terena aqui tratadas foram *expropriadas* pelo Estado do Mato Grosso que as passou para particulares - não importando *o modo* ("pacífico" e aparentemente legal) utilizado para tanto<sup>36</sup>.

#### **4. As Propostas para a Revisão dos Limites**

As propostas aqui apresentadas foram discutidas exaustivamente com os índios das reservas Cachoeirinha, Taunay-Ipegue e Buriti, ao longo dos

---

<sup>35</sup> Vide anexo 3

<sup>36</sup> "O E. STF, no julgamento da Ação Cível Originária nº 323-MG (Tribunal Pleno), assentou que a remoção forçada de índios das terras tradicionalmente ocupadas não lhes retira o direito constitucionalmente assegurado, nem tampouco subtrai à União o domínio sobre tais terras (RTJ 151/359:381). Ressaltou o Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira, verbis: "Tratava-se de terras ocupadas por índios ao longo do tempo e se houve remoção, como ficou demonstrado nos autos, de forma violenta, isso não as descaracterizou como terras de índios". Também este Tribunal, ao julgar a Apelação Cível 89.01.01353-3-BA, Relator Juiz Tourinho Neto, reconheceu aos Pataxo a posse das terras tradicionalmente ocupadas, muito embora delas tivessem sido expulsos e nelas não habitassem recentemente em razão desse fato. Assim, sequer a ausência dos índios de suas terras é de molde a afastar o direito que lhe é constitucionalmente assegurado" (Dra. Deborah M. Duprat de Brito Pereira - *Parecer no Mandado de Segurança nº 6279/DF*)

seis meses em que estive em campo coordenando o GT da Portaria FUNAI 553/PRES. O consenso obtido centrou-se no princípio, derivado do artigo 231 da Constituição Federal, que determina que as delimitações devem visar a garantia de um *futuro digno* para as populações indígenas *enquanto tais* - neste caso, as condições sócio-econômicas e ambientais necessárias para a reprodução física e cultural dos Terena enquanto *Terena - dada a situação atual*. A *história* é apenas *um* dos dados, não o visado.

Os critérios discutidos com todos os envolvidos neste trabalho (índios, autoridades da FUNAI, do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e fazendeiros vizinhos) foram os seguintes: atender o equilíbrio sócio-econômico necessário para que as populações indígenas das três áreas possam se reproduzir segundo seus usos, costumes e tradições (*sua viabilidade técnica*); considerar os fatores de pressão regional - o contexto social e político local (*sua viabilidade política*), definindo a base jurídico-legal possível para sua factibilidade (*sua viabilidade jurídica*).

As discussões que levaram a estas proposta, portanto, consideraram - dentro do território Terena *identificado* no Capítulo 1 deste trabalho, aquelas terras:

- 1) que fossem contíguas às "reservas" atuais e que tivessem ainda preservadas as condições suficientes para o desenvolvimento das atividades econômicas necessárias para um futuro digno para as populações Terena;
- 2) que, também contíguas as reservas atuais, se mostrassem imprescindíveis à preservação ambiental necessária ao bem estar das populações indígenas envolvidas;
- 3) que respeitadas as premissas acima, representassem o menor custo social possível (ou seja, que envolvessem o menor número de imóveis, sobretudo de pequenos produtores sem outra propriedade) e
- 4) que atendessem as necessidades de expansão interna de todas as aldeias localizadas dentro das atuais reservas.

#### 4.1 TI Cachoeirinha

A proposta para esta TI teve por base o fato, já exposto na apresentação, da não-homologação dos limites atuais, até a presente data, por oposição dos índios Terena que nela habitam. A área "reservada pelo SPI" *não foi*, portanto, *reconhecida pelos índios*, que vêm há anos constestando seus limites. Neste caso, tratamos o trabalho de delimitação como um processo de identificação *strito senso*.

Os limites propostos recupera *parte* das terras de habitação permanente (ao sul e a nordeste) e *parte* (ao norte) das utilizadas para suas atividades produtivas (áreas de roças, caça, pesca e criação) - terras que foram, como esperamos ter demonstrado, expropriadas pelo Estado do Mato Grosso depois da instalação do governo republicano - e delimita as terras necessárias para a preservação dos recursos ambientais fundamentais para o bem estar daquela população indígena (a leste e ao norte) - todas elas absolutamente necessárias para que este grupo Terena possa se reproduzir física e culturalmente segundo seus usos, costumes e tradições.

(entrar memorial descritivo e mapa)

#### 4.2 *TI Taunay-Ipegue*

Para aquela que é a maior "reserva" Terena (em população e dimensões das terras), propomos a revisão dos limites sul e leste de forma a 1º) corrigir, em *parte* (porque preserva um pequeno núcleo urbano não

indígena), um equívoco cometido na sua delimitação original - e mantido pelo SPI e posteriormente pelos técnicos do Terrasul-FUNAI por ocasião da demarcação física da área e cujo memorial descritivo serviu de base para o processo de homologação - e 2º) restituir *parcelas* importantes daquela TI expropriada pelo Estado do Mato Grosso e absolutamente necessárias para suas atividades produtivas. Além disso, estamos propondo a desapropriação de outras glebas, com base no artigo no. 26 da Lei 6001, de forma a poder atender às prescrições do artigo 231 da CF - no tocante ~~à preservação das terras imprescindíveis~~ à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem estar daquela população Terena.

(entrar memorial descritivo e mapa)

### 4.3 *TI Buriti*

A exemplo de Cachoeirinha, a população Terena da reserva *Buriti* nunca deixou de manifestar seu protesto contra a homologação dos limites que lhes foram impostos pelo Estado do Mato Grosso e aceitos pelo extinto

SPI - como procuramos expor através da documentação oficial disponível. A delimitação aqui proposta visa *restituir*: 1º) as terras da aldeia do "Barreirinho" (ao norte) tomadas ilegalmente por Reginaldo Lemes, terras estas de *habitação permanente* daquele grupo; 2º) as terras, também expropriadas ilegalmente, e que pertenciam à aldeia da "Invernada" (ao sul) e consideradas *imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais*, visto que o principal rio que forma a bacia que abastece as aldeias da área - o Buriti - nasce na serra de Maracajú. Além disso, propomos a desapropriação, com base no artigo 26 da Lei 6001, de outras glebas (a leste) *necessárias para as atividades produtivas*, de forma a cumprir o disposto no artigo 231 da CF.

(entrar memorial descritivo e mapa)

## **BIBLIOGRAFIA CITADA**

AGUIRRE, J. F. - "Etnografía del Chaco - 1793", Boletín del Instituto Geográfico Argentino, vol 19, Buenos Aires - 1898

ALMEIDA SERRA, R. F. - "Parecer sobre o aldeamento dos índios Uaicurus e Guanás, com a descrição dos seus usos, religião, estabilidade e costumes" - Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol VII - Rio de Janeiro - 1845

ALTENFELDER SILVA, F - "Mudança Cultural dos Terêna" , Revista do Museu Paulista , Nova Série, vol. III - São Paulo - 1949

ASSIS BASTOS, U. - "Expansão Territorial do Brasil Colônia no Vale do Paraguai (1767-1801)" - Boletim nº 4, Nova Série - Departamento de História - FFLCH/USP, São Paulo - 1979

AZARA, Felix - Voyages dans l'Amerique depuis 1781 jusqu'en 1801, Editora C.A. Walckenarer, Paris - 1809

AZANHA,G. - Relatórios de Trabalho , CTI- Centro de Trabalho Indigenista (*mimeo*) , São Paulo - 1986 / 1998.

BACH, J. - "Dados sobre los índios Terena de Miranda", Anales de la Sociedad Científica Argentina, LXXXII, Buenos Aires - 1916

BALDUS, Herbert. - Ensaio de Etnologia Brasileira, col. Brasileira - Cia. Ed. Nacional, São Paulo - 1937

- "Lendas dos Índios Terena.", Revista. do Museu Paulista., Nova Série, vol. IV, São Paulo - 1950

CASTELNAU, F. - Expedições às Regiões Centrais da América do Sul, col. Brasiliana, vol. 266, Cia Ed. Nacional - 1949

CARDOSO DE OLIVERIA, R - Urbanização e Tribalismo: A integração dos Índios Terena numa sociedade de classes, Zahar Editores - 1968

- Do Índio ao Bugre, Livraria Francisco Alves, São Paulo - 1976

CARNEIRO DA CUNHA, M. - Os Direitos do Índio, Ensaios e Documentos, Ed. Brasiliense, São Paulo - 1987

(org) - Legislação Indigenista no Século XIX, Cpi-Sp/Edusp, São Paulo - 1992

CARVALHO, S. e CARVALHO, F. - Bibliografia Crítica dos Povos Aruák de Mato Grosso do Sul e do Grande Chaco (no prelo) - 1997

CIRNE LIMA, R. - Pequena História Territorial Brasileira, ESAF/MF, Brasília (4ª edição) - 1988

ELLIOT, J. H. - "Itinerário das viagens exploradoras empreendidas pelo senhor Barão de Antonina para descobrir uma via de comunicação etc." , Revista Trimestral de História e Geografia, vol X, Rio de Janeiro - 1848

FLORENCE, H - Viagem Fluvial, do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1829, Ed. Cultrix/Edusp, São Paulo - 1977

LADEIRA, M. E e FERREIRA NETO. - Uma radiografia da língua Terena no município de Miranda: uma análise sociolinguística (mimeo), CTI/ S. Paulo - 1998

LEVERGER, A. - "Roteiro da navegação do rio Paraguay desde a foz do São Lourenço até o Paraná", Revista Trimestral do Inst. Histórico, Geográfico e Ethnográfico do Brasil, XXV (211-284), Rio de Janeiro - 1862

LINHARES DE LACERDA, M. - Tratado das Terras do Brasil, Editora Alba, vol. IV, São Paulo - 1962

MÉTRAUS, A. - "Estudios de etnografía chaquense", Anales del Instituto de Etnografía Americana, Universidad Nacional de Cuyo, vol. 263-314 - 1944

MENDES JÚNIOR, J. - Os Índigenas do Brazil, seus Direitos Individuaes e Políticos, ed. Fac-similar, Cpi-Sp - 1988 (1912)

OBERG, K. - "The Terena and the Cadweo of Southern Mato Grosso, Brasil", Smithsonian Institution - Institute of Social Anthropology Publication n° 9, Washington - 1949.

PACHECO DE OLIVEIRA, J. (org) - Indigenismo e Territorialização, Ed. ContraCapa, Rio de Janeiro - 1998

RODRIGUES DO PRADO, F. - "História dos Índios Cavaleiros ou da Nação Guaicuru" , Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol II, Rio de Janeiro - 1840

SÁNCHEZ LABRADOR, J. - El Paraguay Catolico, Ed. Hermanos, Buenos Aires - 1910

SCHMIDEL, U. - Viaje al Rio de la Plata, Emecé Editores, Buenos Aires - 1945



TAUNAY, A. d'E. - Entre os nossos Índios, Cia. Melhoramentos, São Paulo  
- 1931.

- 1935 - A Retirada da Laguna, Cia. Melhoramentos, São Paulo

VIVEIROS, E. - Rondon conta sua vida, Livraria São José, Rio de  
Janeiro - 1958

## ANEXO 1

### 1. ATIVIDADES PRODUTIVAS

#### *1.1 Os sistemas de produção vigentes atualmente*

Dentre as atividades praticadas pelos Terena hoje, como caça, pesca, artesanato, extração de recursos madeireiros e não-madeireiros e criação de gado, a *agricultura* constitui na sua principal atividade de subsistência.

- **A Agricultura**

A agricultura hoje praticada pelos Terena é diferente da que se praticava antes da Guerra do Paraguai. Antes, possuíam território suficiente para desenvolver uma agricultura itinerante, de corte e queima e posterior pousio, durante tempo suficiente para a regeneração da fertilidade natural do solo.

Atualmente confinados nas "reservas" - fator fundamental para as transformações ocorridas em sua agricultura tradicional - os Terena possuem grandes campos de cultivo em vez das pequenas clareiras abertas na vegetação, utilizando-se de mecanização (trator) para abertura, gradeação e preparo da terra para plantio, de forma que torna-se necessário discutir quais das práticas atualmente utilizadas ainda refletem as roças tradicionais e quais foram adaptações posteriores a este pacote tecnológico imposto.

A produção agrícola obtida nas áreas de roça Terena é destinada para venda e consumo familiar. O feijão é um dos principais produtos para comercialização, e quando ocorre produção de excedentes dos cultivos destinados à subsistência, estes também são comercializados, como milho, mandioca, feijão verde, abóbora, entre outros.

As roças, regra geral, pertencem ao grupo doméstico (que engloba necessariamente mais de uma família elementar e que em geral coincide, com o *grupo residencial*). Via de regra, este grupo é composto por um "chefe" (avô), seus filhos, netos e noras. Devido a dinâmica de sucessão pela linha paterna, os terrenos já desbravados por um grupo tende a ficar no domínio de

irmãos consangüíneos, acentuando a patrilateralidade do sistema de parentesco Terena - e a patrilocalidade da residência pós-matrimonial (a esposa vai na casa do marido, que é a do pai dele ou muito próxima ao grupo residencial do mesmo); por força desta composição, as roças de um mesmo grupo de irmãos se distribuem em áreas contíguas.

Este grupo - com a autoridade do mais velho - decide sobre quando e o quê plantar e trabalham coletivamente no seu trecho, apesar do reconhecimento da propriedade individual de cada integrante. Esta descrição serve para os grupos mais velho de Cachoeirinha, descendentes dos formadores da aldeia ou dos primeiros migrantes. Os migrantes - sem base/apoio na parentela - tendem a abrir (e foi assim no passado) roças novas em áreas concedidas pela chefia.

Considerando o fato de que a reserva possui uma área delimitada e nitidamente insuficiente para prover toda a sua população, a prática da agricultura se dá em terrenos já abertos, com trator. Ocorre, ainda, um avanço para as áreas de capoeirão (de 15 a 20 anos) presentes no entorno das roças abertas, através de uma técnica peculiar denominada por eles de destoca: a partir de uma área já aberta, eles adentram a capoeira retirando os troncos mais grossos, de forma que restem os troncos finos e os tocos das árvores. Após o corte das árvores com machado é efetuado a desgalha, retirando os galhos mais grossos para serem aproveitados como lenha. Efetuada a limpeza dos troncos, estes são removidos do interior das áreas de roça e destinados aos mais variados tipos de uso: confecção de caibros, mourões e venda (madeira nobre com valor comercial). O material restante nas áreas de roça (lenhoso e não lenhoso) é agregado junto aos cepos arbóreos e queimados.

A destoca gradual é como um desmonte do ecossistema, separando as madeiras de uso, de lenha, antes de queimar e utilizar o terreno. Isto demanda conhecimento. Uma atividade complexa onde o trabalho artesanal tira o lugar do trator, útil nas áreas onde se necessita agilidade.

Não obtivemos dados conclusivos a respeito do tempo de pousio a que são submetidas as áreas de roça; observou-se apenas que este difere intra e inter-roças, variando entre 2 e 3 anos, porém sem dados sobre os critérios de escolha para a reutilização ou abandono destas áreas, como porte de vegetação e tipo de solo, entre outros. As antigas áreas de roça, submetidas a

um uso mais intensivo do solo, encontram-se cobertas de capim colonião. Estas são bastante utilizadas para agricultura.

O ano agrícola Terena inicia-se em agosto, tendo seu término em março-abril com o plantio de feijão.

As áreas novas para agricultura, recém derrubadas ou recém-roçadas, são destinadas basicamente para as roças de milho e feijão. As áreas destinadas para o plantio de milho e feijão exigem uma condição de fertilidade de solo diferenciado de outros cultivos, sendo considerada como critério para a escolha das áreas. Junto às roças de milho e feijão é observada uma grande diversidade de cultivos consorciados a estes cultivos principais que cumprem um papel, denominado aqui de secundário, como abóbora, melancia, batata-doce, maxixe, entre outros. Os cultivos secundários têm a função de cobrir as áreas de solo entre os pés da cultura principal, reduzindo assim o praguejamento da roça. Quando a produtividade do milho e do feijão começa a diminuir nas áreas de roça, estas mesmas áreas, no ano seguinte, são destinadas ao plantio de mandioca, batata-doce, maxixe, e demais cultivos menos exigentes em fertilidade do solo.

Nos lotes destinados às roças, cada família pode cultivar o que quiser e o quanto quiser nestas áreas. O observado é que estes lotes, , não são normalmente utilizados na sua totalidade. Cada lote forma um mosaico de pequenas áreas em estágios sucessionais distintos, indicando que há um planejamento quanto ao uso agrícola do lote em função da fertilidade do solo, mantendo áreas em pousio para uso futuro.

Mas observar-se a relação direta que o meio externo exerce sobre as aldeias Terena. O modelo de agricultura convencional praticado pelos *purutuyé*, constitui-se em exemplo de "sucesso" para *alguns* membros da aldeia. Essa relação resultou na perda das sementes tradicionais dos Terena e na introdução de implementos agrícolas que hoje parecem ser insubstituíveis para as práticas agrícolas locais. O exemplo é a dependência do trator para arar e gradear o solo das áreas de roça.

No conjunto das áreas indígenas aqui tratadas, a maior "praga", na visão dos lavouristas é o "carrapicho" (*Cenchrus echinatus*), que pode ser entendido também como um indicador de solo desestruturado por anos seguidos de intensa mecanização pesada. O revolvimento constante através

de grade sobre os solos tropicais produz um efeito desestruturador da textura natural destes solos, que associados à perda e não reposição da matéria orgânica, o tornam propício a aparição do *carrapicho* como pioneira.

A policultura Terena se mostra intrincada de detalhes. Mesmo com a introdução das roças de caráter comercial, não se observa, exceto em raríssimos casos, uma plantação com mais de um hectare de monocultura.

Também não se observa homogeneidade nas formas e técnicas de cultivo - o que é muito positivo. Algumas práticas culturais parecem ser técnicas tradicionais do grupo, ocorrendo uma maior ou menor influência das técnicas introduzidas com a revolução verde na década de setenta, quando num período de cinco anos perderam-se quase todas as sementes nativas - um patrimônio genético inestimável - e muitas das práticas de armazenagem.

Percebe-se, portanto, alguns elementos crônicos em todas as áreas indígenas Terena em relação ao uso do solo, convergindo para o mesmo diagnóstico: não tem sido possível evitar certa pressão sobre os recursos naturais, devido ao desgaste do solo no aspecto físico e de fertilidade (presença de biomassa ).

O mau uso do trator, devido à gradeação pesada, tende a desestruturar o solo, produzindo compactação do mesmo. Neste caso, por ser uma desestruturação física do solo, de perda de porosidade, não se resolve com técnicas convencionais de adubação, tais como calagem etc.

Como a disponibilidade do território é restrita, a questão das áreas degradadas passaria com o tempo a se impor. Na verdade o abandono da área de roça faz ressurgir uma vegetação mista que aos poucos se transforma num cerrado. Uma alternativa seria devolver a elas um volume de biomassa, através da implantação de um agroecossistema misto (com plantio intercalado ou consorciado de plantas de ciclo curto e ciclo longo), justamente nas áreas identificadas com invasoras e nas bordas de áreas florestais.

Isto pode significar uma aparente “perda de área de roça”, já que o produto final é bastante arborizado; por isto é importante que este se faça produtivo para as necessidades dos índios: lenha, frutas etc. Enfim, que os campos, em vez de abandonados à regeneração natural possam ser “ajudados” neste movimento, nesta dinâmica.

O processo de perenização de culturas nos campos desgastados não implica em mudança da atitude cultural dos Terena; ao contrário, visa discutir práticas menos impactantes ao ecossistema e certamente mais afim das práticas tradicionais. E se tais práticas agroecológicas vierem acompanhadas de um processamento dos produtos agrícolas, de forma a torná-los valorizados nos mercados, certamente serviria para consolidá-las.

- **A criação de gado**

Como já observamos, apesar do *ethos* Terena se traduzir, digamos assim, na agricultura, este povo jamais deixou de exercer a atividade de criação de gado, vacum e cavalari, atividade que herdaram e assumiram na sua prolongada convivência com os Mbayá-Guaicuru.

Outrora o acesso às reses parece que estava restrito aos *naati* - chefes de grupos locais que tinham a prerrogativa de receber, através da troca de suas mulheres com os "maiorais" Mbayá, bois e cavalos. Hoje, este acesso está restrito aos Terena "bem sucedidos", isto é, que conseguiram dinheiro suficiente para comprar algumas reses, seja através de longos períodos dispendidos na *changa* ou seja por meio de outro emprego qualquer no mundo dos *purutuyé*. Mas a criação é ainda sinal de *status* elevado dentro das reservas Terena. Por isso mesmo, o rebanho bovino é hoje usado sobretudo como *reserva de valor* - não se explorando, a não ser raramente, o seu leite ou o couro.

Enquanto tal, a criação de gado é feita para *durar* - e dada as limitações das reservas, tornou-se uma das principais fontes de conflitos internos - e aparentemente já o era também em tempos passados, visto a divisão proposta por Rondon em Cachoeirinha entre as áreas de roça e aquelas de criação. O "cercamento" das áreas sempre causa problemas políticos, pois subtrai de uma área comum, uma parcela para fins particulares.

- **O artesanato**

Os Terena, desde os tempos históricos, desenvolveram uma indústria artesanal, hoje restrita majoritariamente à cerâmica, e em menor escala, aos trançados de palha de carandá e do algodão.

Embora já exista um incipiente mercado para a cerâmica Terena, este não é suficientemente grande para absorver, a preços compensadores, o trabalho das mulheres que se dedicam àquela prática. O mercado para o artesão em palha (feito pelos homens) é menor ainda.

- **Comercialização**

A comercialização da diversificada produção Terena se dá por um conjunto variado de opções, conforme o produto. Trataremos de enumerar os mais perceptíveis através dos quais, provavelmente, a maior parte da produção Terena é comercializada.

*O comércio local / regional* é o mercado mais comum dos Terena, dada a proximidade; é porém, o que menor preço se consegue, pois os produtos não são reconhecidos como produtos diferenciados culturalmente. A produção de milho, feijão e mandioca em quantidade tem como fim principal este mercado que se constitui das Cidades de Miranda, Aquidauana e Corumbá. Na verdade os Terena se ressentem da falta dos trens para escoar para Corumbá, fazendo com que o mercado local de Miranda seja quase um opção única.

*A feira de produtos indígenas de Campo Grande* : trata-se de uma primeira tentativa de conseguir novos mercados para os produtos Terena. Há grande consumo de produtos frescos, como o feijão colhido verde, abóboras e também o palmito de bacuri, oriundo do extrativismo. A feira é um mercado importante porque, além de gerar recursos, divulga produtos isentos de agrotóxicos, dando um valor maior à produção diferenciada dos Terena.

## ANEXO 2

### 2 - Caracterização Ambiental das Terras Indígenas

## 2.1 *A Paisagem Natural*

Considerando os grandes compartimentos do relevo brasileiro, podemos considerar que as Tis *Buriti*, *Ipegue* e *Cachoeirinha* estão localizadas na Planície Pré-Pantaneira, que se separa do Planalto Brasileiro pelas escarpas da Serra de Maracaju. No entanto, estes terrenos não sofrem alagamento constante, por isso foram caracterizados como de “Planície Pré - Pantaneira”.

O relevo da Planície Pré-Pantaneira, com altitudes de até 200 m, apresenta pequenas variações de altitude, com pequenas depressões em consequência da drenagem, que no caso de duas áreas indígenas é sempre intermitente: não há água corrente permanente nem em Ipegue e nem em Cachoeirinha. Estas faixas de drenagem interrompidas são chamadas de “vazantes”.

Um dos fatores condicionantes da fisionomia da vegetação natural nesta região é a própria dinâmica de acumulação de água no solo. O excesso de água no solo propicia a formação de uma vegetação de fisionomia campestre (**campos de vazante**), enquanto as áreas que acumulam menos água propiciam a formação de uma **mata**. As áreas onde não ocorre o acúmulo de água são ocupadas pelo **cerrado**. Dentro desta dinâmica, pode-se dizer que uma área hoje com mata pode ter sido uma vazante, provavelmente em decorrência da acumulação de solo oriunda do cerrado.

De uma forma geral, podemos compreender a vegetação dos campos nas vazantes das TIs como um estágio no processo de formação de um ecossistema mais complexo: capim suportando o excesso de umidade (primeiro estágio), junto ao capim surgem moitas de araticum (*Annona coriacea*) e crescem as lixeiras (*Curatella americana*), árvores adaptadas a este solo encharcado. As lixeiras sombreiam e formam um raizame, acumulando sedimentos. Este processo favorece a colonização pelas primeiras árvores típicas de floresta tropical.

A mata formada a partir de áreas de vazante, com as árvores de raízes tubulares, adaptadas ao lençol superficial, originam uma estrutura onde o dossel superior, formado por "ximbuá" (timbiuba- *Enterolobium sp.*), "angico" (*anadenanthera sp*) e "ipês" (*tabebuia sp.*) entre outras, e um



segundo estrato composto por "guatambu" (*aspidosperma sp*), "cedro" (*Cedrella sp.*) e "cajá" (*Spondias sp*), são bem mais altos que os outros estratos, onde desponta principalmente uma palmeira, o "bacuri" (*Scheelea* ou *Attalea phalerata*), que praticamente recobre as áreas não ocupadas pelas árvores. Há ainda um conjunto de plantas menores muitas delas utilizadas pelos Terena para fins medicinais.

Este ecossistema (chamado de *Hoí* pelos Terena ) possui solos férteis e certamente é o escolhido para uso como roça, pois permite seu uso para tanto por mais tempo que os solos de cerrado. Da sucessão desta floresta ciliar, só se conhece um pouco de sua formação, mas após o desgaste do solo não há nenhuma evidência de quais seriam as pioneiras a dar origem a uma futura floresta. Nos campos abandonados, ou aparecem crindiuvas (*Trema michranta*) entre outras pioneiras, ou invasoras exóticas como o colonião; nas bordas atingidas pelo fogo, o bambuzinho parece formar uma barreira.

O que chamamos aqui de "cerrado" (ou *Meeu* em Terena) nesta vegetação pré-pantaneira encontrada em Cachoeirinha e Ipegue, não é exatamente o que encontramos no planalto brasileiro; há um certo número de espécies diferentes entre ambos os ecossistemas, dentre elas algumas muito significativas, como o pequi (*Cariocar brasiliensis*) e o buriti (*mauritia sp*), que não ocorrem em *Cachoeirinha* e *Ipegue*.

Outras diferenças identificadas são de fisionomia, tendo uma característica mais florestal e nas formas mais desenvolvidas e menos alteradas torna-se um *cerradão*, com árvores como o jatobá (*Himenea sp*), e aroeira (*Astronium* ou *Miracrodruon urundeuva*) e espécies de menor porte como o timbó (*Magonia sp*) formando um continuo ora emaranhado com cipós - destaque para o cipó mil-homens (*aristolochia sp.*), freqüente nesta região. Também plantas menores, como o araçá (*psidium sp*), a guavira (*Campomanesia sp.*) outros arbustos frutíferos de conhecimento indígena.

O que distingue claramente os dois ecossistemas florestais em campo é o solo, com origens e geótopos diferentes: enquanto as matas se formam em terrenos sedimentares quaternários, o cerrado tem solo avermelhado nas partes planas interfluviais . A regeneração nestas áreas é semelhante à vegetação resultante, com gradientes de maior ou menor diversidade de espécies e o adensamento de sua estrutura acompanha o tempo.

O intuito de citar todas estas espécies ocorrentes é dar uma noção da biodiversidade também naquilo que faz sentido ao homem, inclusive quanto a aspectos econômicos.

	<b>Fisionomia</b>	<b>solo</b>	<b>geologia/relevo</b>
<b>Vazante</b>	campo de capim com uma faixa de lixeiras	areia	Sedimentos recentes em depressão, plano.
<b>Mata</b>	árvores altas, palmeiras bacuri embaixo.	areia/humus	Sedimentos recentes, inconsolidados, solo plano e úmido.
<b>Cerrado</b>	árvores até 8m. em meio a árvores menores e arbustos	vermelho	Sedimentação antiga, parte mais alta do relevo

Conforme mapa preliminar apresentado neste anexo, o mosaico de ambientes naturais acima exposto compõem cerca de 1660 hectares de *Cachoeirinha* - claro que boa parte em convivência extrema com as áreas culturais, lembrando ainda a sua utilização para a extração de lenha, palmito e madeira, além de num passado de vinte ou cinquenta anos poder ter sido roça. Isto quer dizer que os ecossistemas, em sua fisionomia mais próxima da original, representam algo em torno de 35% da área, sendo ainda cerca de 40% da área (958 hectares) intensivamente utilizada, com roças anuais e os necessários ciclos de pousio; nos restantes 25% estão as áreas alteradas, em recuperação ou degeneração. Esta descrição choca com as fazendas vizinhas, que no máximo mantiveram os 20% de Reserva Florestal, conforme obriga a lei. A maior parte da abertura destas fazendas é posterior à promulgação desta Lei, fato evidenciado em levantamento topográfico de 1967, realizado pela DSG com base em aerofotos. Isso indica a ausência de uma política florestal consistente por parte do governo do Mato Grosso do Sul.

### ANEXO 3

**MAPAS**  
**e**  
**IMAGENS**

**ANEXO 4 - DOCUMENTOS**

**Doc nº 1 - *Autos de medição e demarcação de dois lotes reservados para Colonização dos Índios Terenos no lugar denominado Ipegue e Cachoeirinha, município de Miranda, por Cândido Mariano da Silva Rondon***

- Doc. nº 2 - *Autos de legitimação da Posse "Sant'Anna"* (TERRASUL - processo 0.001/06 - 1890)
- Doc. nº 3 - *Autos de Legitimação das Posses "Fazendinha" e "Bahia"* (TERRASUL - processo 0.000/90 - 1892)
- Doc. nº 4 - *Autos de Legitimação da Posse "Paratudal"* (TERRASUL - processo 0.002/04 - 1893)
- Doc. nº 5 - *Autos de Legitimação da Posse "Sant'Thiago da Bocaina"* (TERRASUL - processo 0.002/05 - 1894)
- Doc. nº 6 - *Autos de Legitimação da Posse "São João da Barra do Agachi"* (TERRASUL - processo 0.000/87 - 1894)
- Doc. nº 7 - *Autos de Legitimação da Posse "Cutape"* (TERRASUL - processos 0.000/73, 74, 76 e 77 - 1892)
- Doc. nº 8 - *Autos de legitimação da Posse "Bahia Maria do Carmo"* (TERRASUL - processo 0.000/10 - 189?)
- Doc. nº 9 - *Autos de Legitimação da Posse "Carrapatinho"* (TERRASUL - processo 0.001/80 - 1929)
- Doc. nº 10 - *Autos de Legitimação da Posse "Correntes"* (TERRASUL - processo 0.000/72 - 1896)
- Doc. nº 11 - *Autos de Legitimação da Posse "Varjão"* (TERRASUL - processo 0.003/56 - 1919)
- Doc. nº 12 - *Autos de Legitimação da Posse "Recurso"* (TERRASUL - processo 0.000/53 - 1923).

Ilmo Sr  
Dr. ROQUE DE BARRÓS LARAIA  
DD Diretor da DAF-FUNAL  
Brasília (DF)

São Paulo, 19 de abril de 2000

MAPA (2)

ÁREA DE CUIZACAÍ PERMANENTE

ALDEIA BOCÓTI (CACHOEIRINHA)

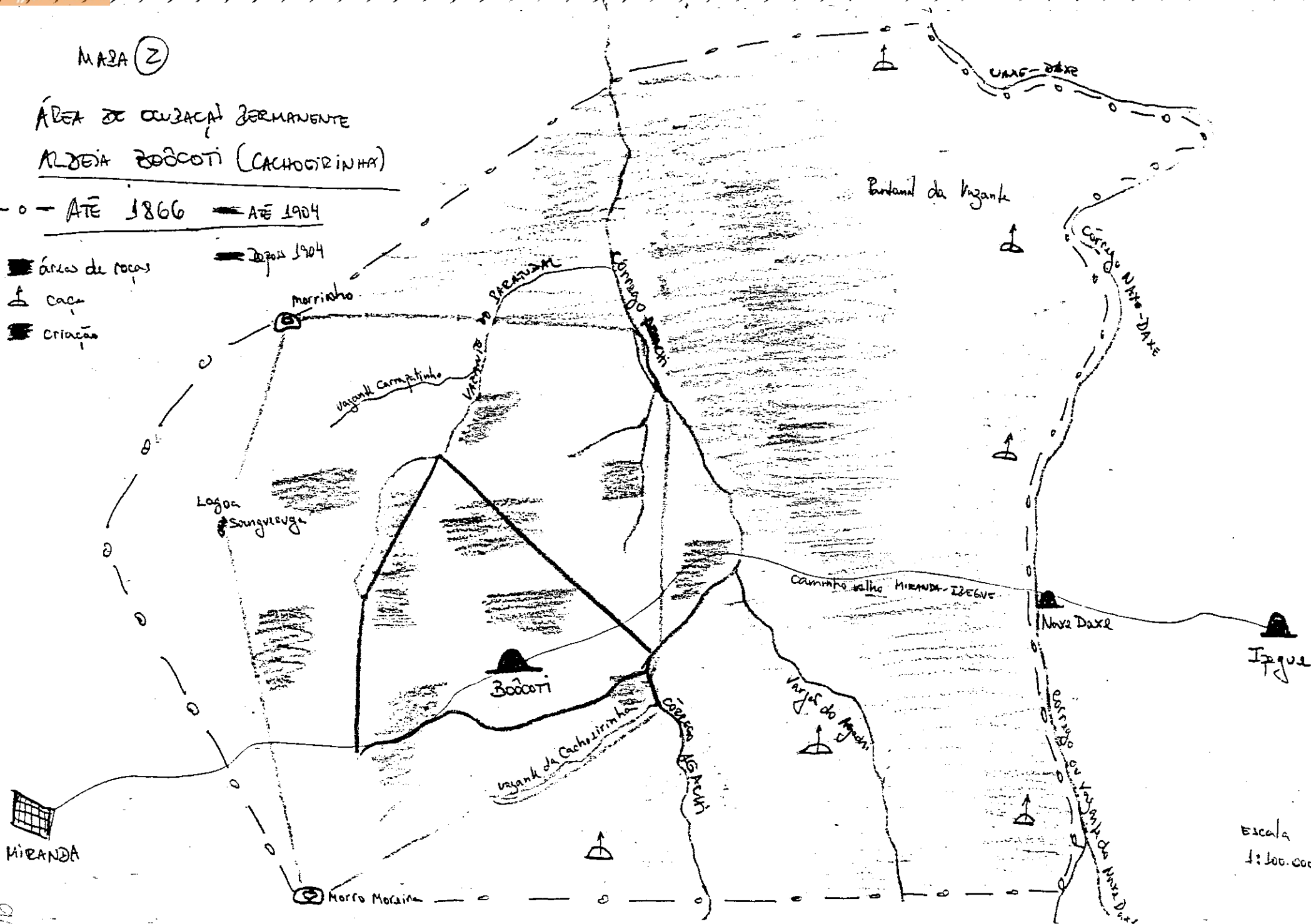
—○— ATÉ 1866    ——— ATÉ 1904

■ áreas de rocas

———— Depois 1904

⊕ casa

■ criação

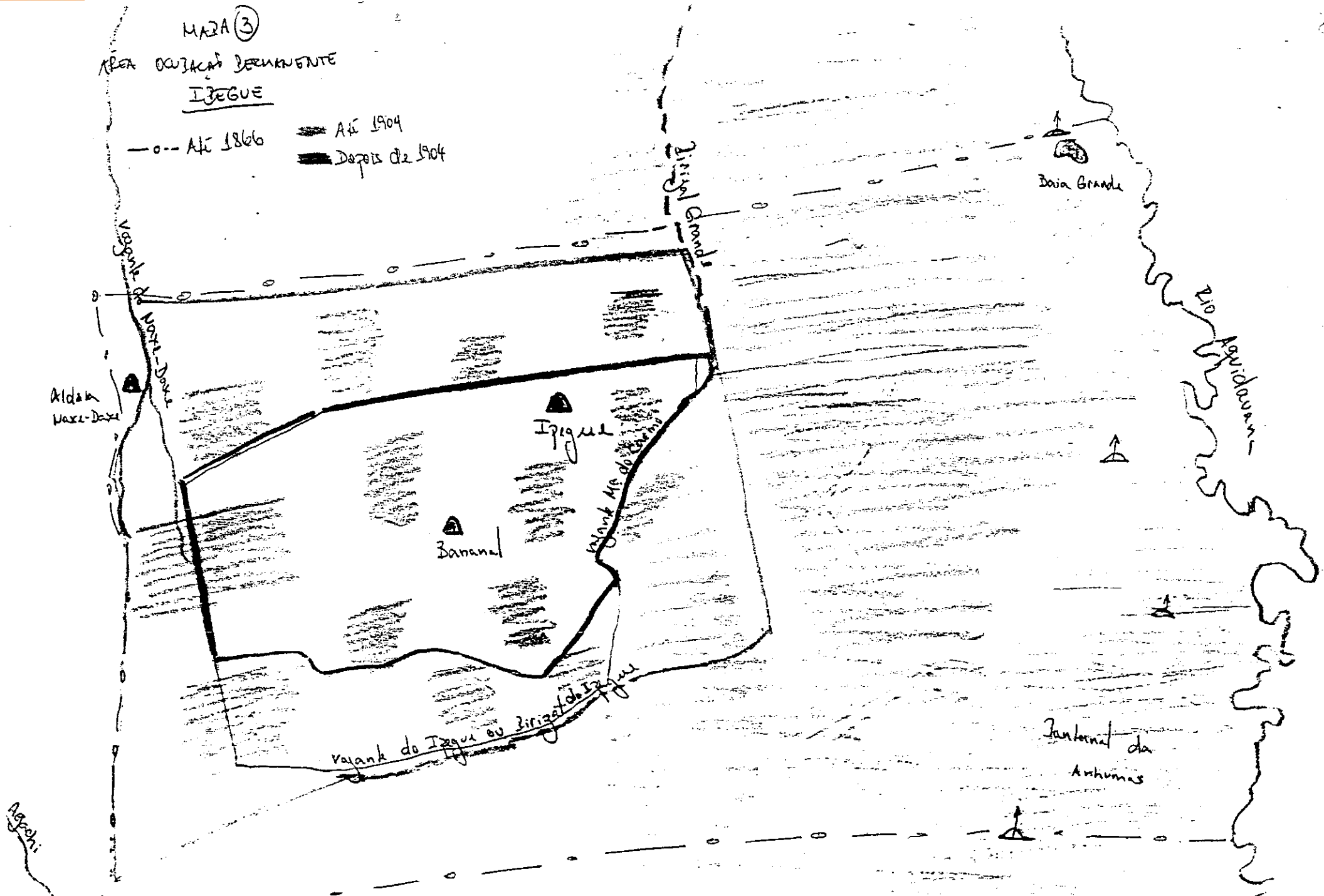


Escala 1:100.000

MAZA (3)

ÁREA OCUPADA PERMANENTE  
IPÊGUE

--- Até 1866      [diagonal lines] Até 1904  
[horizontal lines] Depois de 1904



Agachi

Aldeia Naze-Daxe

Fazenda da Antenas

Rio Aquidauana

Baia Grande

Ipegue

Bananal

Vila do Iaque ou Zircado de Iaque

Aldeia Naze-Daxe

Baia Grande

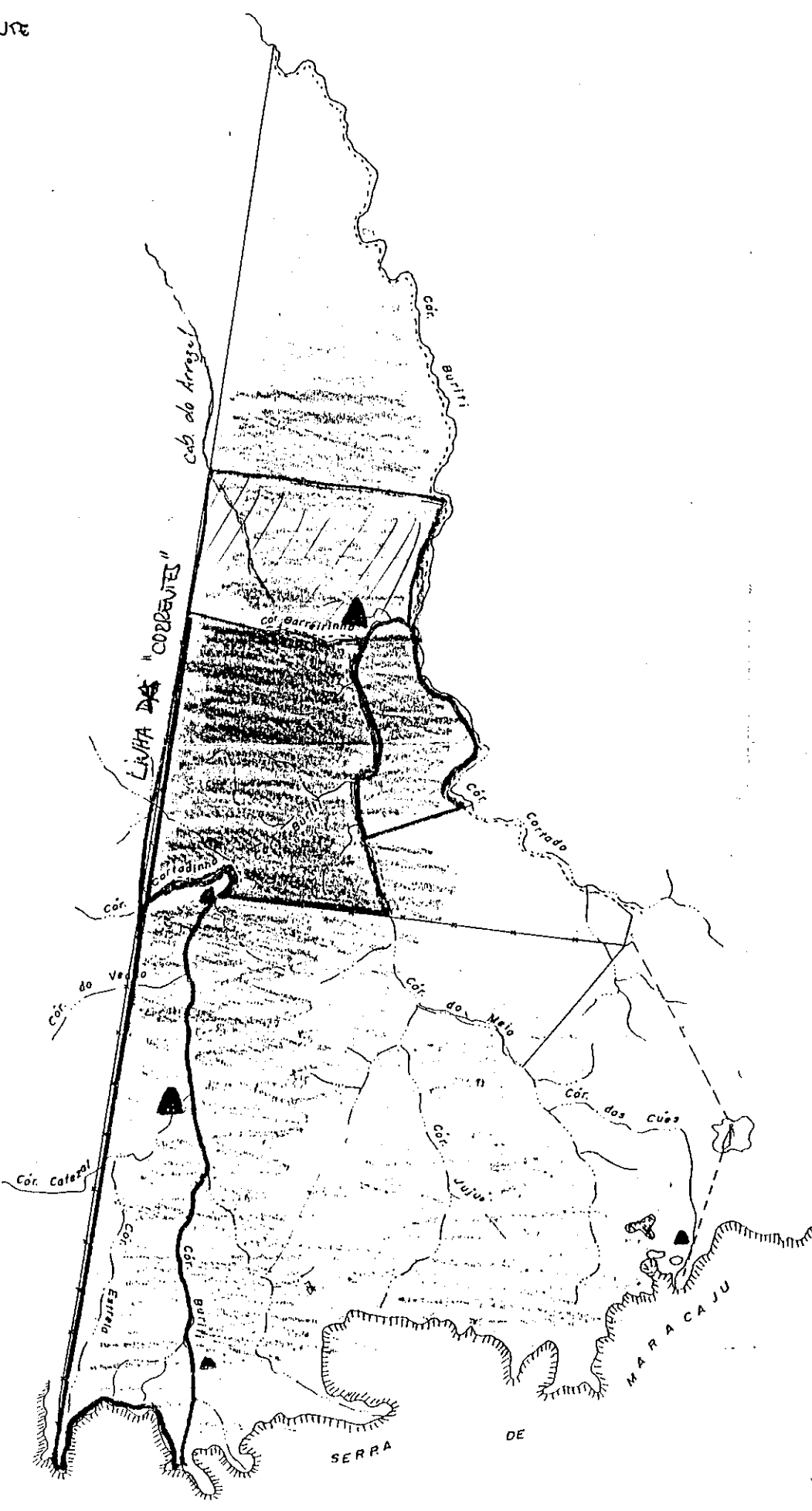
MASA (4)

ÁREA DE OUBAENS PERMANENTE  
BURITI

- Até 1910
- ▨ Até 1926
- Depois de 1928

7 698 000

▲ abertos até 1926



680 000